UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Luana Pereira da Costa

O JUDICIÁRIO ENQUANTO ALIADO DO MOVIMENTO LGBT: PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS EM COMPARAÇÃO AO LEGISLATIVO NA BUSCA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Porto Alegre
2015

LUANA PEREIRA DA COSTA

O JUDICIÁRIO ENQUANTO ALIADO DO MOVIMENTO LGBT: PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS EM COMPARAÇÃO AO LEGISLATIVO NA BUSCA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre

2015

LUANA PEREIRA DA COSTA

O JUDICIÁRIO ENQUANTO ALIADO DO MOVIMENTO LGBT: PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS EM COMPARAÇÃO AO LEGISLATIVO NA BUSCA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em 16 de dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Professor Doutor Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)

_____

Professora Doutora Roberta Camineiro Baggio

_____

Professor Doutor Rodrigo Valin de Oliveira

AGRADECIMENTOS

Penso que o fato de ser esta a única parte escrita em primeira pessoa entre todo o trabalho deve ter uma razão de ser. Aqui o lirismo é permitido, importante suspiro de emoção antes de tanta racionalidade por vir. Por outro lado, o modelo tradicional – que encerra em nomes algo dificilmente quantificável - me parece injusto frente a todas as contribuições a mim generosamente entregues por cada um e cada uma que passou por mim durante esse último ano de (muito) trabalho de conclusão. Além de injusto, seria impossível elencar tantos nomes e mensurar os ensinamentos de todas e todos e, por fim, enquadrá-los em palavras bonitas. Assim, não quero que pareça que essa é uma lista estanque. Entretanto, agradeço em específico ao orientador deste trabalho, Lucas, e aos colegas do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade – GPDS, por todos os momentos em que pacientemente deram valorosas e construtivas sugestões e críticas. Por fim, dedico em especial à minha Mãe, a meus irmãos Luren, Ícaro e Sátira e aos meus amores Pedro, Gerson, Manu, Mine e Sami, o que outros - com mais talento poético do que eu - já fizeram, como o poeta Paulo Leminski: meus amigos/ quando me dão a mão /sempre deixam /outra coisa /presença /olhar /lembrança calor /meus amigos /quando me dão /deixam na minha /a sua mão. Um muito obrigada muito afetuoso, grato e sincero a todos e a todas.

RESUMO

Este trabalho pretende responder, sob o ponto de vista do movimento LGBT, quais os pontos negativos e positivos da escolha do Poder Judiciário em detrimento do Legislativo na consecução de suas demandas, a partir do exemplo da busca pela criminalização da homofobia. Partindo de uma perspectiva sociojurídica, a metodologia da pesquisa consiste na análise de material empírico, a fim de verificar as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, os fatores que obstam ou facilitam a busca por direitos em cada espaço e as conclusões ou expectativas acerca dos resultados de cada ação. Com esse intuito, são analisados o Projeto de Lei n. 5003/2001 e o Projeto de Lei n. 122/2006, em sua tramitação no Congresso Nacional, bem como o Mandado de Injunção n. 4733, em discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em especial, a análise recai sobre as declarações de militantes do Movimento LGBT, profissionais da advocacia e parlamentares quanto aos assuntos abordados. Os resultados apontaram, como pontos negativos da escolha do Poder Judiciário, a diversidade de interpretações que são dadas às leis já existentes quando se provoca o Judiciário para o reconhecimento de direitos sexuais, que podem alcançar algumas pessoas e deixar outras desamparadas, bem como os gastos temporais e financeiros envolvidos em uma ação judicial cujo resultado é imprevisível ante a ausência de marco legal direcionado à população LGBT. Como pontos positivos, são destacados o caráter mais progressista refletido nos avanços no reconhecimento de direitos da população LGBT pelo Poder Judiciário em comparação ao Legislativo; a maior independência do Judiciário quanto às influências religiosas; a visibilidade dada às demandas do Movimento LGBT, fruto da publicização de decisões judiciais paradigmáticas; e o impacto nas alterações legislativas.

Palavras-chave: Criminalização da homofobia. Direitos Sexuais. Movimento LGBT. Judicialização. Legislativo. Judiciário.

ABSTRACT

This paper aim to answer, from the LGBT movement's point of view, which are the positive and negative features of the choice of Judicial Power over Parliament to achieve their demands, since the attempt to criminalize homophobia. From a sociological and legal point of view, the research method is based on the analysis of empirical data, in order to understand which are the reasons that motivate LGBT movement to choose between Parliament and Judicial Power, the elements that facilitate or embarrass the seek for rights into each space and the conclusions and hopes about the results of each institutional action. In order to answer these questions, the research analyzes two bills – 5003/2001 and 122/06 -, the lawsuit Mandado de Injunção n. 4733 and the official Parliament's newsletter. The results shows that the negative elements of the choice of Judicial Power are the uncertainty about the legal decisions - which reach only a few people - and the time and the money spent because of a lawsuit which final result is uncertain. As positive elements, the conclusion is that Judicial Power is more progressive, independent from religious influence, able to give visibility to the LGBT's demands and influential in the legal changes about LGBT's right than Parliament.

Key-words: Criminalization of homophobia. Sexual rights. LGBT Movement. Judicialization. Parliament. Judiciary.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**8**
2	**O MOVIMENTO LGBT NO BRASIL**	**11**
2.1	**A evolução das lutas do Movimento LGBT no Brasil**	**12**
2.2	**A aproximação do Movimento LGBT com o Estado**	**19**
3	**A BUSCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA**	**29**
3.1	**O caminho do Legislativo**	**29**
3.1.1	**O Projeto de Lei n. 5003/2001 na Câmara dos Deputados**	**29**
3.1.2	**O Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 no Senado Federal**	**40**
3.2	**O caminho do Judiciário**	**74**
3.2.1	**O Mandado de Injunção n. 4733 no Supremo Tribunal Federal**	**74**
4	**CONCLUSÃO**	**91**
	REFERÊNCIAS	**94**

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da judicialização das demandas do Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) brasileiro no Supremo Tribunal Federal (STF) na vigência da Constituição Federal de 1988. A relevância do tema apresentado justifica-se pelo atual contexto de fortalecimento do Poder Judiciário como efetivador dos direitos das minorias em relação aos quais o Poder Legislativo, instituição democrática clássica enfraquecida, omite-se, bem como pela crescente introdução do Judiciário no espaço da política, fenômeno conhecido como judicialização da política.

O objetivo central é responder quais os principais pontos negativos e positivos da escolha do Poder Judiciário em detrimento do Poder Legislativo sob o ponto de vista do Movimento LGBT na busca de suas demandas, a partir do exemplo da busca pela criminalização da homofobia. Partindo desta pergunta central, a pesquisa orientou-se na direção de outras três questões subsidiárias, quais sejam as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, os fatores que obstam ou facilitam a busca por direitos em cada espaço e as conclusões ou expectativas acerca dos resultados de cada ação. Cumpre salientar que não se pretende aqui fazer uma generalização a todos os casos nos quais houve busca de reconhecimento de direitos da população LGBT, mas contribuir para o debate a partir da análise específica da busca pela criminalização da homofobia.

Nesta pesquisa, foram assumidas inicialmente algumas hipóteses de pontos positivos e negativos da escolha do Poder Judiciário em detrimento do Poder Legislativo sob o ponto de vista do Movimento LGBT brasileiro na busca de suas demandas. Como hipóteses de pontos negativos, considerou-se a maior incerteza, pois cada decisão proferida depende do magistrado ao qual a ação será distribuída; a menor abrangência, já que as decisões prolatadas nas lides atingirão tão somente as partes envolvidas; e o caráter menos democrático, uma vez que se trata de uma instituição que não conta com a mesma representatividade que o Legislativo. Como hipóteses de pontos positivos, por sua vez, admitiu-se a maior celeridade do Poder Judiciário em comparação ao Legislativo, bem como a maior laicidade (dada a considerável bancada religiosa hoje presente no Congresso Nacional) e o menor conservadorismo.

Intencionou-se realizar uma pesquisa mais empírica do que teórica. Dessa forma, a primeira fonte primária analisada foram os projetos de lei que buscavam a criminalização da homofobia, escolhidos a partir de busca realizada nos sítios eletrônicos do Senado Federal e

da Câmara dos Deputados, através da ferramenta “Pesquisa por Assunto”, com as seguintes palavras-chave: “criminalização e homofobia”, “crime e homofobia”, “crime e discriminação e sexo”, “crime e discriminação e sexual”, “homofobia” e “discriminação e sexual”. Nessa pesquisa inicial não houve delimitação temporal. Do total de proposições encontradas, houve o descarte de todos os projetos de lei que foram arquivados, apensados, retirados ou declarados prejudicados. Assim, foram analisados, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 5003/2001, e do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006. A pesquisa incluiu a análise das movimentações, substitutivos, emendas, votos, relatórios e atas das sessões do Plenário e das Comissões pelas quais os projetos tramitaram. O acesso a tais documentos deu-se principalmente através dos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Uma parte do material foi enviada pelo Congresso Nacional por e-mail em resposta a pedido realizado através do formulário disponível nos sítios eletrônicos das casas legislativas.

A segunda fonte primária utilizada diz respeito à ação judicial impetrada por entidade integrante do Movimento LGBT que busca a criminalização da homofobia. Escolheu-se o Mandado de Injunção n. 4733, a partir de critérios que privilegiavam a escolha de demandas que invocassem competência atribuída ao Legislativo e não ao Judiciário, que tiveram maior repercussão na mídia dado seu pioneirismo em âmbitos nos quais a legislação é omissa e que já possuíam alguma decisão judicial publicada. O acesso à integralidade do Mandado de Injunção n. 4733 deu-se mediante o sistema de processo eletrônico do STF. De posse de tais documentos, procedeu-se a análise e a redação do relatório das principais peças, notadamente quanto às teses das partes e dos julgadores.

Ambas análises foram permeadas pelas impressões e expectativas manifestadas pelo Movimento LGBT, entendido nesse trabalho como as entidades que declaradamente o integram e que atuaram nesses processos judiciais e legislativos. Dessa forma, a terceira fonte primária diz respeito às declarações de militantes e de profissionais da advocacia que tiveram envolvimento com tais ações judiciais e projetos de lei, colhidas através das manifestações no bojo dos projetos de lei, das teses jurídicas defendidas no mandado de injunção e das notícias publicadas pelo Jornal do Senado e pelo Jornal da Câmara durante o período em que as proposições tramitaram nas casas legislativas. O material jornalístico foi obtido mediante pesquisa na Biblioteca Digital do Senado com as chaves de pesquisa "PLC 122 e 2006”, na Agência Senado Notícias com a chave de pesquisa "PLC 122/06", na Agência Câmara

Notícias com a chave de pesquisa “5003/2001”, filtradas as buscas pelos anos em que as proposições tramitaram nas respectivas casas legislativas, bem como através de veículos de comunicação diversos, notadamente aqueles que publicaram entrevistas e notas oficiais do Movimento LGBT. Por fim, utilizou-se também, como meio para extração das declarações acima referidas, os seminários realizados no Congresso Nacional quanto aos direitos de LGBT cujos relatórios estavam disponíveis nos sítios eletrônicos das casas legislativas. Tais declarações extraídas das fontes acima citadas foram incluídas nos relatos dos projetos de lei e do mandado de injunção, a fim de verificar as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, os fatores negativos (que obstam a busca por direitos) e positivos (que facilitam tal busca) em cada espaço e as conclusões ou expectativas acerca dos resultados de cada ação.

O trabalho está dividido em duas partes. Na seção 2, são brevemente contextualizadas a luta do Movimento LGBT por direitos, suas características, marcos de conquista, evolução e processo de aproximação do Estado. Também são sucintamente retratados o fortalecimento do Judiciário, bem como o enfraquecimento das instituições democráticas clássicas, notadamente o Legislativo. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica, a qual se baseou em estudos com diferentes vieses, tais como o antropológico, o jurídico, o social e o político.

Na seção 3, são relatados os projetos de lei que tratam sobre a criminalização da homofobia e discutida a ação judicial na qual se buscou reconhecer os mesmos direitos. Tais relatos são permeados pelas impressões e expectativas do Movimento LGBT, na figura das entidades que atuaram nos processos legislativos e judiciais analisados.

Por fim, na conclusão, são apresentadas as respostas para as perguntas propostas neste trabalho, a partir de todo material exposto nas seções anteriores. No decorrer da pesquisa, algumas hipóteses foram refutadas, outras confirmadas e, ainda, chegou-se a novas conclusões não intuídas no início do seu desenvolvimento.

2 O MOVIMENTO LGBT NO BRASIL

Antes de mais nada, cumpre fazer uma introdução aos sujeitos formadores do movimento social cujos processos aqui são estudados. LGBT é uma sigla que, além de carregar significado semântico, carrega também forte caráter político. Cada letra que é adicionada, bem como a ordem na qual é encaixada, denota uma demanda das identidades representadas por ela (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). De uma forma bastante superficial, não se pretendendo aqui elaborar conceitos gerais em nome do movimento, mas sim trazer uma breve explicação dos seus conteúdos mais recorrentes e amplamente difundidos, pode se dizer que as três primeiras identidades constantes na sigla LGBT referem-se à orientação afetivo-sexual. Nesse sentido, gays e lésbicas sentem-se atraídos afetiva e/ou sexualmente por pessoas que possuem a mesma expressão de gênero; bissexuais, por mais de uma expressão de gênero. As três últimas identidades dizem respeito à identidade de gênero. Pessoas cis são aquelas que, designadas como homem ou mulher no nascimento, sentem-se confortáveis com o gênero correspondente designado – masculino e feminino. As pessoas trans não se sentem contempladas por esse alinhamento, formando uma categoria mais ampla onde se encaixam outras categorias mais específicas, como travestis, transexuais e transgêneros.

A despeito da disputa política que envolve a utilização de diferentes siglas, na presente pesquisa será dispensada tal valoração, utilizando-se a sigla LGBT tão somente por ser esta a última a ser reconhecida de forma mais ampla pelo movimento no contexto brasileiro, conforme anunciado pela 1º Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2008.[1]

Cumpre salientar que a denominação utilizada para designar pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo também sofreu mudanças. Aqui, sempre se questionou o caráter negativo que algumas expressões adquiriram. A expressão “homossexualidade” surgiu como uma forma de categorizar tais relações em patologias, uma estratégia política para afastar a “homossexualidade” da ideia de crime ou fragilidade moral, carregando, entretanto, um caráter estigmatizador e preconceituoso. A expressão “homoafetividade”, por sua vez, surgiu no ramo do Direito de Família, enquanto estratégia para afirmar o elemento afetivo das relações entre pessoas do mesmo sexo como sendo tão central quanto nas relações

1 FERRAZ, L. Movimento muda sigla de referência de "GLBT" para "LGBT". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 jun 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0906200827.htm#>. Acesso em: 2 dez 2015.

entre pessoas de sexos diferentes. Entretanto, esse discurso também pode apresentar um certo caráter "higienizador" e conservador, na medida que extirpa a sexualidade do conceito, a qual, em se tratando de relações entre pessoas do mesmo sexo, é frequentemente relacionada à promiscuidade. Diante desse dilema linguístico, utilizarei o termo homossexualidade, apesar de sua origem estigmatizadora, para afastar a imagem normalizadora das identidades sexuais.

Para entender melhor as nuances do Movimento LGBT, cujas demandas são aqui objeto de pesquisa, cabe realizar, na seção 2.1, um breve retrospecto histórico de sua formação no Brasil. Nesta tarefa, será tomada como referência, em especial, a obra de Regina Fachinni, pesquisadora especializada no tema.[2] Após, na seção 2.2, discute-se a aproximação do Movimento LGBT brasileiro com o Estado e, mais especificamente, a judicialização de suas demandas, processo social que remete ao fenômeno mais amplo da judicialização da política.

2.1 A evolução das lutas do Movimento LGBT no Brasil

O Movimento LGBT brasileiro, entendido pela bibliografia como organizado e politizado, surgiu a partir do final dos anos 1970. Seguindo a periodização estabelecida por Júlio Simões e Regina Facchini, a trajetória da formação do Movimento LGBT brasileiro acompanhou as mudanças no cenário político do país e pode ser dividida em três ondas.[3] A primeira onda corresponde à abertura política da ditadura civil-militar no período final da década de 1970; a segunda onda, ao longo do processo de redemocratização, se estende de princípios dos anos 1980 a meados dos anos 1990; momento em que surge uma terceira onda, em um contexto democrático, que alcança os dias atuais.

No período anterior à década de 1970, o Movimento LGBT não era considerado como dotado de caráter político. Nesse contexto, seu surgimento é tido como uma alternativa aos espaços dos chamados "guetos, de algumas associações e da imprensa produzida por seus agentes, os quais eram mais centrados na *sociabilidade* dos homossexuais..

---

2 FACCHINI, Regina. "Sopa de Letrinhas"?: Movimento Homossexual e a produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 2002. 245 f. Dissertação. (Mestrado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo._____.Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. Revista Bagoas – Estudos gays: Gêneros e Sexualidades, (UFRN), v.3, n.4, jan./jun. 2009_____. ; SIMÕES, Júlio Assis.Na trilha do arco íris: Do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

3 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. Na trilha do arco íris: Do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 14.

A partir do final da década de 1970, dá-se início à primeira onda do Movimento LGBT, entendido como politizado. Nesse contexto, ao mesmo tempo que a ditadura militar sufocou a formação do movimento, também forneceu as condições para sua formação, na medida em que a existência de uma forte repressão fomentou a criação de uma resistência organizada em resposta. O surgimento de uma imprensa alternativa própria e a criação de grupos organizados são os acontecimentos mais importantes desse início de movimento. Em resposta ao contexto político vigente, o chamado, à época, Movimento Homossexual Brasileiro, apresentava uma autonomia frente às instituições tradicionais, evitava a concentração de poder e defendia a politização do cotidiano. Buscava-se justamente a construção de uma identidade do militante homossexual, reconhecendo o caráter político de tal atividade, tendo como alguns dos objetivos o esvaziamento das palavras "bicha" e "lésbica" e a desconstrução do machismo na identidade homossexual. Quanto ao último objetivo, cumpre salientar que, desde o início do movimento, havia participação de militantes lésbicas, que aos poucos se organizaram em grupos próprios. Apesar disso, sua visibilidade é revindicada até os dias atuais.

No meio da década de 1980, o movimento perdeu sua força em termos de quantidade de grupos. Isso se deve a inúmeros fatores, dentre os quais a epidemia de AIDS (a qual colocou à prova a pauta da libertação sexual) e a redemocratização do país (já que o ideário dos grupos teve de se alterar frente à nova realidade política). Ainda assim, alguns grupos tiveram uma atuação destacada na luta pela alteração do código de classificação de doenças utilizado para fins da seguridade social, bem como contavam com lideranças que atuavam como advogados e voltavam-se para a garantia de questões legais.[4]

Se a primeira onda era refratária à institucionalização e desde já pouco envolvida com posições ideológicas de esquerda e anarquistas, ao final da década de 1980, a chamada "segunda onda" do Movimento Homossexual Brasileiro apresentou como característica marcante uma atuação mais pragmática no campo político, em seu sentido institucional. Os primeiros grupos registrados oficialmente o fizeram em meados dos anos 1980, o que foi importante tanto pelo reconhecimento do direito de associação, quanto pela construção de um instrumento para atuação prática em busca dos direitos civis. Também é um marco desse momento a troca do termo "opção sexual" por "orientação sexual", o qual implica dizer que não se trata de uma escolha voluntária, tampouco uma determinação simples.

4 FACCHINI, 2002, op cit., p. 77.

Cabe salientar, no entanto, que não é possível tomar o movimento como uma massa homogênea. Enquanto alguns grupos procuravam uma resposta coletiva à epidemia da AIDS , outros tentaram se afastar da imagem negativa do "aidético" objetivando a busca da legitimidade para a "homossexualidade" por meio de uma atuação mais legislativa. Ainda assim, pode-se dizer que a característica geral desse segundo momento do movimento é o distanciamento dos aspectos marginais da homossexualidade. Nas palavras de Regina Facchini:

> O processo de "redemocratização" na sociedade brasileira e a consequente desmobilização das propostas mais "antiautoritárias" de militância podem ser relacionadas a essa tendência à desvalorização dos aspectos "marginais" da homossexualidade e à necessidade de uma construção pública da imagem da homossexualidade, que deixa de incluir boa parte das vivências a ela relacionadas.[5]

Diante do aumento dos casos de AIDS e da demora de uma ação governamental, alguns dos militantes homossexuais foram os primeiros mobilizadores de uma resposta à epidemia, em um contexto em que as discussões sobre a criação do Sistema Único de Saúde, impulsionadas pelo Movimento Sanitarista, criaram um ambiente mais sensível aos movimentos sociais e à urgência da epidemia[6]. De certa maneira, o enfrentamento à epidemia fomentou estudos sobre a homossexualidade, bem como permitiu a aproximação do movimento com a academia e com o Estado. Entretanto, tal epidemia fomentou também a criação de um estigma do "aidético", criado por uma cidadania oriunda de interesses estatais epidemiológicos e sanitários. O movimento homossexual sofreu tais influências, adotando uma postura mais identitária, não tão crítica à naturalização da heterossexualidade, apresentando um fator normalizador das identidades homossexuais[7].

A partir do início da década de 1990, em um contexto de democracia mais consolidada, o pânico em relação à epidemia de AIDS se atenua, o que permite que o movimento crie novos discursos e estratégias, dando início à chamada terceira onda. Entretanto, sua atuação quanto à epidemia de AIDS, a qual restou bastante consolidada, fez tal movimento afastar-se de suas demandas anteriores, relacionadas a questões "marginais",

---

5 FACHINNI, 2002, op cit., p.84

6 BULOW, Marisa von.; ABERS, Rebecca. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? Sociologias, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 52-84.

7 MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos – reflexões queer sobre a política sexual brasileira contemporânea. In: COLLING, Leandro (Org.). Stonewall 40+ o que no Brasil? Salvador: Edufba, 2011. p. 37-56.

muitas das quais não foram solucionadas até hoje. De qualquer forma, inicia-se um novo momento no movimento, o qual se mantém até os dias atuais.

Uma das características desse novo momento é o aumento quantitativo dos grupos do movimento, bem como a diversificação dos seus formatos. Grupos de pesquisas nas universidades – relacionando ativismo e pesquisa – e setoriais de partidos políticos juntaram-se ao movimento.

Ademais, ocorre também uma especificação das áreas de atividades das organizações – por exemplo, atuação específica quanto a adolescentes LGBT, o que parece se dar de forma não conflituosa. O mesmo não se pode dizer acerca da multiplicação de sujeitos políticos reconhecidos pelo movimento, a qual denota "uma intenção de inclusão, mas não dirime os conflitos entre as categorias agrupadas na sigla, que se relacionam num complexo jogo de posições e estratégias políticas"[8]. Segundo Regina Facchini[9],

> até 1993, o movimento aparece descrito predominantemente como MHB (movimento homossexual brasileiro); depois de 1993, como MGL (movimento de gays e lésbicas); após 1995, aparece primeiramente como um movimento GLT (gays, lésbicas e travestis) e, posteriormente, a partir de 1999, figura também como um movimento GLBT – de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, passando pelas variantes GLTB ou LGBT, a partir de hierarquizações e estratégias de visibilização dos segmentos. Em 2005, o XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros aprova o uso de GLBT, incluindo oficialmente o "B" de bissexuais à sigla utilizada pelo movimento e convencionando que o "T" refere-se a travestis, transexuais e transgêneros. Em 2008, nova mudança ocorre a partir da Conferência Nacional GLBT: não sem alguma polêmica, aprova-se o uso da sigla LGBT para a denominação do movimento, o que se justificaria pela necessidade de aumentar a visibilidade do segmento de lésbicas.

Além da multiplicação de categorias identitárias, surge um mercado voltado ao público dito "homossexual". Esse mercado inclui agências de turismo, livros, jornais, revistas, estabelecimentos comerciais de lazer, estabelecimentos culturais, etc. A relação entre mercado e movimento é marcada tanto por convergências quanto por divergências. Convergências na medida em que há um incremento da visibilidade do movimento a partir do mercado, o qual também passou a oferecer suporte material para as atividades daquele, o que, de uma forma ou outra, aproximou o empresariado da luta por direitos do seu público-alvo, fortalecendo uma "subcultura". Há, também, um reforço de uma "identidade positiva" do consumidor

8 FRANCA, Isadora Lins. "Cada macaco no seu galho?": poder, identidade e segmentação de mercado no movimento homossexual. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2006, vol.21, n.60, p. 104.

9 FACCHINI, 2009, op cit., p. 140.

desse mercado, na qual indivíduos podem se reconhecer e elevar sua "autoestima" enquanto tais. No entanto, essa proximidade não implica a inserção do empresariado no movimento.

Por outro lado, ocorrem divergências, por exemplo, quando o mercado não inclui identidades, estilos de vida ou comportamentos aceitos pelo movimento ou quando se recusam a dar suporte material para suas atividades. Os caminhos traçados por movimento e mercado também não são os mesmos, como no rechaço por parte daquele em incorporar denominações difundidas pelo mercado (como a sigla GLS) por não espelharem a multiplicidade de identidades e serem tidas, por alguns grupos, como meramente "mercadológicas".

Nesse período, há também a ampliação da visibilidade social, concretizada

> pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da visibilidade massiva através da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e pela incorporação do tema de um modo mais "positivo" pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas, seja em matérias de jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos[10].

Assim, o discurso político do orgulho e a estratégia da visibilidade passam a fazer parte dos espaços de sociabilidade e de mercado. A dicotomia "guetos" e "movimento político" perde força. Nesse sentido, nos anos 1990, um dos eixos da militância passou a englobar a candidatura de integrantes do Movimento LGBT a cargos eletivos. Ademais, foi impulsionada a organização de eventos de rua relacionados ao Dia Internacional do Orgulho Gay, a exemplo da Parada do Orgulho LGBT. Além disso, há a busca de garantia aos direitos de consumo, expressada nos chamados "beijaços" em bares e restaurantes, que se tornaram mais frequentes, como uma forma de exigir a igualdade de tratamento em espaços públicos e dar visibilidade ao grupo LGBT.

Outra característica é a criação de redes nacionais de entidades e ativistas, seguida pela formação de fóruns estaduais e municipais de organizações e ativistas, fenômeno multiplicado a partir dos anos 2000. Tal tendência teve início em 1995, no Encontro Brasileiro de Homossexuais (EBHO), em que foi criada a organização hoje conhecida por Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), que, apesar de receber a adesão da maior parte dos grupos participantes do encontro, também foi alvo de questionamento e oposição por parte de outros[11]. Assim, apesar de ter garantido seu lugar

10 FACHINNI, 2009, op cit., p. 139.

11 Dados retirados da página inicial do sítio eletrônico da ABGLT, disponível em: <abglt.org.br>. Acesso em: 18 abr 2015.

hegemônico no movimento, essa hegemonia faz parte de um equilíbrio instável[12]. Sua missão, atualmente, é

> promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero[13],

mediante linhas prioritárias de atuação, dentre as quais estão:

> o combate à Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis; o reconhecimento de Orientação Sexual e Identidade de Gênero como Direitos Humanos no âmbito do Mercosul; advocacy no Legislativo, no Executivo e no Judiciário; a capacitação de lideranças lésbicas em direitos humanos e advocacy; a promoção de oportunidades de trabalho e previdência para travestis.[14]

Observa-se também um processo de institucionalização do movimento. Tal processo, que já havia se iniciado no final da década de 1980, apresenta novas características na década de 1990. Dentre elas, está a necessidade de apresentação de resultados, de objetivos de reivindicação de direitos e de um discurso pragmático.

Essas questões transparecem nos encontros realizados pelo movimento, a partir de 1980. Nesse sentido, a luta pelo "casamento gay" foi uma das pautas aprovadas durante o II EBHO, realizado em 1984, ao lado de outras como tratamento positivo da homossexualidade na mídia. Em 1988, houve a iniciativa para fazer constar a discriminação por "orientação sexual" na Constituição Federal. No III EBHO, em 1989, surgiu a preocupação com a discriminação religiosa em relação aos homossexuais.

No VIII EBHO, ocorrido em 1993, aprovaram-se resoluções que denotam o quão o movimento estava preocupado com uma atuação pragmática voltada à conquista de direitos civis, dentre as quais estavam:

> que a discussão de gênero (diferenças entre gays e lésbicas seja permanente), (...)que os grupos de gays e lésbicas tenham algum tipo de atuação em relação ao código civil e penal, (…), que as ONGs de Direitos Humanos acompanhem os processos (questão da impunidade) e inquéritos relativos a gays e lésbicas, que se crie um departamento jurídico de Direitos Humanos no movimento de Gays e lésbicas(...)[15].

---

12 FACCHINI, 2009, op cit., p. 140.
13 Dados retirados da página inicial do sítio eletrônico da ABGLT, disponível em: <abglt.org.br>. Acesso em: 18 abr 2015.
14 Ibid.
15 FACCHINI, 2002, op cit., p. 90.

Esse processo de institucionalização relaciona-se, também, à expectativa de recebimento de apoio material para a realização de atividades. Em 1995, os EBHO (depois rebatizados para Encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas) passaram a receber recursos estatais relacionados à prevenção da DST/AIDS.

Também foi nesse momento que se incluiu a pauta da transsexualidade e foi garantida a inclusão do grupo dos travestis no nome dos próximos encontros, cujas pautas estavam relacionadas às lutas por acesso às cirurgias experimentais de transgenitalização. Nesse sentido, cumpre salientar que "até 1997, a "cirurgia de redesignação sexual" era considerada pelo Conselho Federal de Medicina como prática não-ética e podia ser enquadrada criminalmente como lesão corporal[16].

A questão do financiamento estatal surgiu já como uma questão conflituosa dentro do movimento, tanto para entidades que não podem ou não querem receber recursos, quanto para boa parte daquelas que recebem. Há diversas faces dessa relação conflituosa, que passa tanto por disputa dos recursos – que são escassos – entre organizações que possuem a mesma clientela, desconfiança do suporte material recebido pelo Estado, necessidade por parte de alguns grupos em demonstrar a qualidade dos trabalhos realizados, a ética com a qual foram tratados os recursos recebidos e uma "boa imagem" frente às agências financiadoras, dentre outros aspectos. Atualmente, ainda, surgiu uma nova dinâmica na obtenção de recursos, que passou a incluir não somente ONGs e similares, mas também universidades. Assim, o quase monopólio de acesso às verbas antes exclusivo a ONGs e similares passa a ser disputado pela academia e gestores públicos que têm incorporado demandas relacionadas à sexualidade. Esses conflitos criam tanto fissões nos grupos quanto mudanças nas alianças entre organizações.

Outra característica desse momento é a aproximação do movimento LGBT com os partidos políticos. A partir dos anos 1990, passaram a existir setoriais LGBT no Partido dos Trabalhadores (PT) e no Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e, já nos anos 2000, "começaram a se organizar setoriais e ações de políticas públicas e de parlamentares, bem como candidaturas LGBT, em vários outros partidos"[17]. O crescimento da legitimidade das pautas LGBT nos partidos tem suas demonstrações de reconhecimento mais

16 VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e Diagnóstico. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004, p. 61.
17 FACCHINI, 2009, op cit., p. 141.

expressivos nas agendas das políticas públicas e nos planos de governo a partir dos anos 2000.

Assim, dos anos 1990 até hoje, as relações do movimento com mercado e Estado foram importantes para manter sua visibilidade e força. A crescente institucionalização do movimento e o novo perfil exigido dos ativistas os colocou mais próximos de gestores, técnicos governamentais e parlamentares. É essa relação entre Estado e movimento, que se expressa no Executivo, Legislativo e Judiciário que será melhor analisada no tópico a seguir.

2.2 A aproximação do Movimento LGBT com o Estado

Essa evolução do Movimento LGBT, da redemocratização ao fim da década de 70 até os anos 1990, obviamente salvo suas particularidades, acompanhou o caminho dos demais movimentos sociais na chamada "era da participação", denominação citada por Maria Gohn.[18] Trata-se a participação de um conceito clássico das ciências sociais, que significa, segundo Gohn, um imperativo nas relações sociais vigentes, como forma de democratizar o Estado e seus aparelhos. Segundo a autora, nos anos 1970, a profissionalização dos movimentos – no sentido de indivíduos se dedicarem tão somente ao movimento – produziu dirigentes que se distanciaram das bases dos movimentos e se aproximaram das ONGs, elaborando pautas e agendas de encontros e seminários, nacionais nos anos 1980 e internacionais nos anos 1990. Além dos encontros, a outra preocupação era com as eleições. Durante os anos 1970 e 1980 o Estado era visto como inimigo. Com a ascensão do PT, vários dirigentes de movimentos se tornaram dirigentes de órgãos públicos. A partir de 1982, os movimentos foram convidados a participar de mesas, comissões de negociações e câmaras, o que tornou a autonomia uma categoria problemática, substituída pela autodeterminação, processo reforçado pela Constituição Federal de 1988.[19]

Rebecca Abers e Marisa von Bülow também dissertam acerca dessa nova relação entre movimentos sociais e Estado. Elas afirmam que "os movimentos sociais têm lutado tanto para transformar comportamentos sociais como para influenciar políticas públicas."[20] Além disso, têm demandado novas arenas participativas, o que implica na maior presença de ativistas no próprio Estado – que também é acentuada pela ocupação de cargos por parte dos militantes.

18 GOHN, Maria da Glória Marcondes. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2004. p.264

19 Ibid., p. 285-287.

20 BULOW; ABERS, 2011, op cit., p. 65.

Tal relação entre movimentos sociais e Estado tem sido importante na América Latina pelo menos desde o início dos anos 1980, tratando-se, no entanto, de um assunto polêmico, na medida em que alguns movimentos sociais rejeitam-na sistematicamente, enquanto outros utilizam-na como um instrumento para conferir visibilidade e eficácia a suas demandas. Quanto a estes últimos, essa relação não se dá apenas pela troca de recursos humanos entre movimentos sociais e Estado – o que também pode gerar tensões tendo em vista o comportamento de militantes dos movimentos sociais ao se tornarem agentes estatais – quanto pela possibilidade de criação de alianças e novos movimentos a partir de espaços participativos fomentados pelo próprio Estado.

Essa aproximação entre movimentos sociais e Estado está inclusa também no contexto de judicialização da política, aqui observado quando ao seu aspecto específico da transferência aos tribunais de questões políticas de grande relevância social, através da provocação do Judiciário por atores sociais em nome da Constituição.

De modo geral, diversas causas propiciaram o fenômeno da judicialização da política, dentre as quais interessam à contextualização prévia necessária à presente pesquisa (i) a substituição de um paradigma jurídico liberal, baseado na certeza jurídica, por outro preocupado com a implementação de programas de desenvolvimento futuro, próprio do Estado de Bem Estar, surgido no pós 2ª Guerra Mundial; (ii) a utilização do Estado administrativo enquanto um campo de luta por parte do movimento democrático e do sindicalismo; (iii) o sistema de controle da constitucionalidade, através do qual são interpretadas as constituições com o intuito de preservar a "intenção do povo", o que passou a ser um processo de atualização e adequação de tal "intenção" ao mundo transformado; (iv) a ampla regulação legislativa de direitos sociais, os quais demandam uma prestação positiva do estado – diferente da atividade negativa demandada pelos direitos individuais; (v) o surgimento de novos conflitos coletivos, que conformam um cenário para a ação social substitutiva a dos partidos políticos e das instituições políticas propriamente ditas; e (vi) a "acentuada perda de legitimidade das formas tradicionais de participação política nos conflitos decorrentes de relações econômicas, como se pode ver notoriamente com o declínio da representação sindical e dos partidos políticos[21].

Em um contexto latinoamericano, o aumento do protagonismo do Judiciário está relacionado à transição política e econômica ocorrida após o fim dos regimes autoritários nas

21 CASAGRANDE, Cássio. Ministério Público e a Judicialização da Política. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008, p. 40.

décadas de 1960 e 1970. Na transição política, valorizou-se o caráter independente do Judiciário, que assumiu o papel de controlador da legitimidade das estratégias adotadas pelos governos pós-transição na construção de uma nova institucionalidade e de efetivador dos direitos constitucionalmente reconhecidos no período. Na transição econômica, o protagonismo judicial está relacionado à adoção de medidas pelo Executivo posteriormente tidas por inconstitucionais pelos tribunais, voltadas à superação dos problemas inflacionários dos anos 1980.

No Brasil, o fenômeno da judicialização da política, da mesma forma, não passou despercebido, apesar de ainda não se apresentar totalmente maduro no que toca seu caráter substantivo[22]. Ainda assim, não se pode negar que a Constituição Federal de 1988 trouxe para seu interior o tema da cidadania e a necessidade de concretização de direitos. Dessa forma,

> ao contrário dos sistemas constitucionais republicanos anteriores, o constituinte de 88 preocupou-se em dotar o cidadão de instrumentos político-jurídicos para a defesa de interesses e direitos, para além dos instrumentos de representação e manifestação da vontade política (eleições regulares, referendo, plebiscito).[23]

Surgiu assim um novo modelo de democracia participativa, mediante a criação de novos instrumentos processuais de garantias de direitos e interesses coletivos, a notável independência do judiciário, o sistema de controle de constitucionalidade, o amplo modelo constitucional regulatório de direitos e a abertura de novos canais de acesso à justiça, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, os Juizados Especiais. Entretanto,

> é difícil encontrar uma única causa para justificar a judicialização da política. Não obstante, é certo que muitas das questões políticas que são transferidas para os Tribunais o são por partidos políticos ou por grupos de interesses e, portanto, isso não pode ser visto como um fenômeno jurídico ou como um fenômeno de usurpação de funções de um poder sobre o outro, mas como um fenômeno político[24].

Desse modo, a sociedade civil descobriu a Constituição Federal de 1988, intensificando o processo de judicialização da política e das relações sociais no Brasil, processo do qual não fugiu o Movimento LGBT.

Nesse sentido, pode se afirmar que a discussão sobre os direitos sexuais surgiu a partir do final da década de 1980 no movimento gay e lésbico, aliado à parte do movimento

22 CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em Busca da Judicialização da Política no Brasil: Apontamentos para uma Nova Abordagem. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 23, 2004, p.121.

23 CASAGRANDE, 2008, op cit., p. 44.

24 BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz & KOZICKI, Katya, Judicialização da Política e Controle Judicial de Políticas Públicas. Revista Direito GV, São Paulo, nº 8, 2012, p.65.

feminista, motivada pela eclosão da epidemia de AIDS. O reconhecimento da ideia de "direitos sexuais" foi sinalizado pelo Plano de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, Egito, em 1994, destacando *"*o direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminações, coerções e violência*s"*[25]. Tal reconhecimento avançou na Quarta Conferência Mundial da Mulher (Pequim – 1995), ainda muito atrelado à noção de saúde sexual e àquela de direitos reprodutivos, "permanecendo o prazer, como um fim em si mesmo, oculto do discurso das Conferências Internacionais da ONU"[26].

No Brasil, *"*direitos sexuais se referem a prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais"[27]. Nesse sentido, os "direitos de LGBT" vem sendo compreendidos enquanto direitos sexuais, uma vez que sua privação decorre de processos políticos e sociais de estigmatização e discriminação relacionados à sexualidade.

A evolução do reconhecimento de tais direitos no Brasil tem como um marco de grande importância a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual espelhou a configuração de forças existente entre movimentos sociais à época, os quais visavam trazer para o público questões antes consideradas privadas. Durante a Assembleia Constituinte, o Movimento LGBT articulou-se no sentido de integrar a expressão "orientação sexual" aos artigos que tratam da proibição de discriminação. A retirada do termo na sua redação final denuncia o momento não favorável ao Movimento LGBT vivido à época, em comparação a outros movimentos, como, por exemplo, o movimento feminista, que viu constitucionalmente reconhecida a equidade de gênero.

De qualquer forma, pode se considerar que a Constituição Federal de 1988, por sua estrutura voltada aos direitos humanos, representa o

> marco fundamental a partir do qual a sexualidade e a reprodução se instituem como campo legítimo de exercício de direitos no Brasil. Atualmente, é em torno dela que, da perspectiva da sociedade civil, são organizadas as demandas por reconhecimento de direitos e, da perspectiva do Estado, são geradas políticas públicas, instrumentos legais e decisões judiciais para responder a tais demandas[28].

25 RIOS, Roger Raupp. Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade. In: RIOS, Roger Raupp (Org). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 17.

26 MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v.5, n.8, p. 60-83, jun 2008, p. 64.

27 CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. Revista Bagoas – Estudos gays: Gêneros e Sexualidades, (UFRN) v. 4, n. 5, 2010, p. 135.

28 Ibid., p. 134.

A legitimidade conferida às demandas LGBT no campo dos direitos humanos estimulou a adoção das estratégias de incidência política ou *advocacy* – ou seja, estratégias de organização de apoiadores dentro do Estado - junto a parlamentares, técnicos e gestores governamentais. Por outro lado, cada vez mais o Poder Executivo, articulado com o Movimento LGBT e o movimento feminista, vem desenvolvendo políticas públicas abrangentes, destinando recursos significativos à promoção de direitos relacionados à sexualidade.

As primeiras políticas públicas destinadas à população LGBT datam do início da década de 1990, motivadas pela eclosão da epidemia da AIDS. Em 1996, foi elaborado "o primeiro documento oficial do Brasil a reconhecer publicamente as demandas do Movimento LGBT no campo da promoção dos direitos humanos", qual seja o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), onde já se incluía "identidade de gênero" e "orientação sexual" entre as razões de discriminação a serem combatidas por políticas públicas por ele recomendadas[29].

Dando sequência à inclusão de ações direcionadas a LGBT, em 2001, criou-se o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e, em 2002, elaborou-se o PNDH II. Em 2003, houve a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), que passou a ter *status* de ministério e incorporou a CNCD. Hoje, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR conta com duas coordenadorias gerais voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas no que toca a população LGBT, quais sejam a de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD).

Em maio de 2004, foi lançado o programa "Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual", criado por uma comissão do CNCD, cujo programa de ações abrange políticas para a promoção dos direitos de homossexuais, para as mulheres, para a juventude, bem como contra o racismo e a homofobia, além de legislação e justiça, cooperação internacional, direito à segurança, à educação, à saúde, ao trabalho e à cultura[30].

---

29 FACCHINI, 2009, op cit., p. 136.

30 CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em 28 de maio de 2015.

Em 2008, realizou-se a primeira Conferência Nacional GLBT – Direitos Humanos e Políticas Públicas, em Brasília, outro marco fundamental na evolução das políticas públicas, constituindo-se em um amplo processo político, com a mobilização de recursos nacionais, estaduais e municipais, precedido por reuniões regionais e estaduais. A conferência contou com a presença do Presidente da República à época e representou o compromisso do Estado Brasileiro com a promoção dos direitos de LGBT, causando grande impacto na mídia e no movimento.

Assim, em relação ao Poder Executivo, frente às diversas iniciativas em direção à promoção de direitos de LGBT, "é notável a relativa autonomia do governo brasileiro em relação aos valores veiculados pela moral cristã e sua alta permeabilidade às pressões da chamada 'sociedade civil organizada'"[31].

Entretanto, não se pode dizer o mesmo do Poder Legislativo, o qual se mantém silente, sem aprovar direitos a identidades de gênero e orientações sexuais alheias ao padrão *cis-heterossexual*. Pode-se dizer que sua atuação é marcada pelo imobilismo e conservadorismo, em grande parte devido à forte presença das bancadas religiosas – evangélica e católica - que atuam na mesma direção quando se trata do reconhecimento de direitos voltados às pessoas LGBT.

O Movimento LGBT procura reverter esse quadro, mediante a sensibilização e organização de parlamentares a favor de suas causas – ou seja, concretizam a estratégia de *advocacy* no Legislativo -, o investimento em candidaturas de LGBT ou aliados e a apresentação de projetos de leis a nível municipal, estadual e federal.

Como um exemplo de organização de apoiadores dentro do Legislativo, há a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual (atualmente Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT), instalada na Câmara dos Deputados em outubro de 2003 e nos âmbitos estaduais a partir de então, posteriormente rebatizada em várias localidades para Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT.

Quanto às candidaturas de LGBT e aliados, tem-se que

> Em termos de atuação parlamentar, vale ainda destacar que, em 2000, 24 homossexuais assumidos disputaram as eleições para vereador em 13 estados brasileiros, defendendo três pontos principais em suas plataformas: a defesa dos direitos humanos, a distribuição grátis de preservativos e a educação sexual nas escolas. (…) Dois anos depois, em 2002, as organizações do movimento GLBTT, por sua vez, estabeleceram uma "Plataforma brasileira de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais para as eleições", através

31 CARRARA, 2010, op. cit., p. 142.

> da qual destacaram, entre outras coisas, a necessidade de políticas de combate à discriminação sexual e de medidas de afirmação da igualdade[32].

Na legislatura atual do Congresso Nacional, não foram encontrados dados oficiais a respeito dos parlamentares eleitos alinhados às causas de LGBT. Entretanto, segundo a campanha Vote LGBT, na Câmara dos Deputados, foram eleitos 17 parlamentares pró-LGBT e, no Senado, apenas um. Os critérios utilizados para definir quais candidatos são pró-LGBT foram seus materiais de campanha, atuação parlamentar e, quanto a parlamentares que nunca foram eleitos e não possuíam material de campanha com conteúdo pró-LGBT explícito, indicação por pessoas "de confiança" ou constatação de comprometimento com a causa LGBT[33].

Verifica-se, por outro lado, um incremento da bancada religiosa, que, a despeito de nas últimas eleições não ter aumentado o número de representantes conforme o esperado, contou com "campões de votos" em seus estados. Segundo estudo do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), "Nos últimos pleitos, excetuando a eleição de 2006, a bancada evangélica vinha apresentando um crescimento médio de 20%. Para 2014, havia uma expectativa de evolução numérica em torno de 30%, o que não se confirmou."[34] A bancada evangélica, que contava com 73 deputados eleitos em 2010, agora conta com 75, apenas dois a mais e três a menos do que a lista atual da Frente Parlamentar Evangélica. Registrada desde 2003 como Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados, atua de forma organizada quanto a "questões relacionadas a costumes e à moral, defesa da ética e da vida humana, além daquelas afetas à honra da família"[35]. Atualmente, das 438 cadeiras da Câmara, 75 são ocupadas por deputados identificados com as causas de cunho religioso, assim como seu atual presidente. No senado, a presença de representantes evangélicos é menor. Das 81 cadeiras, 3 são ocupadas por evangélicos[36]. Para fins de estudo, o DIAP considerou como integrante da bancada evangélica aqueles que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas, cantores e cantoras de música gospel, bem como aqueles que professam a fé segundo a doutrina evangélica ou aqueles que votam no Congresso Nacional de forma alinhada ao grupo.

---

32 VIANNA; LACERDA, op cit., 2004, p. 56-57.
33 Disponível em: http://www.votelgbt.org/conheca-os-3-criterios-do-votelgbt-para-publicar-candidatxs/. Acesso em 18 abr 2015.
34 DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília, DF: DIAP, 2014, p. 106.
35 Ibid., p. 106.
36 Dados extraídos do estudo formulado pelo DIAP, Radiografia do Novo Congresso.

Já quanto às legislações estaduais e municipais, percebe-se um avanço maior em relação ao legislativo federal. Algumas constituições estaduais, como as dos estados de Mato Grosso, Sergipe e Pará, além de leis orgânicas de pelo menos 75 municípios brasileiros já prevem a proibição de discriminação por orientação sexual[37]. Há também uma diversidade de legislações específicas nos estados, as quais podem ser amplas – abrangendo um maior número de situações – ou mais restritas. As proibições de discriminação mais recorrentes nas legislações estaduais tratam das ocorridas em estabelecimentos comerciais e em negociações para aquisição ou aluguel de imóveis e outros bens. Menos frequentemente, há uma proibição de discriminação mais ampla, relativa às situações de trabalho e às manifestações de afeto em espaço público. Por fim, em leis de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, já há a inclusão de bissexuais e transgêneros no rol de minorias a serem protegidas das discriminações[38].

Outro espaço importante para a conquista de direitos de LGBT tem sido o Judiciário, o qual têm proferido algumas decisões progressistas sobre o assunto. Entretanto, nem sempre foi essa sua postura. Conforme Maria Berenice Dias, em livro publicado em 2001, "as poucas referências doutrinárias e os raros julgados – felizmente com algumas exceções – são encharcados de limitações, adotando o julgador uma atitude punitiva, escudada na moral e na ética"[39]. Ainda assim, a despeito da inexistência de legislação, questões correlatas ao reconhecimento da existência de vínculo afetivo entre parceiros do mesmo sexo enquanto fundamento para direitos sempre provocaram o Judiciário. Inicialmente, para se esquivar de tal reconhecimento, ações que visavam o reconhecimento de uniões homossexuais fundadas em direito de família eram extintas por impossibilidade jurídica do pedido, pois supostamente estariam no âmbito das obrigações, ou eram julgadas em analogia ao direito das obrigações, reconhecendo-se tais uniões enquanto sociedades de fato.

Outra postura mais conservadora anterior diz respeito aos julgamentos de casos de assassinatos de homossexuais em razão de sua orientação sexual, sobre os quais "o exame dos processos judiciais revela uma visão bastante estereotipada da homossexualidade, condenada como um estilo de vida perigoso ou mesmo como uma patologia".[40] Uma visão mais progressista pode ser observada apenas excepcionalmente. Um exemplo é o julgamento dos

37 Dados extraídos do sítio oficial da ABGLT. Disponível em: http://www.abglt.org.br/port/relleismun.htm. Acesso em: 18 abr 2015.
38 VIANNA; LACERDA, op cit., 2004.
39 DIAS, Maria Berenice. União homossexual: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 19
40 CARRARA, 2010, op cit., p. 138.

acusados do assassinato de Edson Néris, em fevereiro de 2000, o qual foi caracterizado como "crime de ódio" pelo promotor responsável pela acusação, destacando em sua argumentação a intolerância contra homossexuais como base do crime. Ainda, na sentença, foi enfatizado o direito à igualdade independentemente de orientação sexual.[41]

De início, as abordagens jurídicas da homossexualidade esbarravam no silêncio da Lei Maior, na falta de previsão legislativa e no conservadorismo judicial. Entretanto, apesar da omissão da chamada "Constituição Cidadã" que, ao pretender integrar todos os cidadãos, nada tratou a respeito de direitos de LGBT, é a partir dela que novos direitos vem sendo reconhecidos e o Judiciário vem apresentado uma postura mais progressista. Segundo Sérgio Carrara[42]:

> De maneira geral, os novos direitos vêm sendo reconhecidos por derivação dos princípios gerais que inspiram a Carta de 1988 e os direitos sexuais se tornam, especialmente na mão dos constitucionalistas, um caso exemplar do modo como novos direitos podem ser criados a partir de princípios gerais, sem a necessidade de criação de novas leis. Se as chamadas minorias sexuais podem ser consideradas "órfãs" da Constituição de 1988, o impacto da nova Carta para elas não tem, contudo, sido desprezível, dado o número de importantes decisões que, baseadas em seu "espírito", vêm sendo tomadas por juízes e tribunais.

Com efeito, em alguns casos, ações judiciais precederam alterações legislativas, notadamente quanto aos direitos previdenciários, concretizando os dizeres de Maria Berenice Dias: "em uma perspectiva histórica, o fato social antecipa-se ao jurídico, e a jurisprudência antecede a lei"[43].

Uma das pioneiras decisões progressistas foi proferida no bojo de uma Ação Civil Pública, ajuizada pela Procuradoria da República do Rio Grande do Sul contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em atendimento à denúncia formulada pelo Grupo Nuances, cujo objetivo era estender aos casais homossexuais os benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, direito reconhecido na referida ação e concretizado na Resolução Normativa 57, de 10/10/2001, do INSS.

Além dos direitos previdenciários, é possível verificar avanços também quanto ao reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, às adoções, aos registros do nome de dois pais e duas mães em certidões de nascimento e, de forma mais errática, quanto ao direito de herança, de contestação de planos privados de saúde, de mudança de nome e de

41 VIANNA; LACERDA, op cit., 2004, p. 58-59.
42 CARRARA, 2010, op cit., p. 139.
43 DIAS, 2001, op cit., p. 97.

redesignação do sexo em documento de identidade e até de concessão de visto a um estrangeiro que se relacionava com um parceiro brasileiro do mesmo sexo.

Ante o exposto, a partir da contextualização da evolução das lutas do Movimento LGBT e do momento vivido após a Constituição Federal de 1988, passa-se a análise da busca pela criminalização da homofobia.

3 A BUSCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

A partir das considerações sobre o contexto histórico do Movimento LGBT e as características de suas lutas, a sua aproximação com o Estado e as consequências sociais, jurídicas e políticas da promulgação da Constituição Federal de 1988, a abordagem dessa seção direcionar-se-á de maneira mais específica ao relato da busca pela criminalização específica da homofobia, tanto pela via do Legislativo quanto pela via do Judiciário.

3.1 O caminho do Legislativo

No Poder Legislativo, parlamentares alinhados às causas LGBT propuseram diferentes projetos de lei visando o reconhecimento de direitos sexuais, dentre eles os objetos da presente pesquisa: o Projeto de Lei n. 5003/2001, apresentado na Câmara dos Deputados, e sua continuação no Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006. São esses os projetos de lei, que se apresentaram como instrumento de busca pela criminalização da homofobia dentro do Legislativo, sobre os quais se debruçará esta seção.

3.1.1 O Projeto de Lei n. 5003/2001 na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei n. 5003/2001, apelidado de PL da Homofobia, foi apresentado no plenário da Câmara dos Deputados em 7/8/2001, pela Deputada Iara Bernardi, do PT. Na redação inicial, o projeto era voltado à sanção de pessoas jurídicas que, por qualquer meio, "promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual"[44]. O projeto, ainda, apresentava um rol de situações a serem consideradas discriminatórias, o qual incluía a proibição de ingresso ou permanência, o constrangimento ou exposição ao ridículo, o atendimento diferenciado ou selecionado, a adoção de atos de coação, ameaça ou violência, bem como o preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, quando da locação ou aluguel de qualquer natureza para fins residenciais, comerciais ou de lazer, quando da realização de exame, seleção ou entrevista para emprego e quando das relações de consumo, em comparação a consumidores em situação idêntica.[45]

As sanções previstas pela redação inicial do Projeto de Lei eram todas administrativas e incluíam:

---

44 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LVI, n. 109, 10 ago 2001, p. 35606. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10AGO2001.pdf#page=52>. Acesso em: 27 jan 2015.

45 Ibid., p. 35606-35610.

> I - inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;
> II - acesso a créditos concedidos pelo Poder Público e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;
> III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.[46]

Em sua justificativa, a autora do Projeto de Lei aduziu o avanço da sociedade e o dever dos parlamentares de acompanhar tais mudanças. Afirmou ser a orientação sexual "um direito personalíssimo, atributo inerente e inegável a pessoa humana"[47]. Ressaltou a responsabilidade dos parlamentares de elaborar leis que contemplem a diversidade da sociedade brasileira, bem como de discutir direitos humanos sem hierarquizá-los, assegurando-os independente das escolhas e dos valores pessoais. Interessante observar que, ao lado do reconhecimento do direito à orientação sexual livre enquanto direito humano e fundamental, vêm o seu reconhecimento e relevância enquanto direito de cidadania, o que foi citado quatro vezes durante o texto da justificativa, como na passagem "a presente proposição caminha no sentido de colocar o Brasil num patamar contemporâneo de respeito aos direitos humanos e da cidadania"[48]. Ainda, a autora do Projeto de Lei cita em sua justificativa o art. 5º, *caput,* da Constituição Federal, clamando para que suas disposições prevaleçam.

Após a apresentação no Plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a qual o recebeu em 14/9/2001. Foi designado relator o Deputado Bispo Rodrigues, em 12/11/2001, mas o projeto foi devolvido sem manifestação, em 18/12/2002, e arquivado em 31/01/2003. Cumpre salientar que o relator designado era integrante da bancada informal evangélica naquela legislatura, à época membro do Partido da Frente Liberal (PFL)– atualmente Democratas (DEM) - e segundo homem na hierarquia da Igreja Universal, além de, posteriormente, ter se tornado coordenador da bancada evangélica.

Percebe-se que a apresentação do projeto durante a legislatura 1999-2003 não logrou sucesso. Nesse sentido, importante contextualizar a legislatura da Câmara dos Deputados de 1999-2003. Sua composição foi marcada pelo baixo nível de renovação em relação à legislatura anterior. Isso ocorreu por conta de alterações legislativas eleitorais que diminuíram

---

46 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LVI, n. 109, 10 ago 2001, p. 35606-35610. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10AGO2001.pdf#page=52>. Acesso em: 27 jan 2015.

47 Ibid., p. 35606-35607.

48 Ibid., p. 35607.

os tempos de rádio e televisão e mantiveram regras brandas para doações financeiras de campanhas, dificultando a campanha eleitoral dos candidatos desconhecidos. Além disso, a adoção do voto eletrônico, favoreceu aqueles candidatos cujo número era de fácil memorização e que contavam com recursos suficientes para distribuir a chamada "colinha", o que incrementou o caráter alienante do voto, pois já não se votava mais em "alguém" e sim em um "número". Assim, essa legislatura foi marcada por um alto índice de reeleições, com eleição de caciques regionais e, entre os novos, de "grandes empresários, membros de corporações, inclusive evangélicas."[49] Também tinha por característica um perfil neoliberal, reforçado pelo plano de governo do presidente reeleito à época, com vistas a uma forte desregulamentação da economia e das relações de trabalho.

Em resposta a esse quadro, a legislatura posterior (2003-2007), período no qual o PL da Homofobia voltou a tramitar e acabou sendo aprovado na Câmara dos Deputados, foi marcada por uma taxa de renovação maior em relação a eleição anterior, bem como um crescimento do número de deputados de partidos de esquerda, que passou de 113 para quase 150.[50] O número expressivo de deputados de esquerda permitia

> além do poder de veto em relação a algumas matérias, [...] a possibilidade de ocupação das instâncias decisórias do Congresso, que obedecem ao critério da proporcionalidade partidária, tais como a presidência das Casas, cargos nas mesas diretoras, presidência de comissões, temporárias ou permanentes, e relatoria de matérias relevantes, como emendas constitucionais e medidas provisórias[51].

No mesmo período foi eleito, no Executivo nacional, um candidato de um partido também de esquerda, o que impôs atuações mais brandas no Congresso Nacional, em nome da governabilidade e sustentação política do plano de governo. Assim, essa legislatura (2003-2007) foi forjada num contexto de crescimento da esquerda, liderada pelo PT, e desgaste dos partidos de situação anterior, que tiveram o número de cadeiras no Congresso Nacional diminuído, frente ao processo de deslegitimação e desgaste do projeto neoliberal. Ademais, adentrava-se em um contexto diferente de transparência, mediante maior fiscalização da imprensa e maior acesso à informação, e do incremento das tentativas de moralização da política.

---

49 DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Boletim do DIAP – Informativo do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Brasília, Ano VIII, n. 98, out 1998. p.2.

50 Ibid., p. 11.

51 DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2003-2007. Brasília, DF: DIAP, 2002, p. 11-12.

Se, por um lado, na legislatura 2003-2007 foi formalizada a Frente Parlamentar Evangélica, por outro lado foi também instalada a Frente Mista pela Livre Expressão Sexual – atualmente Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT.

Nesse contexto, desarquivado em 21/3/2003, o PL da Homofobia seguiu tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, na qual foram designados relatores por mais três vezes - duas vezes o Deputado Bonifácio de Andrada, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e uma vez o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, do mesmo partido – ambos advogados, os quais devolveram o projeto sem manifestação. No entanto, foram apensados ao PL da Homofobia, os Projetos de Lei n. 5/2003[52], 381/2003[53], 3143/2004[54], 3770/2004[55], 4243/2004[56].

Em 16/3/2005, lideranças do movimento LGBT reuniram-se com o Presidente da Câmara dos Deputados à época, Deputado Severino Cavalcanti, pedindo apoio para a votação de projetos de lei e de uma proposta de emenda constitucional, referentes aos direitos de LGBT, entre eles, o Projeto de Lei n. 5003/2001. O Deputado Severino Cavalcanti fez a promessa de colocar as propostas em votação e de não impedir a análise dos projetos, desde que posterior à oitiva dos líderes, dado o caráter polêmico das matérias propostas. Deixou claro, entretanto, que ouviria todas as tendências da sociedade e manifestar-se-ia contra aquilo em que não acreditava. Ressaltou que aquela foi a primeira vez que as entidades de direitos dos LGBT foram recebidas por um presidente da Câmara[57].

No mesmo mês, segundo a Agência Câmara de Notícias, a ABGLT "conseguiu que lideres de nove partidos (PFL, PL, PMDB, PPS, PSDB, Psol, PT, PCdoB e PV) assinassem requerimento pedindo a inclusão do projeto na pauta do Plenário"[58]. Ainda, em abril de 2005,

---

52 Proposto pela Deputada Iara Bernardes – PT/SP, tem como ementa: "Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual", está atualmente arquivado.

53 De autoria do Deputado Maurício Rabelo – PL/TO, que "Altera a redação do art. 1º e do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que 'Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", foi declarado prejudicado.

54 Proposto pela Deputada Laura Carneiro – PFL/RJ, "Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", incluindo a punição por discriminação ou preconceito por "sexo ou orientação sexual", está arquivado.

55 De autoria do Deputado Eduardo Valverde – PT/RO, "Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências", está arquivado.

56 Proposto pelo Deputado Edson Duarte – PV/BA, o qual "Estabelece o crime de preconceito por orientação sexual, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989", está arquivado.

57 JORNAL DA CÂMARA. Homossexuais pedem aprovação de projetos. Brasília, Ano 7, n. 1.391, 17 mar 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-03-17>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 2.

58 AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Ato pedirá votação de projeto sobre preconceito sexual. Brasília, 5

realizaram ato pela inclusão do projeto na pauta de votação da Câmara dos Deputados ainda naquela legislatura.

Também em março de 2005 o último relator do projeto foi designado, Deputado Luciano Zica, do PT, petroleiro e pertencente à bancada sindicalista da Câmara dos Deputados, o qual apresentou parecer e substitutivo à redação inicial em abril, os quais foram unanimemente aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em seu parecer, o relator reconhece a grave situação de discriminação que vive a população LGBT, a qual já foi unanimemente reconhecida entre os movimentos de direitos humanos brasileiros, apontando como relevante as disposições do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Brasil Sem Homofobia, exaradas pelo Executivo, que indicam a necessidade de apoiar e articular proposições parlamentares referentes à discriminação e à violência decorrentes da orientação sexual dos indivíduos. Ressalta também a despatologização da homossexualidade reconhecida pela psicologia e pela psiquiatria.

Diante disso, o Deputado Luciano Zica considerou merecer ser acolhido o projeto de lei em questão, com algumas pequenas modificações, notadamente no que tange à inclusão, ao lado da proibição de discriminação por orientação sexual, da discriminação por "identidade de gênero", bem como à troca do rol taxativo de situações consideradas discriminatórias por um rol enunciativo.

Por fim, quanto aos projetos de lei apensos, assimilou ao Projeto de Lei n. 5003/2001 "a previsão do processo administrativo, e a proposta de alteração de legislação que proíbe práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência de relação jurídica de trabalho"[59], prevista no Projeto de Lei n. 3770/2004, bem como a tipificação penal da discriminação por orientação sexual, gênero ou sexo, prevista nos Projetos de Lei n. 5/2003 e 3143/2004. Ante tais considerações, o relator apresentou substitutivo ao Projeto de Lei n. 5003/2001.

O substitutivo apresentou-se mais amplo do que a redação inicial, alargando as sanções para o âmbito penal e incluindo proibições de discriminação. Inicialmente, foi

---

abr 2006. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/85956-ATO-PEDIRA-VOTACAO-DE-PROJETO-SOBRE-PRECONCEITO-SEXUAL.html>. Acesso em: 11 out 2015.

59 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Parecer do Relator Luciano Zica da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38757. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

proposta a alteração da Lei n. 7.716/1989, para a inclusão, ao lado das proibições de discriminação por raça ou cor, das discriminações por gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Entre as práticas a serem criminalizadas estão a dispensa direta ou indireta por empregador ou preposto, a obstaculização de ingresso ou permanência em ambiente público ou privado aberto ao público, a diferenciação negativa em seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional, a obstaculização ou sobretaxamento de hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares, bem como de locação, de compra, de aquisição, de arrendamento ou de empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade e, por fim, a restrição da expressão de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, permitidas aos demais cidadãos.

As sanções também foram alargadas, não se restringindo somente a sanções penais, mas também administrativas, a pessoas físicas e jurídicas, tais como perda do cargo ou função pública para servidor público, suspensão do funcionamento do estabelecimento por período não superior a três meses, previsão de multa – cujos valores seriam voltados para campanhas educativas de combate à discriminação -, inabilitação para contratos com órgãos da administração, proibição de acesso a créditos ou programas de incentivo ao desenvolvimento concedidos pelo Poder Público, bem como vedação de quaisquer benefícios de natureza tributária, dentre outras.

Ainda, o entendimento acerca do que é considerado discriminação ou preconceito também foi ampliado, conceituando-se para os fins do art. 20 da Lei 7.716/89[60] como a *prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica*[61]. O projeto ainda prevê, como parâmetro de interpretação e aplicação dos dispositivos da Lei 7.716/89, o princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos, as disposições de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, a legislação interna, as disposições administrativas e, sempre que mais benéficas para a luta antidiscriminatória, as diretrizes reconhecidas pelo Brasil das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

---

60 Atualmente com a seguinte redação: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" Pelo projeto, passaria a ter a seguinte redação: "Praticar induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero".

61 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Substitutivo ao Projeto de Lei n. 5003/2001, apresentado pelo relator Deputado Luciano Zica da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38759. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

Por fim, o projeto inclui no crime de injúria calcado em elementos discriminatórios, os itens orientação sexual, gênero, sexo e identidade de gênero, bem como os inclui na Consolidação das Leis do Trabalho, no que toca à proibição de adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego ou sua manutenção.

Cumpre salientar que o Deputado José Divino, à época do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), apresentou voto em separado, aduzindo ser a orientação sexual uma opção, uma escolha humana para determinado comportamento, não sendo nativa do ser humano, de forma que não caberia a inclusão da punição por discriminação em razão de uma orientação sexual destoante das "orientações familiares e sociais"[62].Ademais, segundo o Deputado, a gravidade da violência dirigida a homossexuais é a mesma daquela praticada contra "mulheres donas-de-casa, mulheres prostitutas, crianças e adolescentes usuários de drogas, negros, pobres e religiosos"[63].

Interessante notar que a aprovação do parecer do relator na reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ocorreu sem nenhuma discussão ou manifestação contrária de qualquer deputado, dando-se em pouco mais de três minutos[64].

Em junho de 2005, foi realizado o II Seminário Nacional Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais: Compromisso com o Respeito e com a Igualdade, por iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com a Comissão de Educação e Cultura e com a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual e com o apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, do Programa Nacional DST/AIDS e da ABGLT. Nessa oportunidade, líderes do movimento LGBT pronunciaram-se acerca das atividades legislativas no sentido de reconhecer direitos sexuais.

Mariza Fernandes, representante do Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo criticou a falta de leis que garantissem direitos à população LGBT[65]

---

62 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Voto em Separado do Deputado José Divino da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38762. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

63 Ibid., p. 38762.

64 Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2005, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/integras/327035.htm>. Acesso em: 1 jun 2015.

65 CÂMARA DOS DEPUTADOS. II Seminário nacional gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais : compromisso com o respeito e com a igualdade. Brasília, Edições Câmara, 2008a, p. 49.

> Vi o movimento operário do ABC fazer da sua maior expressão o Presidente da República e não vi ainda, nesses vinte e seis anos de ativismo, nos quais todas essas conquistas foram alcançadas, nenhuma lei promulgada no meu País que verdadeiramente garantisse direitos plenos à população GLBT.

Já Luiz Mott, representante do Grupo Gay da Bahia, aduziu que as conquistas do legislativo são mais tímidas que aquelas do Judiciário e do Executivo[66]:

> Obtivemos algumas vitórias, mas que infelizmente mostram a contradição do nosso País, que abriga a maior Parada Gay do mundo. Houve paradas em todas as capitais e em mais de cinquenta cidades do Brasil, que têm esse seu lado cor-de-rosa, com as conquistas no Legislativo, mais tímidas que as do Judiciário e do Executivo, verdadeiramente.

Virgínia Figueredo, da Liga Brasileira de Lésbicas, reiterou esse posicionamento[67]:

> Não conseguimos um Estado laico. As religiões estão influenciando muito; com isso, não conseguimos avançar no Legislativo. Esse é o grande problema.
> Como disse a Dra. Maria Berenice, tivemos grandes avanços no Judiciário, mas não no Legislativo, quiçá no Executivo. Um dos grandes problemas do Movimento Homossexual é esse.

Beto de Jesus, Diretor da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, mencionou a forte influência religiosa na Câmara dos Deputados:

> Esta Casa é tomada por uma onda que poderia dizer até teocrática. Nunca vi evocarem tanto o nome de Deus neste espaço que deveria ser laico, um espaço onde os direitos de todos deveriam ser respeitados. Aqui as religiões não poderiam dizer o que deve ou não ser feito. Não estamos aqui discutindo se nossa orientação sexual, identidade de gênero, é uma questão de moral, pois já superamos isso há muito tempo. Estamos aqui para reafirmar nossos direitos civis, e é isso o que queremos neste momento.[68]

Barbara Graner, representante da União Brasileira de Transexuais, apesar de reconhecer a importância em o movimento ocupar espaços no Congresso, lamentou as influências de fragilidades políticas que possam obstar a busca pelos seus interesses:

> Quero ressaltar que para mim é muito importante reconhecer o direito de nós transexuais, travestis e demais transexuais estarmos presentes a esta Casa e a esta mesa, embora sempre tenhamos – para mim, com um pouco de tristeza –, quando vamos defender os direitos de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Planalto Central, de observar os delicados momentos políticos adversos à nossa luta. Sempre dependemos de fazer uma avaliação local e regional para ver se não há nenhum escândalo, nenhuma CPI, nenhuma eleição ou nenhum outro processo eleitoral ou de elaboração legislativa de

66 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008a, op cit., p. 75.
67 Ibid., p. 78-79.
68 Ibid., p. 94-95.

> nosso País que impeça nossa presença ou fragilize nossas reivindicações dentro desta Casa.
> Gostaria de manter minha utopia máxima de pensar que temos o direito de vir aqui e reivindicar nossos direitos, independentemente de qual fragilidade política se abata sobre esta cidade. Não posso deixar de reconhecer a grande, a preciosa colaboração de nossos parceiros Parlamentares que estão neste momento compondo e fortalecendo a Frente Parlamentar Mista pela Livre Orientação Sexual. Gostaria de parabenizar nossos colegas Deputados que estão aqui presentes, como gostaria de parabenizar aqueles que estão ausentes, mas que participam dessa Frente Parlamentar, e também de parabenizar aqueles que, com certeza, virão integrá-la daqui para a frente, sensibilizados com nossa causa, sensibilizados com nossa demanda maior: nossa cidadania soberana.[69]

Após a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 11/8/2005, o Projeto de Lei n. 5003/2001 foi reencaminhado ao Plenário. Sua votação foi colocada em pauta e adiada por quatro vezes (12/4/2006, 19/4/2006, 20/4/2006 e 25/4/2006).

Em julho de 2006 foi realizado, por iniciativa da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, o III Seminário Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, cuja temática incluía o impulsionamento do debate pela aprovação do Projeto de Lei n. 5003/2001. Durante sua realização, líderes do Movimento LGBT manifestaram-se acerca da busca por reconhecimento de direitos.

O primeiro representante do Movimento LGBT a manifestar-se foi Marcelo Nascimento, presidente da ABGLT à época, o qual ressaltou a presença de parlamentares comprometidos com os direitos da população LGBT e a necessidade de um marco legal para os direitos de LGBT assim como aqueles existentes quanto a outros grupos minoritários:

> Acredito que este Seminário tem conseguido representar exatamente esse espaço necessário para a interlocução com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Tanto é que contamos aqui com a presença de valiosos Parlamentares comprometidos com os direitos humanos e a cidadania da sociedade em geral e da população GLBT.
> (...)
> A principal demanda que a nossa comunidade reivindica, Sras. e Srs. Deputados, é a criação de um marco legal. No Brasil, discrimina-se o homossexual, o gay, a lésbica, o travesti, o transexual, o transgênero, o bissexual, e providências cabíveis, quando denunciadas essas violações, não são tomadas, porque não existe uma referência legal no País. As interpretações das leis no País são as mais diversas possíveis. Há quem interprete a lei a partir do seu princípio moral, deixando de lado a discussão ética e de justiça social. Portanto, nossa principal reivindicação, que gostaríamos de manifestar de forma clara neste Seminário, é a criação de um marco legal.
> (…)
> Outros grupos socialmente vulneráveis, como, por exemplo, negros,

69 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008a, op cit., p. 107-108.

> mulheres e índios, já tiveram estabelecidos por esta Casa marcos legais para proibir definitivamente a prática da discriminação, inclusive tornando inafiançáveis crimes contra esses grupos minoritários[70].

O segundo representante do Movimento LGBT a pronunciar-se na mesa foi Toni Reis, secretário geral da ABGLT, o qual pontuou as dificuldades em razão da oposição organizada contra os projetos de lei favoráveis a pessoas LGBT, cujos argumentos são religiosos, e a falta de recursos para subsidiar as estratégias de *advocacy* no Legislativo.

> Qual é a demanda do movimento, das organizações junto ao Congresso Nacional? […] Aprovar no Congresso Nacional leis de promoção de direitos humanos da GLBT, garantir orçamento para o Programa Brasil sem Homofobia, reagir contra projetos de lei contrários aos direitos da GLBT e atuar em parceria com a Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual.
> (...)
> Temos uma oposição extremamente organizada, com assessores parlamentares sensibilizadíssimos, contra nós. É uma situação extremamente complicada.
> (...)
> O grande problema é que os argumentos são ainda da Idade Média: homossexuais são pecadores, não podem ter direitos; homossexuais são sem-vergonha; homossexuais são doentes. São esses os três grandes argumentos usados por religiosos fundamentalistas. Esses são os nossos adversários. Não há outro argumento. Temos de ver como vamos ultrapassar essa grande barreira.
> (...)
> É preciso ter recursos para passagens e materiais para poder efetivar o trabalho de advocacy interno. Esse é um problema. Inclusive, tivemos dificuldade para fazer este Seminário, para conseguir quatro passagens desta Casa. Vetaram as passagens[71].

O terceiro representante do movimento LGBT a pronunciar-se foi Beto Jesus, Diretor da ABGLT à época, ressaltando as argumentações religiosas contrárias aos direitos de LGBT, a falta de reconhecimento das violações de direitos LGBT enquanto tão graves quanto violações a direitos de outras minorias e a completa ausência de leis quanto a essa população desde a promulgação da Constituição.

> O nome de Deus é chamado, as religiões são invocadas, para que, a partir de seus dogmas e crenças, moralizem e normatizem nossas ações. Para nós, é uma questão extremamente séria.
> [...]
> Então, muitas vezes, na conversa com pessoas que são parceiras – ouvi isso na intervenção feita na Mesa anterior, em se que discutia a questão dos direitos humanos –, para muitos operadores dos direitos humanos, temos de dizer que estamos nas lutas também com as pessoas que não têm terra, com as pessoas que estão com o problema das barreiras, com os portadores de

70 CÂMARA DOS DEPUTADOS. III Seminário nacional gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais : compromisso com o respeito e com a igualdade. Brasília, Edições Câmara, 2008b, p. 21-22.

71 Ibid., p.49-54.

> deficiência. Mas essas pessoas não são mortas por causa dessas características, ao passo que os homossexuais são mortos porque têm esse marcador de identidade. Essa é uma questão séria, central. Esse é o cerne do problema. Muitos operadores de direitos humanos não vêem claramente que os direitos dos homossexuais, das lésbicas, dos gays, dos travestis, dos transexuais também são direitos humanos. É como se tivéssemos Comissão de Legislação participativa de dizer: "Nós temos direitos!" Parece que nossos direitos não estão circunscritos na Carta dos Direitos Humanos. Quando trabalhamos nessa perspectiva dos direitos humanos, que é importante, temos novamente essa matriz que não é laica, porque os direitos humanos têm no seu seio uma quantidade significativa de pessoas ligadas às igrejas, que defendem quaisquer outras violências, mas não atacam aquelas cometidas contra os homossexuais. Esse é um divisor importantíssimo.
> [...]
> Para terminar, gostaria de dizer que, passados dezoito anos da promulgação da Constituição, continuamos sem nenhuma lei GLBT. Isso é extremamente sintomático[72].

Em 8/11/2006, lideranças do movimento LGBT encontraram-se com o Presidente da Câmara dos Deputados à época, Aldo Rebelo, do Partido Comunista do Brasil (PC do B), para pedir a inclusão na pauta do plenário dos projetos de lei acerca da criminalização da homofobia e da união civil. Em relação ao Projeto de Lei n. 5.003/2001, foi apresentado um abaixo-assinado de apoio à proposta com 30 mil assinaturas. O presidente da ABGLT à época, Marcelo Nascimento, disse acreditar que "a agenda do movimento faz parte também da agenda do partido do presidente Aldo Rebelo e de vários outros, assim como da sociedade civil"[73]. O Deputado Aldo Rebelo comprometeu-se a levar o assunto a plenário.

Nesse sentido, interessante colacionar trecho de entrevista concedida pelo Deputado Pastor Frankembergem, do PTB, ao Jornal da Câmara, ante o encontro entre militantes LGBT e o Presidente da Câmara,

> Frankembergen deixou claro que, se depender de sua atuação, as propostas não serão votadas tão cedo, e se conseguirem chegar ao Plenário, serão alvo de várias críticas. "Enquanto estivermos aqui não permitiremos esse tipo de coisa. Se houver votação, falaremos contra, em alto e bom som. Acredito que parlamentares sérios desta Casa, aqueles que procuram, realmente, defender a moral, a ética, os bons costumes, jamais darão guarida a esse tipo de atitude que contraria a natureza humana", defendeu o deputado[74].

---

72 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008b, op cit., p.55-59.

73 JORNAL DA CÂMARA. Entidade entrega abaixo-assinado a favor da união civil gay. Brasília, Ano 7, n. 1.550, 9 nov 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-11-09>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 8.

74 JORNAL DA CÂMARA. Frankembergen critica manifestação de homossexuais na Câmara. Brasília, Ano 7, n. 1.552, 11 nov 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-11-11>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 6.

Durante o 12º Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, ocorrido em 2005, na Câmara, o presidente da ONG Estruturação Grupo de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de Brasília, Welton Trindade, manifestou-se acerca das atividades legislativas em relação aos direitos de pessoas LGBT. Segundo a Agência Câmara de Notícias,

> De acordo com o presidente da organização não-governamental (ONG) Estruturação Grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros de Brasília, Welton Trindade, a sociedade tem evoluído, mas a homofobia, como é chamada a aversão a homossexuais, ainda é muito grande no País. "No Parlamento, os avanços ainda são pequenos no sentido de legislação. Nunca a Casa aprovou um projeto sobre a questão", lamentou.
> (…)
> Por outro lado, Welton Trindade elogiou a existência da Frente pela Livre Expressão Sexual, com 84 integrantes. Segundo ele, esse é um grande passo para que a Câmara represente a diversidade brasileira. "Nós somos parte do Brasil e temos que estar na Casa. Temos que ter legislações que garantam nossos direitos."[75]

Em 22/11/2006, duas semanas após o presidente da Câmara à época prometer levar o projeto a plenário, foi alterado o seu regime de tramitação para dotá-lo de caráter urgente. Assim, no dia seguinte, foi aprovado em Plenário o parecer e o substitutivo apresentados pelo Deputado Luciano Zica e determinada a remessa do Projeto de Lei n. 5003/2001 ao Senado Federal. Nota-se, pela ata da sessão plenária, que também não houve discussão sobre o projeto. Apenas houve a manifestação contrária ao Projeto de Lei, do Deputado Pastor Pedro Ribeiro, do PMDB, após a votação, alegando ser necessário uma discussão mais profunda sobre o projeto. Ele alegou ter aguardado a oportunidade de se manifestar após o discurso dos líderes, por estes terem prioridade. No entanto, por haver pedido a palavra após a votação, a manifestação do Deputado Pastor Pedro Ribeiro foi descartada e a matéria foi dada por vencida[76].

3.1.2 O Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 no Senado Federal

Recebido no Senado Federal em 12/12/2006, o PL da Homofobia, Projeto de Lei n. 5003/2001 da Câmara dos Deputados, foi renumerado para Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 e encaminhado às comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e de Constituição, Justiça e Cidadania.

---

75 AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Homossexuais criticam falta de apoio para aprovar projetos. Brasília, 11 nov 2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/78691-HOMOSSEXUAIS-CRITICAM-FALTA-DE-APOIO-PARA-APROVAR-PROJETOS.html>. Acesso em: 11 out 2015.

76 Ata da Sessão Plenária de 22/11/2006.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, foi designada como relatora a Senadora Fátima Cleide, do PT, que apresentou parecer favorável ao projeto. Entretanto, requereu a retirada do projeto de pauta da reunião da Comissão de 15/3/2007 para reexame.

A legislatura 2007-2011 do Senado Federal, segundo dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP)[77], contou com um número maior de senadores da oposição ao governo da época do PT, o que acaba definindo, segundo a experiência de legislaturas anteriores, a presidência da casa, dificultando a aprovação de projetos alinhados ao plano do governo. Por outro lado, o número de parlamentares alinhados à bancada evangélica no Congresso diminuiu consideravelmente, dados os escândalos de corrupção envolvendo seus membros. No entanto, sua presença permaneceu significativa.

Segundo a Senadora Fátima Cleide, o projeto demandaria um maior debate e a formação de um grupo de trabalho, ressaltando, porém, que tal debate não poderia ser procrastinado, bem como que havia interesse do Governo em aprovar o referido projeto, a fim de que se efetivassem as disposições do Programa Brasil Sem Homofobia. O Senador Flávio Arns, do PT, aduziu também que, segundo sua experiência, os grupos de trabalho funcionariam melhor do que as audiências públicas, uma vez que esta possui uma natureza de conflito, enquanto naquele seria mais possível chegar-se a um consenso. Os Senadores Marcelo Crivela, do PRB e Gilvam Borges, do PMDB, colocaram-se a favor da realização da audiência pública e pontuaram a necessidade de se trazer, também, setores religiosos da sociedade civil.

O Senador Marcelo Crivella, do PRB, argumentou ser necessário evitarem-se "extrapolações inconvenientes", concordando com a luta contra a discriminação e violência contra homossexuais, trazendo ao debate, porém, o receio dos setores religiosos de verem negados suas crenças[78]. Apesar de declarar que "é preciso também compreender que as pessoas têm o direito de pensar diferente"[79] e que respeita os homossexuais, quanto aos direitos humanos e à cidadania, percebe-se um forte conservadorismo e apego à doutrina cristã enquanto argumentação contrária à aprovação do projeto nas palavras do senador,

---

77 DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2007-2011.Série Estudos Políticos, Ano IV. Brasília, DF: DIAP, 2006.

78 JORNAL DO SENADO. Projeto que pune a discriminação de homossexuais causa polêmica. Brasília, Ano XIII, n. 2.592, 15 mai 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499575/2007-05-15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mai 2015.

79 Ibid., p. 5.

conforme se extrai dos seguintes trechos de declarações dadas:

> Como vamos considerar crime um pai ensinar a seu filho que o homossexualismo é antinatural , é pecado? E as igrejas, ficarão impedidas de afastar padres e pastores homossexuais de suas atividades? [...][80].

> Suspeito que possa ter escapado aos senhores deputados a completa extensão da decisão que tomaram, pois ela acabou confundindo o respeito devido a uma opção individual da pessoa com o uso do poder do Estado, por meio de seu corpo de leis, para impor a todos os cidadãos um comportamento que é claramente antinatural[81] [...]

O Senador Marcelo Crivella, na ocasião, também usou uma citação de um livro da Bíblia, o Levítico, capítulo 18, versículo 22, que diz que "o homem que deita com homem como se mulher fosse comete abominação aos olhos de Deus" para defender que o sacerdote no púlpito também deve poder manifestar-se sobre o comportamento sexual, "já que são garantidos pela Constituição brasileira os direitos de culto e à liberdade religiosa"[82].

Na oportunidade da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a relatora do projeto rebateu as ponderações do senador:

> eu acredito que muito do que a gente tem visto de contrariedade com relação a esse Projeto que, na Câmara, passou sem problemas, diz respeito a uma provável punição a quem expressar algum tipo de preconceito ou discriminação e isso levou a que religiosos entendessem que isso pudesse vir a acontecer como prisão, inclusive, a partir da manifestação no púlpito. E a gente tem, inclusive, dados que constatam hoje, no Brasil, existem 122 cidades que já têm legislação sobre isso, três Estados e nenhuma punição para qualquer religioso. Então, eu acho que, no grupo de trabalho, nós vamos inclusive poder aprofundar e esclarecer tantas dúvidas que estão sendo colocadas[83].

A Senadora Fátima Cleide, ainda, ressaltou a preocupação de que o projeto não fosse procrastinado, ao que o Senador Paulo Paim, do PT, Presidente da Mesa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, assegurou que o projeto seria votado com ou sem acordo, sendo que, no último caso, cada senador assumiria as responsabilidades do seu voto. O senador Flávio Arns, do PT, afirmou ter um contato muito próximo com um grupo de

---

80 JORNAL DO SENADO. Projeto que pune a discriminação de homossexuais causa polêmica. Brasília, Ano XIII, n. 2.592, 15 mai 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499575/2007-05-15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mai 2015, p. 5.

81 JORNAL DO SENADO. Projeto que criminaliza opinião contra homossexualismo é criticado. Brasília, Ano XIII, n. 2.555, 20 mar 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/499538>. Acesso em: 31 mai 2015, p. 4.

82 Ibid., p. 4.

83 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 8ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 15 mar 2007.

LGBT no Paraná, ressaltando que "a gente vê que é um grupo extremamente responsável, um grupo ético, um grupo que quer discutir, que quer fazer as coisas, que quer discutir essa situação e que está lutando por direitos e por cidadania"[84].

A reunião da Comissão foi encerrada com a designação de criação de um grupo de trabalho para o debate do Projeto de Lei da Câmara n.122/2006, aberto para senadores e senadoras e representantes da sociedade civil.

Houve três reuniões do Grupo de Trabalho formado, contando com a presença de aliados e adversários do projeto. A primeira, realizada em 29 de março de 2007, contou com a presença de Geraldo Mesquita Junior, do PMDB, padre Cláudio Delfino, da CNBB, Ivair Augusto dos Santos, assessor especial da Secretaria dos Direitos Humanos e Toni Reis, presidente da ABGLT. Segundo o Jornal do Senado,

> Durante o debate, evangélicos como o senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) e o deputado Henrique Afonso (PT-AC) declararam respeito aos homossexuais, mas questionaram como será tratado quem professar sua religiosidade e não conceber a prática do homossexualismo dentro de seus valores, caso a proposta (PLC 122/06) seja aprovada. Fátima Cleide (PT-RO), que coordena o grupo, e o assessor da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros (ABGLT), Caio Varela, destacaram que o projeto não se opõe às religiões, mas visa classificar como crime o preconceito que leva uma pessoa a ser assassinada, a ser excluída de uma escola ou de um emprego.[85]

Em 23/5/2007, foi realizada audiência pública, a requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para discussão e apresentação dos resultados dos debates no Grupo de Trabalho antes formado, contando com a presença de parlamentares, convidados e convidadas.

A Procuradora da República Lívia Nascimento Tinôco afirmou existir, no Ministério Público Federal, um grupo de trabalho denominado Direitos Sexuais e Reprodutivos, no qual se discutem questões relativas à discriminação em razão de sexo, orientação sexual, entre outras. Segundo ela, esse grupo de trabalho solicitou ao Senado Federal o acompanhamento de todos os trabalhos relativos ao PLC 122/2006, bem como entendeu que a criminalização da discriminação por orientação sexual concretiza as disposições que clamam por igualdade postas na Constituição. Nas palavras da procuradora:

---

84 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 8ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 15 mar 2007.

85 JORNAL DO SENADO. Grupo de trabalho debate discriminação contra homossexuais. Brasília, Ano XIII, n. 2.563, 30 mar 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499546/2007-03-30.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mai 2015.

> Um dos fatores de *discrimem* (F), que ali está, é o sexo. E ainda que a Constituição Federal não diga expressamente com tais palavras que um fator de *discrimem* (F), que não pode ser utilizado para causar diferenciação entre as pessoas seja a orientação sexual, existe entre nós o entendimento de que a referência geral a sexo e a interpretação sistemática que se pode dar da Constituição Federal, observando outros artigos que estão no seu corpo, permitem afirmar que a República brasileira não apenas não admite a discriminação por orientação sexual, como também impõe o dever ao Estado de proteger todos e todas contra as manifestações homofóbicas, inclusive por meio da repressão penal. Assim, na nossa visão, o projeto é constitucional[86].

Por fim, a procuradora apontou algumas questões técnicas a serem aperfeiçoadas no projeto, quanto ao uso de certas nomenclaturas, à tipicidade dos conceitos utilizados, a alterações em leis conexas ao assunto, à ação penal cabível e à desproporcionalidade das penas previstas. Quanto a este ponto, ela ressaltou não haver unanimidade no Grupo de Trabalho de Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Por outro lado, o advogado Paulo Melo da Costa discordou da constitucionalidade do projeto em questão. Quanto ao processo legislativo, ele ressaltou haver ocorrido uma violação ao regimento da Câmara dos Deputados quando da tramitação do Projeto de Lei n. 5003/2001, uma vez que não foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos. Ainda quanto ao desrespeito regimental, o advogado ressaltou que em abril de 2006 foi apresentado requerimento de urgência na tramitação do Projeto de Lei n. 5003/2001 na Câmara dos Deputados, o qual foi apreciado sete meses depois, em uma quinta-feira – dia em que, segundo o advogado, não ocorre votação de projetos polêmicos -, sendo a matéria aprovada em uma votação simbólica, sem apresentação de emendas ou requerimento de destaque, apenas com o protesto solitário do Deputado Pedro Ribeiro.

Quanto à constitucionalidade do projeto, o advogado ressaltou que havia vilipêndio ao princípio da igualdade, pois haveria a criação de uma classe superior às demais, com maiores e melhores condições de tratamento do que os brasileiros em geral. Também ressaltou que a lei não cumpre o requisito da clareza e objetividade dos tipos penais; que o princípio da pessoalidade da pena seria violado – notadamente quanto à suspensão dos estabelecimentos punidos por período não inferior a três meses -, vilipendiando, consequentemente, o princípio da liberdade de iniciativa; que a liberdade de consciência seria violada, mediante a criação de um "delito de opinião", assim como a liberdade de expressão do pensamento; que seria afrontado o princípio da continuidade do serviço público; que os atos obscenos praticados por

86 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 24ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília .23 mai 2007.

homossexuais não seriam punidos, em contraposição aqueles praticados por heterossexuais, o que vilipendiaria as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente; e, por fim, que a liberdade de religião seria restringida. Apontou também questões técnicas, dentre as quais a questão da proporcionalidade das penas.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Ivair Augusto dos Santos, salientou as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, citou casos de violência em razão da orientação sexual com os quais ele teve contato, ressaltando a crueldade percebida em casos tais e a naturalização da violência direcionada à população LGBT.

Paulo Leão, Presidente da Associação Católica de Juristas do Rio de Janeiro, também ressaltou a questão da definição do tipo penal, considerando os termos gênero, identidade de gênero e orientação sexual como demasiadamente abertos para estabelecer penas restritivas de liberdade e "uma verdadeira imposição de morte civil"[87], dadas as sanções previstas pelo projeto em outras áreas jurídicas. Afirmou que a lei cria privilégios em razão do comportamento sexual, afirmando cidadãos que seriam mais protegidos do que outros. Levantou a questão da desproporcionalidade das penas e a temeridade acerca da criação de um crime de opinião. Ainda, alegou que a fluidez dos tipos permitiria uma ampla discricionariedade na interpretação do juiz, interferindo na separação dos poderes e gerando penas que vão além do sentido educativo e que massacrariam os indivíduos.

Jean Wyllys de Matos Santos, à época professor universitário, iniciou sua fala na mesa relatando a violência praticada contra os homossexuais e o silêncio das instituições, salientando que cabe a um estado laico proteger os direitos do homossexuais de ir e vir, viver e amar. Para ele, a origem do ódio aos homossexuais

> são os mitos religiosos, tomados como verdades absolutas por fundamentalistas que sempre estiveram no comando e fazendo as leis que nos governam. (...) Então da mesma maneira nós vamos querer uma nova posição de sujeito para os homossexuais. O nosso papel é lutar por novas posições de sujeito que possam, a longo prazo, destruir a cultura do ódio e da violência contra homossexuais, mas queremos, a curtíssimo prazo, uma lei que faça as pessoas homofóbicas lembrarem que nós, homossexuais, temos o direito à vida, à liberdade de ir e vir e de amar da maneira que nós faz mais feliz. E que essa lei puna severamente sim, porque nessa cultura autoritária, alimentada pelo macho adulto branco no comando, que se recusa a se desfazer, os algozes só obedecem uma lei se houver pena.[88].

87 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 24ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília .23 mai 2007.

88 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 24ª Reunião

O Reverendo Guilhermino Cunha, Membro da Academia Evangélica de Letras do Brasil, afirmou já existir proteção contra as discriminações, de forma generalizada, na Constituição Federal e no Código Penal. Alegou, também, que apesar de reconhecer a importância do assunto e de ser contra qualquer forma de discriminação e violência, posiciona-se de acordo com os preceitos religiosos cristãos vividos, segundo o reverendo, por 98% da população brasileira, ressaltando que não abriria mão da livre expressão de pensamento, de crença e de liturgia. Lançou mão de muitos argumentos religiosos e alegou também que o Projeto de lei da Câmara n. 122/2006, da forma como estava, criminalizaria a pregação sobre a sexualidade humana e permitiria manifestações de intimidade e de sexualidade publicamente. Para ele

> É preciso proteger a integridade física daqueles sem prejudicar a liberdade das famílias de ensinarem os princípios bíblicos, da Igreja de pregá-los com coragem profética e fidelidade bíblica. A liberdade de conto e de liturgia é consagrada na Constituição Federal, a liberdade religiosa precisa ser prevalente em casos de conflito de competência, Srs. Senadores. Queremos lembrar o que a palavra [soa a campainha], a lei de Deus preconiza: primeiro, ao criar todas as coisas, ele criou o homem macho e fêmea [palmas]
> [...]
> Por tudo isto [palmas], e muito mais, exigimos respeito e esperamos não continuar a sofrer violência e discriminação por simplesmente agirmos e proclamarmos aquilo que a palavra de Deus ensina. Temos garantia pelo Estado de direito a tranqüilidade àqueles que buscam viver uma vida simples do lar, que levam em alta conta os valores da família, o matrimônio, como venerado, respeitado e digno de honra entre todos. Aos que são apenas marido, mulher e filhos, esta é para nós a ordem natural e não pode ser simplesmente desconsiderada. Homofobia não. Quem defende a si mesmo, quem valoriza o matrimônio e considera a origem sagrada da família não é homofóbico, não está atacando ou execrando a quem quer que seja, mas agindo de maneira legítima e natural. Não se pode equiparar um bom pai de família [palmas] ou um cristão sincero, verdadeiro e cumpridor dos seus deveres, a um assassino neonazista. [89]

Evandro Piza, mestre em direito penal, iniciou sua explanação afirmando que, muitas vezes, as interpretações sobre a relação da divindade com o mundo perpetuam o preconceito, como ocorreu com os negros, os quais supostamente deveriam ser escravos por carregarem a culpa originária por terem violentado seu pai. Para ele, as crenças religiosas perecem porque há a possibilidade de expandir a noção de dignidade humana. Alegou também estar correta a proibição de discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero, a qual efetivaria

(EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília .23 mai 2007.

89 Ibid.

a Constituição Federal. Defendeu a utilização dos termos adotados no projeto, por tratarem-se da denominação adequada à percepção acadêmica do tema. Clamou, por fim, que a única tradição que deve ser preservada é a tradição democrática e que as demais tradições devem competir dentro do espaço da liberdade de expressão e não do arbítrio.

Entre os senadores e senadoras, houve manifestações diversas. A Senadora Ideli Salvatti afirmou ter travado debate semelhante enquanto deputada no Estado de Santa Catarina, onde foi, segundo ela, com muita dificuldade, aprovada a alteração na Constituição Estadual para fazer constar a proibição de discriminação por orientação sexual e, posteriormente, a lei que regulamentava as sanções correspondentes. O Governo do Estado de Santa Catarina, ante a falta de regulamentação a nível federal, ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade contra a lei que visava regulamentar a proibição de discriminação prevista na Constituição Estadual. Ressaltou, ainda, que a desigualdade só poderá ser superada mediante políticas afirmativas.

A Senadora Patrícia Saboya, do PSB, afirmou que as doutrinas religiosas não podem estar em confronto com a dignidade do ser humano, por terem um grande poder de levar uma ideia à sociedade. Utilizando também argumentos religiosos, defendeu o combate à intolerância. O Senador Geraldo Mesquita, do PMDB, disse que a situação atual de violência chegara ao limite e que era hora do Estado fazer as vezes da sociedade e criar um marco regulatório para a questão.

A Senadora Serys Slhessarenko, do PT, questionou o porquê da discriminação por cor e religião constar na legislação penal e a homofobia não. Segundo a Senadora:

> A gente fala diariamente na tal da sociedade inclusiva. Ninguém quer exclusão, combate à pobreza, combate a isto e aquilo, mas numa questão como esta a gente não respeita. A gente não pensa em sociedade inclusiva. A gente quer ou finge, não é? Que nada está ocorrendo, que não há discriminação contra os homossexuais ou aqueles que fazem essa discriminação fingem que defendem uma sociedade inclusiva. Na realidade querem e estão construindo, estão contribuindo para uma sociedade exclusiva, que exclua determinados seguimentos, e aí é meio complicado para a gente discutir, porque quem defende que algumas pessoas são melhores ou piores que outras, aí é complicado realmente.
> Eu vou sempre bater nesta tecla, de que este projeto não é uma mordaça ou coisa do gênero, pois ninguém é obrigado a aceitar nada. Não precisa aceitar, mas tem que respeitar. E os que querem se manifestar contra os homossexuais tenham consciência de que sua ações podem dar subsídios para a violência e muitas vezes até para assassinatos [palmas][90].

90 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 24ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília .23 mai 2007.

O Deputado Rodovalho, do PSC, questionou o porquê dos direitos estabelecidos pelo projeto de lei não seriam dados também aos negros ou aos índios. Afirmou que os evangélicos também foram discriminados e o são até hoje.

O Senador Marcelo Crivella afirmou que

> Esse projeto do jeito que está aqui, Fátima, não pode ser aprovado nessa Comissão. Se for, não pode passar na Comissão de Constituição e Justiça. Se passar lá deve ser barrado no plenário. Se passar no plenário, não deve ser sancionado pelo Presidente da República [palmas].
> Se for sancionado pelo Presidente da República nós temos que ir ao Supremo Tribunal Federal para derrubá-lo. Tem que ser aprovado um projeto negociado [palmas] em que as partes sejam ouvidas, com consenso entre nós(...).[91]

O Deputado Takayama. do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), afirmou que queria trazer a questão a debate, o qual não havia sido permitido na Câmara pois de forma "furtiva, maldosa, tendenciosa" o projeto foi aprovado, "quando a mesa de então, constituída no dia, enfiou sorrateiramente um Projeto de Lei tão polêmico"[92]. O Senador Wilson Matos reiterou argumentos contrários ao projeto no sentido que se criaria privilégios para determinados segmentos e um crime de opinião.

A Deputada Manoela D'ávila, do PCdoB, também reiterou que em um dado momento histórico leis que consideravam negros inferiores eram consideradas legítimas e defendidas pela própria Igreja. Alegou que achava lamentável que o conteúdo do projeto de lei fosse desvirtuado. O Deputado Neilton Mulim, do PR, afirmou não haver preconceito contra o homossexual por parte dos cristãos, mas que acredita que o projeto de lei, da forma como estava, violaria a liberdade de expressão. O Deputado Iran Barbosa, do PT, questionou quais eram as partes que o Senador Marcelo Crivella afirmou deverem ser ouvidas no debate, uma vez que o que estava em discussão era uma questão de liberdade e de dignidade humana, asseguradas na Constituição, reafirmando o Estado laico. Questionou também se os debatedores tinham, de fato, o poder de desenhar como é a sociedade. Alegou também que, pela sua leitura do projeto, este não impede que as igrejas discordem das diferentes orientações sexuais, da mesma forma que as igrejas podem discordar de outras doutrinas religiosas desde que não desrespeitem seu direito de livre manifestação e organização. Reiterou também a ocorrência de uma distorção do texto do projeto durante o debate. O Senador Eduardo Suplicy (PT), da mesma forma, disse que não acreditava que o projeto de lei

91 Ibid.
92 Ibid.

proibisse que um homossexual fosse demitido por ineficiência ou que as igrejas impedissem homossexuais de participar das suas cerimônias religiosas. O Dr. Ivair dos Santos, ainda na mesma linha, afirmou não estar na lei a permanência do trabalhador que se diz homossexual. Também Eduardo Piza afirmou que não se tratava em estabilidade no emprego por ser homossexual e, sim, punição em caso de demissão por ser homossexual e que não se tratava de uma grande censura pública sobre o tema, senão a criação de um espaço público de respeito.

O Senador Magno Malta reafirmou sua opinião de que o projeto da maneira como estava era draconiano, e que concederia poder a uns enquanto a outros deixaria desamparados. Afirmou também haver maioria absoluta no Senado na votação contra o projeto e que este não seria aprovado como estava.

Por fim, o Senador Paulo Paim afirmou que o entendimento construído na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa não dev Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa eria ser alterado nas próximas comissões ou no plenário, uma vez que a mínima alteração impõe que o projeto seja enviado de volta para a Câmara dos Deputados. Para ele, um acordo não seria para um dos lados marcar posição e, sim, para que o projeto fosse votado nas duas casas e sancionado pelo presidente.

Houve mais três requerimentos de realização de audiência pública: o de n. 30, de autoria dos Senadores Flávio Arns e Eduardo Suplicy, do PT, os quais requereram o convite ao Vice Procurador Geral do Trabalho, Otávio Brito Lopes, à época responsável pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidade e Eliminação da Discriminação no Trabalho; o de n. 44, de autoria do Senador Magno Malta, o qual requereu o convite ao pastor Silas Malafaia, ao representante da CNBB, ao pastor Róbson Rodovalho e ao representante da Federação Espírita; e o de n. 51/2007, da Senadora Serys Slhessarenko – PT/MT, requerendo convite a Maria Berenice Dias - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Dalio Zippin - Advogado da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Celso de Mello - Ministro e Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Paulo Mariente - Advogado do Grupo Identidade, e Edith Modesto - Presidente do Grupo de Pais de Homossexuais. Todos foram aprovados.

Entretanto, a realização da audiência pública, que ocorreria em 13/9/2007, foi cancelada. Segundo o Senador Paulo Paim, tal fato deu-se da decisão pela não realização de novas audiências antes da votação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação

Participativa, na medida em que, apesar da falta de consenso entre os senadores e senadoras, a matéria poderia ser reexaminada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania[93].

Senadores contra e a favor do projeto reuniram-se com o Presidente do Senado à época, Tião Viana. Contra, apresentou-se o Senador Magno Malta, com a presença de parlamentares e de líderes da Frente da Família. A favor, apresentou-se a Senadora Fátima Cleide, com a presença do Presidente da ABGLT , Toni Reis[94].

O projeto de lei voltou à relatora, que apresentou parecer favorável em 24/10/2007. Na mesma data, a apreciação do parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi adiada, em razão de requerimento do Senador Marcelo Crivella, com base no disposto no art. 108, § único, do Regimento Interno do Senado Federal, o qual estabelece que *"*a pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída com antecedência mínima de dois dias úteis aos titulares suplentes da respectiva comissão mediante protocolo". Em verdade, segundo o presidente da mesa, Senador Paulo Paim, a votação não se daria naquele dia de qualquer forma, uma vez que aqueles que não concordavam com o parecer apresentado pela relatora pediriam vista do Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006.[95]. Os senadores e senadoras ressaltaram diversas vezes a necessidade de se tentar chegar a um consenso, um acordo que evitasse votações contra ou a favor, visando à aprovação do parecer por unanimidade. A relatora requereu que o parecer fosse ao menos lido naquela oportunidade, a fim de agilizar a tramitação, o que também foi negado. Por fim, a relatora argumentou:

> Não Sr. Presidente eu só queria colocar que eu também tenho trabalhado nesses sete meses, eu acho que todos são testemunhas disso, no sentido de realmente construir um grande acordo. Agora teve um momento que nós ficamos sem interlocução por parte de um segmento, e sem interlocução não há diálogo. Não é verdade? Sou defensora de que nós façamos um acordo sobre consensos, dissensos; agora que esse acordo valha, efetivamente, em todo o tramitar do projeto, que não seja aqui na Comissão de Direitos Humanos um posicionamento, chega lá na Constituição e Justiça se arruma mais um quilo de dissensos para modificar, enfim... Que o acordo que a gente possa construir nessa Comissão de Direitos Humanos ele possa valer até a sanção do projeto.[96]

---

93 JORNAL DO SENADO. Debate sobre crime contra homossexual é cancelado na CDH. Brasília, Ano XIII, n. 2.669, 14 set 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499652/2007-09-14.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 jun 2015, p. 2.

94 JORNAL DO SENADO. Projeto sobre homossexuais recebe crítica e apoio. Brasília, Ano XIII, n. 2.696, 24 out 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499679/2007-10-24.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 jun 2015, p. 2.

95 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 45ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos. Brasília. 24 out 2007.

96 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 45ª Reunião

O parecer da Relatora Fátima Cleide estava na pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa datada de 1/11/2007, no entanto, foi adiado em razão da mesma estar viajando[97].

Em 20/12/2007, o Plenário do Senado Federal aprovou o requerimento do Senador Gim Argello - PTB, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 fosse discutido, também, na Comissão de Assuntos Sociais. O plenário determinou que, após esta apreciação, o projeto retornasse à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Na Comissão de Assuntos Sociais foi designada como relatora, mais uma vez, a Senadora Fátima Cleide, a qual apresentou parecer favorável. Na primeira oportunidade de apresentação de seu parecer, em reunião datada de 26/3/2008, a relatora afirmou que o encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 para aquela comissão deu-se numa tentativa de protelar o debate[98]. Na mesma reunião, houve pedido de vistas coletivo, justificado por alguns senadores em razão de inconstitucionalidades apresentadas no projeto e de dúvidas quanto às questões da liberdade religiosa e liberdade de expressão de pensamento. Findo o prazo de vista ao projeto, nenhum senador ou senadora apresentou manifestações.

Em abril do mesmo ano, membros da Frente Parlamentar Evangélica e líderes evangélicos pediram apoio ao Presidente do Senado à época, Garibaldi Alves, mudanças no Projeto de Lei da Câmara 122/2006, uma vez que, para eles, o projeto fomentaria o preconceito da forma como estava redigido[99].

Ao iniciar a reunião da Comissão de Assuntos Sociais, em 15/5/2008, na qual seriam apresentados os votos em separados dos Senadores Marcelo Crivella e Magno Malta, houve uma acalorada discussão entre o Senador Marcelo Crivela e a presidente da mesa, Senadora Patrícia Saboya – PDT. Aquele alegou que a presidente desrespeitou o regimento, uma vez que abriu a sessão sem o *quorum* necessário de 11 senadores e senadoras. No entanto, a presidente e mais alguns senadores e senadoras alegaram que a ata de presença não continha o *quorum* necessário apenas porque o Senador Marcelo Crivella estava de posse da ata de presença, uma vez que, de fato, haviam 11 senadores presentes, apesar de ainda não terem

---

(EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos. Brasília. 24 out 2007.

97 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 47ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 1º nov 2007.

98 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 4ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 26 mar 2008. Disponível no sítio eletrônico do Senado Federal.

99 JORNAL DO SENADO. Auditores em greve buscam apoio de Garibaldi Alves. Brasília, Ano XIV, n. 2.787, 17 abr 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499770/2008-04-17.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 6.

assinado a lista. A presidenta alegou que o Senador Marcelo estava tentanto protelar os trabalhos da Comissão, razão pela qual lhe retirou a palavra e deu seguimento à apreciação dos votos em separado[100].

O Senador Magno Malta, autor do primeiro voto em separado, pela rejeição do projeto, inicia a exposição afirmando que não se trata de um embate de evangélicos contra o Projeto de Lei da Câmara/122, senão uma preocupação com as inconstitucionalidades do projeto. Para ele, a liberdade de culto e de religião é prepoderante em caso de conflito, sendo defeso à lei estar acima da constituição. Assim, o projeto de lei pretenderia criminalizar o ensino e a pregação sobre a sexualidade humana, bem como permitiria, através dos artigos 7º[101], 8º-A[102] e B[103], manifestações públicas da intimidade da sexualidade.

O Senador Marcelo Crivella, autor do segundo voto em separado, inicia seu discurso afirmando que recebeu informações do Ministério da Justiça de que, para evitar alterações no texto – o que demandaria o retorno do projeto à Câmara dos Deputados - fosse o projeto aprovado tal como estava e, aquilo que houver de vício e inconstitucionalidade, seria vetado pelo Executivo, o que, segundo o senador, "é uma proposta que agacha, que toca na majestade do Poder Legislativo"[104]. Em seguida, o senador apresentou dez emendas ao projeto, com críticas à subjetividade e ao desconhecimento, por parte dos cidadãos e cidadãs, dos termos adotados; à possível confusão ao incluir na lei que proíbe discriminação racial a discriminação por orientação sexual, pois infringiria o princípio da proporcionalidade, através da punição idêntica para condutas de gravidade diferenciadas; à violação do princípio da legalidade penal e da taxatividade; ao vilipêndio da liberdade de crença, consciência e livre exercício do culto religioso, por criminalizar aqueles que transmitem mensagens religiosas; e à violação do princípio da laicidade.

A Relatora Fátima Cleide reiterou que o encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais foi uma tentativa de protelar a decisão do Senado acerca do PLC 122/2006, ressaltando que

---

100 JORNAL DO SENADO. Pena para quem discriminar homossexuais. Brasília, Ano XIV, n. 2.806/173, Edição Semana, 19 a 25 mai 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499789/2008-05-19.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 11.

101 Art. 7º – Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares.

102 Art. 8º – A – Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º desta Lei.

103 Art. 8º – B – Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs.

104 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 12ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 15 mai 2008.

> o que gostaria imensamente é de que o Congresso Nacional o Senado Federal, entendesse que nós não podemos mais protelar e fazer modificação no Projeto significa que ele vai voltar para a Câmara e lá, meus Srs. e Srªs., eu acredito que ele vá dormir em berço esplêndido e enquanto isso, nós vamos continuar a ver as famílias chorando a morte a morte dos seus filhos e filhas, por serem homossexuais[105].

A Senadora Ideli Salvatti, do PT, por sua vez, ressaltou o fato de, apesar de o projeto estar sob a relatoria da Senadora Fátima há um ano e meio, somente após tal período as emendas foram apresentadas. Alegou não entender por que o projeto é protelado, o que, em consequência, demandaria que se adotasse a solução da escolha da maioria na apreciação do projeto. Afirmou ainda que

> Inclusive, o Senador Paulo Paim, para onde vai esse Projeto retornar, a Comissão de Direitos Humanos, ele já tem, inclusive, prevista audiência, já está compromissada audiência com o Ministro Tarso Genro, para selar publicamente o compromisso com o que vai ser vetado, para que não paire qualquer dúvida a respeito da liberdade religiosa[106].

Por fim, a senadora concluiu dizendo que, para ela, o debate já estava mais do que aprofundado, e que já era momento de passar para a deliberação pela maioria.

Em 14/5/2009, ocorreu o VI Seminário pela Cidadania LGBT, o qual, apesar da mudança na nomenclatura, manteve os mesmos moldes dos seminários anteriores. Como de praxe, houve a presença de representantes do Movimento LGBT, que se manifestaram acerca do reconhecimento dos direitos sexuais.

Toni Reis, representante da ABGLT, aduziu que o Executivo e o Judiciário estariam mais avançados, comparados ao Legislativo:

> Sabemos que o Executivo já fez grande parte. Inclusive hoje à tarde, no Palácio do Itamaraty, lançaremos o Plano Nacional LGBT, fruto da 1ª Conferência. O Executivo, com o Programa Brasil sem Homofobia, trabalhou em prol da diminuição do preconceito. O Judiciário, Dra. Berenice Dias, tem sido grande aliada da nossa luta, e nós temos muitas jurisprudências. E o Legislativo? Infelizmente, Deputadas e Deputados, Senadoras e Senadores, não temos nada a comemorar aqui dentro.[107]

Por sua vez, Julian Rodrigues, representante do Forum Paulista LGBT, questionou a ausência de leis direcionadas à população LGBT desde a promulgação da Constituição:

---

105 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 12ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 15 mai 2008.

106 Ibid.

107 CÂMARA DOS DEPUTADOS. VI Seminário pela cidadania LGBT. Brasília, Edições Câmara, 2010, p. 23.

> No ano passado comemoramos vinte anos de aprovação da Constituição, e o segmento LGBT é o único no Brasil que ainda não tem nenhuma lei ou norma infraconstitucional a seu favor.
> Pessoas com deficiência, negros, mulheres, indígenas, como disse o Léo Mendes, têm leis para protegê-los; o único segmento que não tem nenhuma lei a seu favor é o de lésbicas, gays, homossexuais, travestis e transexuais. Por que somente nós não temos lei?[108]

Em 20/5/2009, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou requerimento de audiência pública do Senador Roberto Cavalcanti e do Senador Marcelo Crivela, mediante o convite do Ministro Célio Borja, do Professor Dr. Frei Antônio Mozart, do Professor de Teologia Moral e Bioética do Instituto Teológico Franciscano de Petrópolis, o Reverendo Guilhermino Cunha, da Igreja Prebisteriana do Brasil, e do Dr. Carlos Alves Moura, Secretário Executivo da Comissão Brasileira de Justiça e Paz da CNBB[109]. A Senadora Fátima Cleide aditou o requerimento, solicitando a presença de Maria Berenice Dias, advogada, ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; de Roberto Gonçale, advogado da OAB, Rio de Janeiro; de Ivair dos Santos, Secretaria Especial de Direitos Humanos Presidência da República; de Gustavo Venturi, Fundação Perseu Abramo e de Roberto Arriado Lorea, juiz federal[110]. Ainda, em 2/9/2009, a Senadora Fátima Cleide e o Senador Paulo Paim aditaram ao requerimento o convite à Gilda Pereira Carvalho, Subprocuradora-Geral da República, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, e os Senadores Expedito Junior e Mozarildo Cavalcanti, ao Pastor Abner de Cassio Ferreira, Presidente da Convenção das Assembléias de Deus do Rio de Janeiro e Presidente da Igreja Matriz de Madureira/Rio de Janeiro[111]. Todos os requerimentos foram aprovados.

Em reunião de 10/11/2009, a relatora do PLC 122/2006, Senadora Fátima Cleide, requereu a dispensa da realização de audiência pública para instruir a matéria, bem como apresentou parecer favorável à aprovação do projeto, nos termos do seu substitutivo, bem mais enxuto que o projeto original. Naquele, não se criam novos tipos penais, apenas ampliam-se aqueles já existentes na Lei 7.716/89 e no Código Penal. Mantiveram-se as disposições apenas sobre a proibição de impedir o acesso das pessoas contempladas pelo rol de beneficiários da lei a espaços abertos ao público, restringir a manifestação de afetividade

---

108 Ibid., p. 78-79.

109 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 17ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 20 mai 2009.

110 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 22ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 3 jun 2009.

111 SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais.. Ata da 39ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 2 set 2009.

em locais públicos ou privados abertos ao público, desde que permitida às demais pessoas, praticar ou induzir a discriminação. Adicionou, ainda, como causa de aumento de pena, a discriminação direcionada aos beneficiários do projeto de lei. As alterações na Consolidação das Leis do Trabalho foram retiradas.

Segundo a relatora, o substitutivo baseia-se na não discriminação, na intervenção mínima para um direito penal eficaz, na simplicidade e clareza e na ampliação do rol de beneficiários da Lei 7.716/89, incluindo o preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, origem (em substituição à *procedência nacional*), idade e deficiência. O substituto foi aprovado sem quaisquer manifestações contrárias. Entretanto, um dia após a aprovação do projeto, os Senadores Marcelo Crivella, Magno Malta e Valter Pereira denunciaram suposta manobra na votação da aprovação do projeto na comissão. Segundo o Jornal Senado,

> Isso porque o projeto foi incluído na pauta de última hora e, para ser votado, foi preciso, antes, aprovar requerimento da relatora que dispensava a realização de um debate sobre o assunto solicitado por Crivella. Ele criticou a suspensão da audiência pública, especialmente por se tratar de um projeto polêmico. Além da forma como a proposta foi aprovada – Crivella não estava presente à reunião da Comissão de Assuntos Sociais –, o senador ainda acusa o projeto de inconstitucional, por contrariar o direito à liberdade de expressão e religiosa.[112]

O projeto foi, então, encaminhado novamente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, perante a qual a mais uma vez relatora Senadora Fátima Cleide apresentou parecer favorável nos termos do substitutivo, em 18/11/2009. Antes da Senadora iniciar a leitura do relatório, o Senador Magno Malta alegou que havia um acordo de realização de audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais que não fora cumprido e que o projeto foi votado na referida comissão como item extrapauta, sem a presença dos interessados e sem divulgação. Ao ler seu relatório, a Senadora Fátima Cleide rebateu as alegações do senador, aduzindo que o substitutivo apresentado era diferente do projeto inicial.

Para o Senador Marcelo Crivella, o substitutivo também demandaria debate com os setores religiosos, reiterando seus temores quanto à violação do direito à liberdade religiosa, frente a uma nação, segundo ele, em sua maioria cristã. O Senador Valter Pereira ainda ressaltou o caráter subjetivo dos termos adotados, notadamente o termo "orientação sexual". O Senador Mão Santa, do PSC, ainda, acrescentou que acredita já haver punição para a

112 JORNAL DO SENADO. Senadores afirmam que matéria é inconstitucional. Brasília, Ano XV, n. 3.136/243, Edição Semanal, 16 a 22 nov 2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500147/2009-11-16.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jun 2015, p. 18.

discriminação na Constituição Federal, afirmando seu posicionamento de que a discussão deveria acabar. O Senador Magno Malta argumentou que a aprovação do projeto não se dava em uma luta de religiosos contra homossexuais, que haviam outras minorias sendo violentadas atualmente, reiterando diversas vezes que tinha consciência formada sobre o projeto e o substitutivo e que, se ele fosse a votação, seria derrubado.

A Senadora Fátima Cleide reiterou que o que estava em votação não era mais o projeto original e, sim, o substitutivo, e que, devido ao preconceito, as pessoas não se debruçaram sobre o que de fato estava sendo discutido. Ela discordou da alegação de que a Constituição Federal já protege as minorias e refutou as críticas quanto à constitucionalidade do substitutivo, afirmando que não se criaria nenhum tipo legal novo, havendo apenas a ampliação de tipos já existentes. Ela ressaltou a presença do presidente à época na abertura da Primeira Conferência Nacional de Políticas para LGBT, bem como a ação do Judiciário na direção da garantia de proteção a qual o Legislativo tem se omitido em reconhecer. Ao fim da reunião, foi aprovado o pedido de vistas coletivo, de autoria do Senador Magno Malta.

Foram apresentados mais três requerimentos para realização de audiência pública. O primeiro, de autoria do Senador Magno Malta, fez convite ao Pastor Silas Malafaia; ao presidente do Fórum Nacional de Ação Social e Política, Pastor Jorge Linhares; ao presidente da Frente Parlamentar Evangélica, Deputado João Campos; ao Apóstolo Cezar Augusto, da Igreja Apostólica Fonte da Vida; ao Dr. Márcio Luiz Tadeu de Seixas Borba, advogado da Associação Católica Javé Nossa Justiça; ao Vereador Moacyr Celia Filho; representante da Confederação Nacional, e a representantes da Confederação Nacional dos Bispos, Associação de Magistrados Espíritas, Associação Israelita Brasileira, Sociedade Islâmica e Sociedade Budista. O segundo requerimento, de autoria do Senador Crivella, indicou o Dr. Célio Borja, o Dr. Frei Antônio Moser, o Dr. Carlos Alves Moura, secretário-executivo da Comissão Brasileira Justiça e Paz, o Reverendo Guilhermino Cunha, da Igreja Presbiteriana do Brasil e o Pastor e Psicólogo Silas Malafaia. O requerimento de autoria do Senador Arthur Virgílio, por fim, fazia convite à Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (Estado de São Paulo) e coordenadora do Grupo de Direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Todos os requerimentos foram aprovados na reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realizada em 4/2/2010, na qual o Senador Magno Malta

manifestou-se, mais uma vez, acerca da aprovação do substituto ao PLC 122/2006 na Comissão de Assuntos Sociais:

> Sr. Presidente, eu acho que se justifica muito, e eu estou sendo, nós estamos sendo muito honestos ao pedir essa Audiência Pública, porque ela já havia sido pedida e acordada antes de ter sido votada de maneira sorrateira, indecente e nojenta na Comissão de Assuntos Sociais. Tinha 60 em pauta, itens a serem votados, não votaram nenhum que estava em pauta, votou um extrapauta em detrimento dos 60, Senador Gerson Camata, quando não tinha ninguém, sem ter feito essa Audiência Pública.
> Na audiência passada aqui nós poderíamos ter derrubado isso de uma vez, mas para ser honesto comigo mesmo ou conosco, que pedimos, e com a sociedade, eu estou propondo(...).[113]

A partir de então, o projeto de lei ficou sobrestado aguardando a realização de audiência pública.

Em 18/5/2010, foi realizado o VII Seminário Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Congresso Nacional: Direitos Humanos de LGBT Cenários e Perspectivas. Em tal oportunidade, como ocorre em todos os seminários realizados nos mesmos moldes, líderes do Movimento LGBT puderam expor suas opiniões, desta feita acerca da análise da situação dos direitos humanos da população LGBT no Brasil, da proposta de união estável de pessoas do mesmo sexo e da laicidade do Estado, bem como do papel do fundamentalismo religioso no comportamento homofóbico.

Toni Reis, à época presidente da ABGLT, ressaltou os avanços realizados pelo Poder Judiciário, bem como a adesão de parlamentares aos interesses da população LGBT:

> O Judiciário do Brasil está de parabéns pela ação que julgou favorável: a adoção pelas nossas queridas gaúchas lésbicas. Isso é importante. O Judiciário tem feito o seu papel, mas, infelizmente, o nosso Legislativo não, precisa atuar. Como disse a nossa querida Berenice: "Se não existe lei, mas os direitos estão aí". E nós precisamos avançar nesse processo.
> (...)
> Ontem e hoje, recebemos duas adesões muito importantes para a nossa causa. O Partido dos Trabalhadores (PT), por intermédio do seu Presidente, assinou uma nota em apoio à marcha LGBT. A ele, o nosso agradecimento. O Partido Socialista Democrático Brasileiro (PSDB) também assinou a carta. Assinaram também o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido Popular Socialista (PPS). Então, vários partidos estão se somando às nossas causas. Isso é importante e fundamental, pessoal.[114]

---

113 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 1ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 4 fev 2010.

114 CÂMARA DOS DEPUTADOS. VII Seminário de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Congresso Nacional : direitos humanos de LGBT, cenários e perspectivas. Brasília, Edições Câmara, 2011, p. 44-45.

Keyla Simpson, Vice-Presidente da ABGLT à época, também ressaltou a importância da presença de parlamentares alinhados às causas de LGBT, afirmando que "é importantíssimo contarmos com Parlamentares do nível da Senadora e dos demais que apoiam a nossa causa. Sabemos que esses Parlamentares realmente enfrentam problemas por abraçarem a nossa causa"[115].

Leo Mendes, Secretário da ABGLT no momento da realização do seminário, salientou a inércia do Legislativo, ante a total ausência de leis protetivas dos direitos sexuais desde a promulgação da constituição; aduziu os avanços do Poder Executivo e do Poder Judiciário em comparação ao Legislativo; ressaltou a existência de forte oposição religiosa aos interesses do movimento e, ainda, instou a formulação de legislação protetiva de direitos sexuais aos moldes daquelas direcionadas a idosos, adolescentes, índios, pessoas com deficiência, etc.

> Como pode uma Casa que fez essa Constituição há mais de vinte anos até hoje não ter uma lei para LGBTs? E na lei está escrito que não pode haver nenhuma forma de discriminação. Mas isso não impede meia dúzia de fundamentalistas barulhentos ficarem aqui enchendo o saco. Ou seja, o artigo não é cumprido.
>
> O Executivo está agindo. Fez o Programa Brasil sem Homofobia, o Plano Nacional LGBT e o Programa Nacional de Direitos Humanos 3, com as nossas pretensões. Viva Paulo Vannuchi! Uma salva de palmas para Vannuchi! Ele é ousado. E tem de ser ousado na política. O Judiciário está agindo. Há ações de união estável nos Estados, de direito à herança, de direito a plano de saúde, de direito a mudança de nome e sexo, de adoção por casais do mesmo sexo, e muito mais. Amanhã iremos para a porta do STF. Apesar de o Presidente do órgão dizer que não quer pressão, nós vamos pressionar, porque pagamos o imposto que sustenta o salário dele. A igreja não paga o imposto que sustenta o salário dele. Então, vamos pressionar para que nossas ações sejam julgadas também. No Legislativo até hoje não há lei aprovada. Existem 78 leis e normas no Brasil com preconceito sexual e há uma verdadeira ditadura de meia dúzia de fundamentalistas que se dizem religiosos e nos impedem de conquistar direitos civis nesta Casa. Precisamos de um Estatuto de Cidadania LGBT. Existe Estatuto da Árvore, Estatuto da Água, Estatuto da Pedra, Estatuto do Lambari. Queremos nosso estatuto também, a fim de garantir nossos direitos, assim como o fizeram com as crianças e os adolescentes, com os idosos, com as pessoas com deficiência, com os índios. Queremos nossos direitos garantidos.
> (...)
> Por exemplo, dizem que não podemos somar renda para aprovar financiamentos. Isso está escrito na lei, descumprindo a Constituição. Não sei se vamos até o Supremo dizer que essas leis são inconstitucionais – porque são, está dito lá atrás –, ou se vimos até aqui berrar para que os Deputados acordem para Jesus e votem a lei para gente. [116]

115 Ibid., p. 46.
116 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, op cit., p. 72-74.

Tathiane Araújo, Secretária de Direitos Humanos da ABGLT, aduziu que a ausência de legislação impede a ação da população LGBT junto às instituições, bem como impede-a de instá-las a manifestarem-se acerca de violações aos direitos sexuais:

> Eu acho que não viemos aqui mostrar esses slides, recitar poesia, ou fazer uma incisão disso para, de uma forma vitimosa, querer de vocês piedade, queremos ações concretas. Não criminalizar a homofobia neste País é todos os dias ter um peso na consciência, Deputados e Senadores, de que vemos cidadãos irmãos nossos sendo mortos e nada sendo feito porque não tomamos pé dessa situação. E só podemos começar a cobrar de órgãos públicos estaduais e municipais quando tivermos à mão uma legislação que nos contemple, que nos faça cidadãos de fato e de direito e não como eles querem nos colocar, como doentes, pervertidos, escórias da sociedade.[117]

Irina Bacci, Secretária-Geral da ABGLT questionou o porquê de fundamentos religiosos impedem a aprovação de projetos de lei protetivos de direitos da população LGBT em um Estado que se diz laico. Afirmou que, apesar de haver avanços no Judiciário e Executivo, nenhum órgão foi ainda capaz de afirmar o caráter laico do estado:

> O PLC n. 122, que se tornou ponto principal dos debates públicos pela conquista da cidadania plena LGBT, proporcionou à sociedade brasileira entrar para as discussões – como dizem os fundamentalistas – ditas polêmicas, que de polêmica não têm nada, instrumentalizadas pelas regiões conservadoras e fundamentalistas, como disse, somente com alguns setores das Igrejas Evangélicas e Católicas. Diante desse contexto, perguntamos que Estado laico é esse que não garante que um projeto de lei tramite, e esses Deputados e Senadores que se dizem religiosos, em nome de sua religião, em nome da sua verdade absoluta, de sua religião, do seu Deus – que graças ao meu, Olorum, não é o mesmo –, impedem que esse projeto tramite e seja aprovado no Senado.
> (...)
> Por fim, eu queria também questionar que modelo de Estado estamos construindo. Um Estado caracterizado pela fragilidade na garantia do Estado laico e, consequentemente, pela omissão dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, que, no processo de interferência das religiões, nas construções de políticas públicas, têm interferido efetivamente na construção da cidadania LGBT. Ainda que tenhamos inúmeros avanços no Judiciário, inúmeros avanços no Legislativo, não há nenhum Poder neste Estado que tenha a coragem de dizer: "Este Estado é laico."[118]

Durante o debate, um dos ouvintes do seminário ressaltou a disparidade da visibilidade dada aos senadores contrários aos interesses do movimento em comparação aos militantes, tanto dentro do Congresso Nacional quanto perante a sociedade.

---

117 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, op cit., p.79.
118 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, op cit., p.129-130.

> O Senador Magno Malta tem o uso da tribuna do Senado, ele tem o uso da TV Senado e de outros meios de comunicação. E nós militantes temos hoje aqui aquela câmera, do Cineclube Cabeça. É um grupo de jovens que, através do movimento cineclubista, um movimento de formiguinha, vai lá, exibe um documentário, exibe um filme para dois ou três, para quantos lá estiverem, e fazem o debate.
> É por isso que o Senador Magno Malta está eleito. E tenho certeza de que ele foi eleito sem nenhum de nossos votos. Só que a nossa voz, apesar de não ser fraca, é pouca, diante dessa imensidão que são os meios de comunicação.[119]

Sem movimentações desde o sobrestamento no aguardo de realização de audiência pública, o PLC 122/2006 foi arquivado em 12/1/2011 por estar tramitando há mais de duas legislaturas, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, o qual dispõe que ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado.

A legislatura 2011-2015 foi considerada pela ABGLT como mais favorável aos temas dos direitos humanos, aí incluídos os direitos de LGBT. Segundo o Jornal Senado, a associação apontou 20 senadores eleitos considerados aliados, integrantes da Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT[120]. No início dessa legislatura, foi reinstalada a Frente Parlamentar Mista pela Cidadania GLBT, cujo principal objetivo foi apontado como sendo a luta pela aprovação de projetos que garantam direitos à população LGBT, dentre eles o Projeto de Lei da Câmara 122/2006[121].

Entretanto, segundo a análise do DIAP, a quantidade de parlamentares alinhados a bancadas conservadoras – como a bancada da bala, a ruralista e a evangélica – aumentou significativamente, representando o Congresso Nacional mais conservador desde a redemocratização, o que dificultaria o avanço de pautas mais progressistas[122].

Em 8/2/2011, o projeto foi desarquivado a requerimento da Senadora Marta Suplicy e encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para depois ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Senadora Marta Suplicy foi designada relatora da matéria, a qual formulou parecer favorável a sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com a apresentação de uma

---

119 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, op cit., p.152-153.

120 JORNAL DO SENADO. Homossexuais otimistas com nova legislatura. Brasília, Ano XVI, n. 3.328, 18 out 2010. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500367/2010-10-18.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jun 2015, p. 2.

121 JORNAL DO SENADO. Frente pela Cidadania GLBT será reinstalada. Brasília, Ano XVII, n. 3.385, 15 fev 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500446/2011-02-15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 out 2015, p. 2.

122 DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília, DF: DIAP, 2014.

subemenda, justificada pela necessidade de salvaguardar a liberdade religiosa, acrescentando o seguinte parágrafo ao art. 20 da Lei n. 7.716:

> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.
> Pena: reclusão de um a três anos e multa."
>
> § 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Apresentado na reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12/5/2011, o parecer da relatora foi retirado de pauta. Os senadores contrários ao projeto alegaram que os setores religiosos ainda não haviam sido ouvidos suficientemente. A relatora concordou com o pedido de retirada de pauta, mas questionou o que, além da intolerância e o preconceito, estaria impedindo a aprovação do projeto, uma vez incluso nele a ressalva que protege a liberdade de expressão religiosa. Ela ressaltou também a manifestação do STF sobre a união civil, a qual, segundo ela, ficou sem posição do Congresso por dezesseis anos. Salientou também a presença do Presidente Lula nas conferências nacionais LGBT. O Senador Magno Malta rebateu tais alegações criticando o STF, afirmando que esse havia prestado um desserviço à família brasileira. Reiterou a necessidade de realização de audiências públicas. Alegou, ainda, que

> A resolução de Direitos Humanos, antes do final do governo Lula, foi escrita pelo nosso ex-Ministro de Direitos Humanos, que decidia as coisas com meia dúzia de pessoas e falava em nome da sociedade. No segundo turno das eleições, nós tivemos uma reunião com a Presidente Dilma Rousseff. Era um momento em que precisava ganhar a eleição. Eu, o Senador Pinheiro, Gilmar Machado, alguns líderes religiosos, a então Ministra Dilma Rousseff, candidata a Presidente da República. E ela assumiu uma série de compromissos, escritos. Inclusive os compromissos dela têm que ser debatidos e ela tem que participar desse debate com relação ao que ela assinou. Se ela não cumprir o que assinou, para mim será uma grande decepção. Porque eu cruzei este País de ponta a ponta, tentando descriminá-la, tentando descriminá-la mesmo, descriminalizá-la, onde ela foi criminalizada, nas confissões religiosas, para poder ajudá-la a chegar à Presidência da República. Isso para mim será uma decepção muito grande. Então, nós temos documento assinado com a Presidente da República, em que todos esses temas não seriam por ela sancionados, qualquer tema. E este tema, neste momento, como ele está, é um enfrentamento à família brasileira[123].

---

123 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 26ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 12 mai 2011.

Em 19/5/2011 foi apresentado o requerimento do Senador Magno Malta e outros senadores pela realização de audiência pública, dada a alegada necessidade de se ouvir a opinião pública a respeito do tema, como entidades da sociedade civil, destacando OAB, CNBB, Conselhos de Líderes Religiosos Brasileiros, Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política (FENASP), através de seu Presidente, Wilton Acosta, dentre outras, que seriam indicadas posteriormente. Tal requerimento foi aprovado, com o acordo que os senadores e senadoras envolvidos debateriam posteriormente sobre a necessidade e a data de realização da audiência pública. Isso porque na mesma reunião seria apresentado um requerimento de realização de audiência pública com o objetivo de discutir "Cidadania LGBT – Conquistas e Desafios", de autoria da Senadora Marta Suplicy, o qual foi retirado de pauta pois se entendeu que antes era necessário discutir sobre a metodologia de debate que se seguiria na comissão, conforme havia sido afirmado na primeira reunião em que o parecer da relatora havia sido apresentado. Por fim, a matéria foi sobrestada, para aguardar a realização de audiência pública.

Em junho de 2011, ocorreu uma reunião entre a Senadora Marta Suplicy, os Senadores Marcelo Crivella e Demóstenes Torres e o presidente da ABGLT à época, Toni Reis. Na reunião, foi discutida uma alternativa ao PLC 122/2006, cujo novo texto seria divulgado após a aprovação dos senadores e do presidente da ABGLT. Segundo o Jornal do Senado, a Senadora Marta Suplicy afirmou que a alternativa encontrada contemplava todos aqueles presentes na reunião. No entanto, o Senador Marcelo Crivella apontou a possibilidade de o projeto ser "enterrado" de vez[124].

Em 29/11/2011, ocorreu nova audiência pública, com a presença do Sr. Wilton Acosta, Presidente da Frente Nacional Cristã de Ação Social e Política – Fenasp e do Pastor Silas Malafaia, Presidente do Ministério Vitória em Cristo. O Senador Magno Malta alegou ser um desrespeito a audiência pública estar esvaziada, sem representantes daqueles que são a favor da aprovação do projeto. Disse que a Senadora Marta Suplicy havia pedido ao coautor do requerimento da audiência pública que o retirasse pra que a matéria fosse votada o mais rápido possível. Reiterou a necessidade de haver mais audiências públicas, bem como alegou que se o projeto fosse a votação seria rejeitado, pois o Senador sabia quais seriam os votos.

124 JORNAL DO SENADO. Senadores buscam solução para criminalização da homofobia. Brasília, Ano XVII, n. 2.787, 1 jun 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500518/2011-06-01.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 out 2015, p. 2.

Também salientou que o projeto poderia já ter sido votado e rejeitado, se não fossem os requerimentos de audiências públicas.

Os convidados não fugiram muito dos argumentos já apresentados contrários ao projeto: atentado à liberdade religiosa, existência de legislação atual que já garante proteção contra discriminação e violência, maioria da população cristã, a qual deve ser ouvida, laicidade do estado, que deve ouvir também aqueles que tem pensamentos religiosos, construção de certos privilégios a uma classe que optaram por um comportamento, perseguição aos evangélicos e existência de outras minorias que também deveriam ser tão ou mais protegidas. Refutaram também os dados de mortes por homofobia, alegando que muitos casos são causados pelos próprios parceiros. Ambos os convidados concordaram que o projeto deveria ser rejeitado imediatamente. O Deputado Marco Feliciano ainda pontuou que as leis pareciam não surtir efeito, porque o que não é feito no Congresso é legislado pelos tribunais superiores e resolvido pela jurisprudência, citando como exemplo a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

O Pastor Silas Malafaia ainda criticou a subemenda ao substitutivo apresentada pela Senadora Marta Suplicy, questionando a subjetividade da interpretação do termo "pacífico". O Senador Magno Malta e Marcelo Crivella reiteraram que o projeto não seria aprovado pelos votos da comissão, e, por fim, aquele pediu que o projeto fosse votado o quanto antes.

Em 5/12/2011, a Senadora Marta Suplicy apresentou relatório reformulado, pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo que deixava de alterar a Lei 7.716/89, criando uma lei específica para a homofobia, sem a inclusão das discriminações em razão de idade, deficiência e origem. No novo substitutivo apresentado, criminaliza-se a discriminação no mercado de trabalho, nas relações de consumo, na prestação de serviço público, bem como a indução à violência em decorrência de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Todas as tipificações contam com a ressalva da manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, crença e de religião. O novo substitutivo altera, ainda, o Código Penal, incluindo a motivação baseada em preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero entre as agravantes previstas no art. 61 do Código Penal, entre os elementos caracterizadores de homicídio qualificado, entre as causas de aumento de pena de lesão corporal, de maus tratos, de injúria e de incitação ao crime.

A Senadora Marinor Brito, três dias após, apresentou voto em separado pela aprovação, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, em que se retorna à ideia de transformar a Lei 7.716 em uma ampla lei antidiscriminação, englobando o preconceito em razão de cor, origem, idade, deficiência, sexo, orientação sexual e gênero. Acrescentou, ainda, uma subemenda que prevê a substituição das penas previstas no projeto, em caso de condenado não reincidente específico, por "prestação de serviços à comunidade, preferencialmente no atendimento a homossexuais, travestis e transexuais"[125] e "medida educativa de comparecimento a programas ou cursos que desenvolvam a reflexão crítica acerca da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero"[126].

A Senadora criticou o fato de o novo substitutivo apresentado pela relatora diminuir o rol de beneficiados pelo projeto, bem com excluir o dispositivo que criminalizava o impedimento de expressão de afetividade em locais públicos ou abertos ao público. Por fim, afirmou ser um retrocesso e inconstitucional a ressalva de não se aplicar o disposto no projeto às manifestações pacíficas decorrentes de pensamento religioso, pois o que se visa proibir com a criminalização da homofobia é a exacerbação de direito: "o que se está a impedir é que, a pretexto de se garantir a liberdade de consciência e crença, se passar a ofender a dignidade de outras pessoas"[127].

Colocado o Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 em pauta no dia 8/12/2011, a relatora pediu a sua retirada de pauta para reexame. O Senador Magno Malta reiterou suas argumentações contrárias ao projeto, quais sejam a proteção da Constituição contra a discriminação das minorias já existente, a necessidade de um texto genérico sobre todos os tipos de intolerância e não de um texto que criminalize quem discorda de uma opção sexual, bem como a subjetividade dos tipos. Para ele, não se pode comparar o negro ou índio, que não escolheu ser negro ou índio, com aqueles que "optaram" por ser homossexuais. Concluiu não haver acordo quanto ao PLC 122/2006.

A Senadora Marinor Brito – PSOL rebateu os argumentos do senador, alegando

---

125 BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Voto em separado apresentado pela Senadora Marinor Brito na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 8 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100834.pdf>. Acesso em: 9 nov 2015.

126 Ibid.

127 Ibid.

> que, se a Constituição fosse suficiente e o Parlamento brasileiro achasse isso, não teríamos avançado em conquistas fundamentais para setores da população brasileira, como as crianças e os adolescentes que têm hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente, como os que lutaram pela igualdade racial que têm hoje o Estatuto da Igualdade Racial, como a Lei Maria da Penha. A população é violenta? Não, o povo brasileiro não é violento, mas uma mulher é espancada a cada um minuto neste País[128].

A Senadora afirmou ainda não acreditar que se pudesse chegar a um acordo com quem, segundo ela, não quer mediar e quer continuar induzindo ao crime de homofobia. Alegou não perceber problemas técnicos no projeto aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e reiterou o caráter laico do estado.

O Senador Marcelo Crivela – PRB reiterou seus pedidos em direção a uma legislação ampla que abarcasse todos os tipos de intolerância. Nas suas palavras, "intolerância contra evangélico, contra homossexual, contra pobre, intolerância contra nordestino... Nós queremos construir uma lei que não coloque brasileiros acima de outros brasileiros"[129].

A Senadora Marta Suplicy afirmou que a homossexualidade não é uma opção, bem como que vivemos em um país homofóbico, pois apesar de deficientes, por exemplo, também serem agredidos, não se vê serem mortos pela sua condição como são mortos os homossexuais. Ela reiterou a necessidade de se existir uma proteção por lei ao homossexual, como há aos negros. Relembrou que, nos estados e municípios que punem a homofobia em suas instâncias administrativas, não houve cerceamento de liberdade. Por fim, afirmou ter retirado a matéria para reexame pois ao contar os votos dos presentes, percebeu que ocorreria um empate. O Senador Magno Malta pontuou que em São Paulo, apesar de haver punição administrativa para homofobia, a violência não diminuíra. A Senadora Marta manifestou-se mais uma vez relembrando que as leis paulistas são apenas administrativas e que a competência penal é do Congresso Nacional. Também reiterou que não colocaria para votar se não fosse para o projeto ser aprovado. Se houvesse a possibilidade de não o ser, ele demandaria maior debate.

Em 1º/3/2012, a Senadora Marta Suplicy apresentou requerimento de realização de audiência pública com o Movimento LGBT, representado pela ABGLT, para debate da proposta de substitutivo ao PLC 122/2006 a ser apresentado pela Assembleia Nacional da ABGLT. O Senador Magno Malta aditou ao requerimento o convite, para a audiência pública,

---

128 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 96ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 8 dez 2011.

129 Ibid.

ao Pastor Silas Malafaia e ao Pastor Joide Miranda. Em 10/5/2012, a Senadora Marta solicitou a retirada em definitivo do requerimento de realização de audiência pública proposto por ela, o que foi aprovado, restando prejudicado o aditamento do Senador Magno Malta.

Em dezembro de 2012, o Senador Paulo Paim – PT avocou a relatoria do Projeto, o qual apresentou parecer pela sua aprovação, nos termos de novo substitutivo, em 14/11/2013. Esse substitutivo retira a especificidade da proibição de homofobia, para abarcar todos os crimes de ódio e intolerância derivados de qualquer tipo de discriminação, com a justificativa de que nenhum preconceito ou discriminação é menos prejudicial à integridade e à dignidade do que outro. Assim, amplia o rol de beneficiários da Lei 7.716 para incluir aqueles discriminados em razão de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. Em relação ao substitutivo aprovado na CAS, incluiu a proibição de discriminação dos novos beneficiários nos tipos correspondentes a obstaculização de acesso a cargo ou emprego. Ainda, na parte que proíbe a restrição da livre manifestação de afetividade, inclui ressalva quanto aos espaços religiosos. Por fim, incluiu entre as causas de aumento de pena do crime de injúria a motivação baseada na condição dos beneficiários da lei.

Colocado o substitutivo em pauta da comissão em 20/11/2013, lideranças partidárias requereram a sua retirada, para mais uma semana de debates e diálogo quanto aos termos do projeto.

Em 04/12/2013 houve reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cuja pauta incluía a apreciação do substitutivo do projeto. Houve uma acalorada discussão entre os senadores quanto ao requerimento n. 1.443/2013, de autoria do Senador Eduardo Lopes – PRB/RJ, feito junto ao plenário, o qual solicitava que fosse o PLC 122 / 2006 apensado ao Projeto de Novo Código Penal (Projeto de Lei do Senado n. 236/2012), por tratarem da mesma matéria. As discussões majoritariamente orbitaram entre a Senadora Ana Rita – PT/ES (presidente da mesa na ocasião), Senador Paulo Paim – PT/RS (relator do projeto à epoca), Senador Eduardo Lopes – PRB/RJ e Senador Magno Malta – PR/ES. Por parte do bloco de apoio ao governo houve a orientação de líderes no sentido de adiar a votação do PLC 122/2006 na comissão, a fim de se realizar uma reunião com o objetivo de tentar se chegar ao maior consenso possível acerca dos termos do projeto. O Senador Paulo Paim demonstrou estar desconfortável com o adiamento da apreciação do relatório elaborado por ele, em razão dos "jogos" que estavam sendo feitos. Segundo ele,

> E não teve um Líder, não teve um, nem do nosso Partido, nem do PT, do nosso Partido, que defendeu que a matéria fosse votada. Isso tem que ficar muito claro para todos os setores, porque tem gente que faz um discurso para fora e outro para dentro, quer ficar bem na foto, e na verdade não assume posições[130].

Por parte dos Senadores Eduardo Lopes e Magno Malta, houve a reiterada afirmação de que o Regimento Interno estava sendo violado, uma vez que, mesmo havendo requerimento junto ao Plenário de apensamento do Projeto, após a retirada de pauta do dia 20/11/2013, a mesa da CDH estava incluindo-o novamente, impedindo sua remessa ao Plenário. Ao fim da reunião, a presidente da mesa decidiu por manter o processo em pauta para a próxima reunião, dizendo estar albergada pelo regimento, uma vez que o processo ainda não havia sido retirado de pauta desde a data do requerimento, tendo sido apenas adiada sua apreciação, o que impedia sua remessa. Em sessão do plenário de 4/12/2013, durante a leitura do requerimento do Senador Eduardo Lopes para apensar o PLC 122/2006 ao PLS 236/2012, a Senadora Ana Rita assim contraditou:

> Um dos Líderes, aqui do Senado, o meu Líder, por intermédio do Senador Walter Pinheiro, pediu que nós não votássemos naquele dia o PL nº 122, porque precisava conversar mais sobre o tema. Então, assumimos o compromisso – eu, como Presidenta da Comissão, com a anuência do Relator do PL nº 122 – de que não colocaríamos em pauta, naquele dia, o PL nº122. Assim que a Comissão tivesse quórum, nós iríamos abrir a reunião e apreciar a pauta, mas não colocaríamos em apreciação o PL nº 122. E assim procedemos. O PL nº 122, Senador Renan, continua na pauta. Hoje, ele esteve na pauta e estará, também, na próxima reunião. O que o Senador Eduardo Lopes está querendo dizer é que esta Presidente – eu, Ana Rita – não encaminhei o processado à Mesa Diretora, descumprindo uma determinação da Mesa Diretora. Eu quero aqui afirmar que tomei uma posição com base no art. 89 do Regimento Interno, que me dá a condição de tomar essa decisão porque o projeto está na pauta. Se ele não estivesse na pauta, a Presidência, com certeza, imediatamente, encaminharia o processado para a Mesa, para que ela pudesse colocar em votação o requerimento[131].

Na mesma sessão plenária, o Presidente do Senado à época, Renan Calheiros PMDB – AL, determinou que o requerimento seria votado brevemente, ainda que o projeto de lei não fosse remetido ao plenário, a partir de sua reconstituição. A decisão teve a anuência dos

---

130 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 68ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 4 dez 2013.

131 SENADO FEDERAL. Plenário. Brasília. Ata da Sessão Plenária. 4 dez 2013. Diário do Senado Federal de 18 dez 2013. p. 97017-97021.

Senadores Magno Malta, Eduardo Lopes e Wellington Dias – PT/PI (Líder do PT e do bloco de apoio ao governo, à época).

Na reunião de 11/12/2013, em nova reunião da CDH, até a leitura do relatório e do conteúdo do substitutivo apresentado pelo Senador Paulo Paim, ocorreu uma acalorada discussão acerca da leitura ou não das atas das reuniões anteriores, bem como do requerimento do Senador Eduardo Lopes para o apensamento do PLC 122/2006 ao PLS 236/2012. Os senadores contrários ao projeto seguiam inclinados a retirar o projeto de pauta, enquanto os senadores favoráveis empenhavam-se em apreciá-lo naquela reunião. Por fim, a presidente da mesa, Senadora Ana Rita, decidiu que o requerimento do Senador Eduardo Lopes não impediria a inclusão do projeto em pauta e deu a palavra ao Senador Paulo Paim, que seguiu, não sem interrupções, a leitura do substitutivo.

Segundo o Senador, foram procedidas cinco alterações no projeto aprovado na CAS. Foram elas: a exclusão da palavra homofobia do conteúdo do projeto; o resguardo da manifestação em espaços religiosos quanto aos efeitos da lei; a inclusão dos eventos religiosos em tal resguardo; a extensão dos efeitos da lei a todas espécies de preconceitos; e a retirada da injúria no rol de crimes incluídos no projeto. Após a leitura do substitutivo, os senadores fizeram pedido de vista coletivo, o qual foi concedido, mantendo-se o projeto em pauta para a reunião posterior da CDH.

Em 17/12/2013, o Requerimento 1.443/2013 do Senador Eduardo Lopes pelo apensamento do PLC 122/2006 ao PLS 236/2012 foi votado em Plenário. Os Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy argumentaram no sentido de ser procedida a votação do PLC 122/2006 na CDH, pois o Requerimento n. 1.433 havia perdido o objeto, uma vez que o PLS 236/2012 já teria sido votado na sua Comissão Especial. Assim, após a votação na CDH, o PLC 122/2006 seria remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual decidiria acerca do apensamento dos projetos. De forma contrária, os Senadores Eduardo Lopes, Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP e Pedro Taques PDT – MT (relator do PLS 236/2012) sustentaram a imposição regimental de que fosse apensado o PLC 122/2006, uma vez que o PLS 236/2012 continha a revogação das legislações penais esparsas, dentre elas a Lei 7.716, a ser alterada pelo PLC 122. Ademais, segundo os senadores, o projeto de novo código penal já apresentava disposições acerca de discriminações de toda ordem, matéria afeta ao PLC 122/2006, o que também justificaria seu apensamento. Ao ser

votado o requerimento, este foi aprovado por maioria. O Senador Eduardo Suplicy requereu a verificação nominal da votação.

Em 18/12/2013, houve reunião da CDH, na qual o PLC 122 foi retirado de pauta em razão da aprovação do requerimento 1.443. Apesar da retirada de pauta, os Senadores Paulo Paim e Ana Rita fizeram apontamentos acerca do esforço executado em se levar adiante o projeto dentro da comissão. Ressaltaram que o apensamento do projeto não significava uma derrota política, que o relator do PLS 236/2012 já havia disponibilizado-se para dialogar com líderes de setores LGBT e que acreditavam ter grandes possibilidades da tipificação de violências tais no novo código penal. A Senadora leu, também, o trecho de uma nota oficial do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), o qual inclui a Igreja Católica Apostólica Romana, a Igreja Católica Ortodoxa, a Igreja Metodista, a Igreja Luterana do Brasil e a Igreja Presbiteriana Unida, favorável à aprovação do PLC 122/2006:

> A aprovação do PLC nº 122/06 pode significar um passo concreto nesta direção.
> A violência é contrária ao Evangelho; portanto, todo o discurso, inclusive religioso, que legitima ou justifica estas formas de violência está em contradição com a Boa Nova. O que Deus exige de nós, cristãos e cristãs, diante destes dados de violência? É a pergunta sobre a qual queremos refletir nestes 16 Dias de Ativismo.
>
> Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil[132].

Em 19/12/2013, em sessão plenária, foi dado o informe do recebimento do parecer n. 1.576/2013 do Senador relator Pedro Taques, bem como foi determinada a remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do PLS 236/2012, o seu apenso PLC 122/2006 e as proposições anexas. Após a designação de relator, o Senador Vital do Rêgo, a matéria permaneceu com a relatoria de 10/02/2014 a 9/12/2014, quando foi devolvida e incluída na pauta da reunião. Entretanto, em 22/12/2014, o projeto foi encaminhado à Subseção de Coordenação Legislativa do Senado, sendo determinado seu arquivamento, em 26/12/2014, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, o qual, em seus parágrafos 1º e 2º assim dispõe:

> § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. § 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição

132 SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 76ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 18 dez 2013.

> desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

Apesar do arquivamento, em 19 de janeiro de 2015, em entrevista ao Portal de Notícias Igay[133], o Deputado Jean Willys – PSOL/RJ declarou estar em processo de formulação de novo projeto com conteúdo semelhante ao PLC 122/2006:

> Pretendo ir muito além, com uma lei que integre e articule mecanismos eficazes e modernos de combate a todas as formas de preconceito, discriminação e violência motivada em discursos de ódio: homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia (que no PLC 122 estavam resumidas no termo 'homofobia', mais conhecido), mas também racismo, machismo, xenofobia e outras formas de preconceito. Sou partidário de integrar tudo isso numa mesma lei, abrangendo as questões cíveis, trabalhistas, migratórias, de defesa do consumidor, políticas educacionais e outras, e não apenas a questão penal, que pretendo tratar com uma perspectiva diferente, que seja compatível com a ideia do direito penal mínimo e não se transforme em mais uma forma de criminalização ineficaz e seletiva, que acaba atingindo apenas os mais pobres. Aliás, vamos evitar esse termo. Vai ser muito mais do que isso. A minha equipe está trabalhando com essas orientações minhas e levando em conta a legislação comparada, os projetos em tramitação em outros países e a jurisprudência dos tribunais internacionais de direitos humanos.

Da mesma forma, ante o resultado desfavorável do projeto, líderes do movimento LGBT articularam estratégias em resposta ao arquivamento do PLC 122/2006:

> Segundo o presidente da associação, Carlos Magno Fonseca, existem várias opções a serem avaliadas em substituição ao texto arquivado. Uma delas é a proposta pela senadora Marta Suplicy (PT-SP), de incluir a criminalização da homofobia no projeto do Código de Processo Penal (CPP), em tramitação no Congresso.
> Outra alternativa é dar andamento a projeto apresentado anos atrás pela deputada Maria do Rosário Nunes (PT-RS), que está parado na Câmara. E a terceira possibilidade é manter contatos com o Palácio do Planalto para que as entidades voltadas à causa solicitem formalmente à presidenta Dilma Rousseff o envio de um projeto elaborado pelo Executivo ao Congresso[134].

Sobre a falta de vontade política quanto à aprovação do PLC 122/2006, houve manifestação na petição inicial do Mandado de Injunção n. 4733, impetrada pela ABGLT, representada pelo advogado Paulo Iotti, afirmando que,

---

133 WYLLYS, J. "Garanto que o novo projeto de criminalização da homofobia não ficará no limbo": entrevista. [19 de janeiro, 2015]. Igay. Entrevista concedida a Ana Ribeiro. Disponível em: <http://igay.ig.com.br/2015-01-19/garanto-que-o-novo-projeto-de-criminalizacao-da-homofobia-nao-ficara-no-limbo.html>. Acesso em: 20 jan 2015.

134 CAVALCANTI, Hylda. Grupos LGBT querem envio de novo projeto sobre criminalização da homofobia. Rede Brasil Atual, 8 jan 2015. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/01/lgbts-se-articulam-para-envio-de-novo-projeto-sobre-criminalizacao-da-homofobia-702.html>. Acesso em: 17 jan 2015.

As críticas, todas descabidas por conta de o projeto se limitar a punir condutas violentas, discriminatórias e ofensivas cometidas contra outros por sua orientação sexual ou sua identidade de gênero, se mostraram puramente destrutivas, sem um real intuito dos críticos de apresentar alternativas para a criminalização específica da homofobia e da transfobia já que nunca propuseram textos alternativos que excluíssem o dispositivo gerador de tais críticas (e, da mesma forma, sequer permitissem sua votação para que não passassem a impressão de serem "politicamente incorretos" por votos de rejeição, pressionando sempre a retirada de tal PL de votação mediante "ameaças" de sua rejeição por suas bancadas). De qualquer forma, a Senadora Fátima Cleide, tentando dialogar com os críticos do projeto, protocolou um substitutivo ao PLC n.º 122/06, "enxugando" o mesmo e dele retirando o dispositivo que trouxe a polêmica sobre suposta afronta à liberdade de expressão (o sugerido §5º ao art. 20 da Lei n.º 7.716/89). Contudo, isto não trouxe o resultado esperado, pois apesar de enxugado e sem o dispositivo que trouxe as críticas ao projeto, seus opositores continuaram a repetir as mesmas críticas ao PLC n.º 122/06, como se nada tivesse sido alterado. Já na atual legislatura, tendo sido desarquivado o PLC n.º 122/06 pela Senadora Marta Suplicy, a mesma debateu com parlamentares opositores do projeto se aceitariam a aprovação de um texto que amenizasse ainda mais o referido projeto, tendo elaborado um texto em comum acordo com referidos parlamentares opositores, o qual, contudo, não chegou sequer a ser protocolado porque nem mesmo este texto, extremamente insipiente por não punir praticamente nada e ser extremamente menos abrangente que a atual Lei de Racismo (ao não proibir a conduta de praticar, induzir e/ou incitar o preconceito e a discriminação por orientação sexual e/ou por identidade de gênero – sendo que desagradou a comunidade LGBT por tal insipiência), nem mesmo este texto foi votado por conta da oposição absoluta e incondicional dos parlamentares opositores do projeto. Parlamentares estes que acabam por expor verdadeiro fundamentalismo religioso no Congresso Nacional, visto que colocam suas crenças religiosas como pseudo "parâmetros" de sua conduta, donde se opõem a todo e qualquer projeto que vise garantir algum direito à coletividade LGBT ou que criminalize de qualquer forma, mínima que seja, a homofobia e a transfobia, ignorando por completo que a laicidade estatal veda que fundamentações religiosas se constituam como parâmetros para decisões jurídico-políticas de nossa nação...

[...]

Esse é o estado atual dos debates acerca da criminalização específica da homofobia e da transfobia no Congresso Nacional: impasse decorrente da oposição ferrenha de parlamentares à aprovação de qualquer projeto que vise efetivar tais criminalizações, de sorte a caracterizar uma verdadeira opressão continuada da minoria LGBT pela inércia maioria parlamentar (ou das lideranças parlamentares), que insiste(m) em nada fazer para efetivar tais criminalizações específicas, donde necessária a ativação da jurisdição constitucional para fazer cessar tal opressão mediante a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, como forma de garantir que não sejam inviabilizados os direitos fundamentais à segurança, à igualdade e à livre orientação sexual e identidade de gênero das pessoas LGBT, bem como não seja inviabilizada a cidadania das mesmas[135].

135 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição Inicial. São Paulo, 10 mai 2012, p. 70-71.

No que toca a dificuldade de aprovação de projetos de lei reconhecedores de direitos de LGBT no Congresso Nacional, Paulo Iotti, trouxe também, em entrevista, como crítica à estratégia de parlamentares alinhados às causas LGBT, a coexistência de projetos diferentes que visam o mesmo objeto, qual seja a criminalização específica da homotransfobia, cuja consequência seria o enfraquecimento das forças do movimento na busca das suas demandas dentro do Legislativo:

> Em uma resposta a mim no facebook, em abril/2014, ele [Deputado Jean Willys] disse (parafraseio) que faz parte do Movimento em sentido amplo (faz mesmo), que não o desconsidera, mas que não está a ele vinculado e pode tentar direcioná-lo em outros sentidos. Claro que pode, mas com a sua postura ele vai mostrar ao Brasil inteiro, no Congresso Nacional, que há cisão do(s) Movimento(s) LGBT brasileiro(s) sobre o tema e é muito provável que parlamentares contrários ao projeto usem isso como desculpa para dizer que o tema é "polêmico" mesmo entre militantes LGBT para com isso continuar com a nefasta postura de "decidir não decidir" (não aprovar mas também não rejeitar formalmente projeto nenhum) que tem assolado o Congresso sobre o tema da criminalização da homotransfobia… Incrível Jean não ver como essa sua postura de apresentar um projeto alternativo (disse em entrevista recente que irá fazê-lo em março) possivelmente enfraquecerá o Projeto da Maria do Rosário, que criminaliza a homotransfobia em um projeto mais amplo de punição a crimes de ódio em geral
> [...]
> Imagine a situação: teremos o Projeto da Rosário (que precisa de algumas melhorias, mas criminaliza a discriminação homotransfóbica), o de Jean e talvez algum outro. Todos tramitarão conjuntamente, mas temo que duas ou três propostas diferentes podem enfraquecer o pleito da criminalização, o que muito me preocupa e mostra como é lamentável a divisão e falta de estratégia do(s) Movimento(s) LGBT brasileiro(s) mesmo em pautas comuns, como a criminalização[136].

Ainda, durante sua tramitação, o PLC 122/2006 recebeu inúmeras manifestações contra e a favor de sua aprovação. Segundo o Jornal Senado, de 1º de janeiro a 15 de setembro de 2008, o Alô Senado – plataforma de comunicação do Senado Federal com a população através de ligação gratuita ou *internet* – 226 mil manifestações acerca do PLC 122/2006, representando 74,5% do total de manifestações recebidas. Ainda segundo o jornal, o caráter polêmico do projeto levou a criação de *blogs* na *internet* que incentivam as manifestações dos internautas por meio do Alô Senado, embora, por outro lado, boa parte das pessoas que se

136 VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os caminhos para a criminalização da homofobia: Paulo Iotti. [26 de março, 2015]. Blog LGBT do Dia. Entrevista concedida a Felipe Martins. Disponível em: <http://blogs.odia.ig.com.br/lgbt/2015/03/27/os-caminhos-para-a-criminalizacao-da-homofobia-paulo-iotti/>. Acesso em: 5 nov 2015.

manifestaram desconheciam o teor do projeto, acreditando que se tratava da legalização do casamento entre homossexuais[137]. Em 2009, da mesma forma, dentre as 1.167.627 mensagens recebidas através do Alô Senado, um dos assuntos mais comentados foi o PLC 122/2006[138].

Em junho do mesmo ano, o DataSenado realizou uma pesquisa sobre o PLC 122/2006, motivado pelo aumento expressivo de telefonemas sobre o assunto para o Alô Senado, sobre a qual a Senadora Fátima Cleide, relatora do projeto, se manifestou, em discurso perante o Plenário[139]. Segundo a pesquisa, 70% dos entrevistados aprovavam o projeto que criminaliza a discriminação contra homossexuais, sem grandes variações de acordo com sexo, região e idade. Mesmo entre setores religiosos, tais como evangélicos e católicos, a criminalização da homofobia foi defendida, em termos de 55% de aprovação daqueles e 70% de aprovação destes. Entre ateus, o índice de aprovação também foi alto – 79%. Segundo o Jornal Senado,

> A pesquisa foi realizada por meio de telefone entre os dias 6 e 16 deste mês, entrevistou 1.122 pessoas maiores de 16 anos, com acesso a telefone fixo e residentes em capitais brasileiras. A maioria dos entrevistados é do sexo feminino (54%), reside na Região Sudeste (48%), possui o nível médio (51%), está na faixa etária entre 20 e 29 anos (24%) e tem renda familiar entre dois e cinco salários mínimos[140].

Em dezembro do mesmo ano, a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT lançou campanha para arrecadar um milhão de assinaturas em apoio ao PLC 122/2006, cuja aprovação, na avaliação do presidente da ABGLT, Toni Reis, não havia mais razão para ser adiada. Nas palavras dele, "Não podemos mais ficar à mercê de fundamentalistas"[141].

O projeto recebeu, também, diversos ofícios apoiando ou reprovando o seu conteúdo, dos mais diversos setores da sociedade civil, os quais foram juntados ao processo legislativo. Os argumentos contrários não se desviam muito daquilo já dito pelos parlamentares contrários à aprovação do projeto, dentre os quais estão: temeridade quanto à liberdade religiosa, de

137 JORNAL DO SENADO. Homofobia gera maioria das ligações para o Alô Senado. Brasília, Ano XIV, n. 2.887, 23 set 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499876/2008-09-23.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 3.

138 JORNAL DO SENADO. Alô Senado: mais de 1 milhão de mensagens no ano. Brasília, Ano XV, n. 3.132, 10 nov 2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500143/2009-11-10.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jun 2015, p. 4.

139 JORNAL DO SENADO. Fátima Cleide: "Somos uma sociedade plural". Brasília, Ano XIV, n. 2.833, 26 jun 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499816/2008-06-26.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 8.

140 JORNAL DO SENADO. Homofobia deve ser crime, dizem 70% dos pesquisados. Brasília, Ano XIV, n. 2.830/178, Edição Semanal, 23 a 29 jun 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499813/2008-06-23.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 2.

141 JORNAL DO SENADO. Homofobia. Brasília, Ano XIV, n. 2.935/200, Edição Semanal, 1º a 7 dez 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499923/2008-12-01.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 10.

expressão de pensamento e à criação de um delito de opinião; possível afirmação de uma classe de indivíduos que receberá maior proteção que os demais, atingindo o princípio da isonomia, pois se estaria criminalizando quem discordasse da homossexualidade, a qual a maioria da sociedade não aceitaria; existência de leis que protegem os homossexuais e todos os cidadãos da mesma maneira; possibilidade de desmantelamento da família tradicional; desproporcionalidade das penas; violação do direito à educação das crianças; subjetividade dos termos adotados no projeto; crítica à moralidade da homossexualidade, baseada nos preceitos bíblicos. Apesar dos argumentos contrários, há uma certa concordância com o combate à violência física contra homossexuais[142].

Entre as argumentações favoráveis estavam a defesa do pleno exercício da cidadania por todos os brasileiros; o respeito à diversidade sexual e aos direitos humanos; combate à crescente violência homofóbica; e a proteção da dignidade humana e da liberdade de expressão sexual. Em algumas manifestações, foi também salientada a demora na tramitação do projeto de lei, devido à intervenção de alguns senadores da bancada evangélica.

3.2 O caminho do Judiciário

A criminalização da homofobia, conforme observado nas seções anteriores, não foi bem sucedida dentro do Legislativo, culminando em um resultado negativo, após uma tramitação bastante conturbada e polêmica no Congresso Nacional. Por outro lado, outra via disponível ao Movimento LGBT, qual seja o Poder Judiciário, foi provocada a fim de instrumentalizar a busca pela criminalização da homofobia. Para tanto, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e impetrado o Mandado de Injunção n. 4733, sendo este último mais detidamente analisado nessa seção, em razão de o Judiciário já ter se manifestado acerca do mesmo no bojo do processo.

3.2.1 O Mandado de Injunção n. 4733 no Supremo Tribunal Federal

O Mandado de Injunção Coletivo n. 4733 foi impetrado no dia 12 de maio de 2012 pela ABGLT, representada pelo advogado Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GAdvS) , para o fim de obter a criminalização

142 Carta da Senhora Santana do Rosário Silva, Parecer de Paulo Fernando Melo da Costa, encaminhado pela Assembleia Legislativa de Rondonia, Senhor Jorge Vidal, Manifesto em favor da Liberdade de Expressão, Liberdade Religiosa, contra a Pedofilia: Abaixo o PLC 122, Moção da Câmara Municipal de Muqui – ES, da Câmara Municipal de Garça – SP, da Câmara Municipal da Várzea Paulista, da Câmara Municipal de Ibaim – SC, e da Comunidade Evangélica e da Associação Beneficiente Ágape de Cisneiros – MG.

específica de todas as formas de homofobia e transfobia, "especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima"[143], tanto como na forma de agravantes, de qualificadoras ou de tipos penais específicos.

Segundo a ABGLT[144], em nota oficial publicada acerca do mandado de injunção acima referido, justifica-se a escolha de tal caminho para buscar a criminalização específica da homofobia e transfobia, na medida em que, apesar da crescente violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero, o Congresso Nacional nega-se a reconhecer os direitos da população LGBT em razão da forte influência religiosa a que está submetido:

> O Congresso Nacional está assolado por uma bancada que, ao colocar suas convicções religiosas-fundamentalistas acima da Constituição (que consagra um Estado Laico, que não pode ser influenciado por motivações religiosas), opõe-se ferozmente tanto ao reconhecimento de direitos civis básicos à população LGBT quanto à criminalização da homofobia e da transfobia. Sequer reconhecer direitos previdenciários ou a entidade familiar formada por casais homoafetivos, o que é uma decorrência lógica da histórica decisão do STF de 05 de Maio de 2011 (ADPF 132 e ADI 4277), o Congresso Nacional tem se mostrado propenso a fazer – ao contrário, há projetos que pretendem "derrubar" ganhos conseguidos na via judicial...[145]

A atuação do Poder Judiciário, já observada em outros casos a exemplo do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADI 4277 e ADPF 132), foi ressaltada em 2008 por Tommaso Besozzi, coordenador do grupo Corsa à época, tanto quanto aos seus aspectos positivos – dar visibilidade à luta por direitos, conceder direitos e influenciar alterações legislativas –, como aos seus aspectos negativos – a incerteza de que os direitos reconhecidos a um indivíduo poderão não ser concedidos a outros e os gastos temporais e financeiros envolvidos em ações judiciais:

> Agora, algumas considerações sobre os avanços do Judiciário. Muitas vezes, eles são contrapostos às supostas inadequações do projeto de lei da forma como está no Congresso. Relembro as palavras da Dra. Maria Berenice, proferidas há mais ou menos um mês durante a avaliação do Programa Brasil sem Homofobia: os avanços do Judiciário são muito bons para dar IBOPE e para as pessoas diretamente beneficiadas. Para o cidadão comum têm importância relativa. É muito bom eu saber que alguém em algum Estado conseguiu liminar que lhe assegura determinado direito, mas isso não

143 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição Inicial. São Paulo, 10 mai 2012, p.1.

144 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS. ABGLT vai ao STF para criminalizar a homofobia, 26 jun 2012. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/port/basecoluna.php?cod=228>. Acesso em: 17 jan 2015, p. 1.

145 Ibid.

> significa que o mesmo será aplicado diretamente a mim se eu estiver na mesma situação. Para fazer valer um direito em meu benefício, vou ter de contratar um advogado, vou ter pagar, vou ter de ter tempo e disposição para enfrentar uma batalha judicial. E não necessariamente ela terá o mesmo êxito obtido no outro caso. Cabe distinguir que há decisões judiciais que se aplicam a apenas um caso. Há decisões que se aplicam a uma classe, como foi a decisão sobre a Previdência Social. E também as decisões que se aplicam a um caso só, quando são numerosas, formam jurisprudência, influenciam as decisões posteriores dos tribunais e as políticas públicas do Governo, como foi o caso da Resolução Administrativa nº 5, de 2003, do Conselho Nacional de Imigração, instrumento que permitiu que eu, estrangeiro, companheiro de um brasileiro, conseguisse a permanência definitiva no Brasil. Porém, esses avanços do Judiciário servem mais para preparar o terreno para que o Legislativo promulgue as leis das quais precisamos do que para outra coisa[146].

Na petição inicial, inicialmente, arguiu-se que do art. 5º, LXXI, Constituição Federal de 1988 - o qual determina a concessão de mandado de injunção sempre que a falta de norma reguladora impeça o pleno exercício dos direitos e liberdades constitucionais ou as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania - extrairia-se que a falta de punição criminal que inviabilize o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas deveria ser concedida por meio de mandado de injunção, alegando ser esse o caso da criminalização específica da homofobia e da transfobia.

Aduziu-se, a partir do princípio da proporcionalidade, em específico na sua vertente sobre a proibição de proteção deficiente, ser impositiva a criminalização específica buscada, uma vez que a população LGBT, em razão da falta de proteção suficiente, tem-se visto inviabilizada de exercer seu direito à livre orientação sexual e/ou identidade de gênero (extraível do art. 3 º, IV, da CF/88), à segurança, à tolerância, à cidadania (entendida como o *direito a ter direitos*). Arguiu-se, também, que decorre desse princípio e, em razão da mudança de paradigma de um Estado Liberal para um Estado Constitucional Democrático Social e de Direito, a necessidade de, enquanto *ultima ratio,* utilizar-se do direito penal para coibir a violência direcionada à população LGBT, uma vez que os demais ramos do direito não deram conta de tal proteção. Assim, a pretensão vertida na ação coadunaria-se à ideologia do direito penal mínimo. Por tais razões, deveria ser conhecido o mandado de injunção pelo STF.

146 CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008a, op cit., p. 52-53.

Argumentou-se pela legitimidade da ABGLT para impetrar o Mandado de Injunção n. 4733, uma vez que possui legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo, sendo os requistos das duas garantias idênticos.

Requereu-se a declaração de mora inconstitucional do Congresso Nacional ante a ausência de legislação criminal específica quanto à homofobia e à transfobia, alegando a existência de ordem constitucional nesse sentido, uma vez que se aplica, também ao direito penal, as obrigatoriedades constitucionais de criação de leis, sob pena de as ordens constitucionais tornarem-se meros conselhos despidos de imperatividade. Para fundamentar este pedido, apresentou duas linhas de argumentação. A primeira impunha que, considerando enquanto racismo toda ideologia que pregue a superioridade ou inferioridade de um grupo em relação a outro, descartado seu significado biológico – já que comprovado existir apenas a espécie humana, sem divisão biológica possível entre raças – e adotado seu significado enquanto fenômeno social e gênero, a homofobia e a transfobia são suas espécies, cuja ordem constitucional de criminalização está disposta no art. 5º, XLII, da CF/88, do que decorre que a ausência de criminalização específica gera omissão inconstitucional parcial.

Citou o caso Ellwanger (HC n. 82.424/RS), o qual considerou, para os efeitos da aplicação da Lei 7.716/89, o antissemitismo como uma espécie de racismo. Nessa esteira, quanto à ordem de proteção constitucional, defendeu-se que a opressão perpetrada pela homofobia e a transfobia é equivalente àquela oriunda do racismo, razão pela qual a punição ao racismo, inexistente em relação à homofobia e à transfobia, traduz-se em inconstitucionalidade por omissão ou por proteção deficiente e em hierarquização de opressões, ferindo o princípio da isonomia enquanto direito à igual proteção penal e à dignidade humana. Trouxe à baila documentos internacionais que tratam do tema do racismo para corroborar seus argumentos.

Subsidiariamente, a inicial arguiu que, caso não se entendesse a homofobia e a transfobia enquanto espécies de racismo, seria impositivo seu enquadramento no art. 5º, XLI, da CF/88, o qual determina que a lei punirá discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais, já que a população LGBT tem visto seus direitos fundamentais à liberdade, à igualdade e à segurança ameaçados ante à homofobia e à transfobia. Nesse sentido, considerando que os Estados e Municípios que adotaram leis administrativas para coibir a transfobia e a homofobia não viram tal objetivo concretizado, conclui-se como impositiva a

existência de legislação criminal específica, em nome da proibição de proteção ineficiente decorrente do princípio da proporcionalidade e do dirigismo constitucional.

Por consequência de tal argumentação, no sentido da imposição de criminalização da homofobia e da transfobia, enquanto espécie do gênero racismo ou, subsdiariamente, enquanto ameaça a direitos e liberdades fundamentais, a inicial requereu a declaração pelo STF da mora inconstitucional do Congresso Nacional, por não haver ainda tal legislação específica.

A partir do reconhecimento da mora inconstitucional do Congresso Nacional, a inicial apresentou pedido cumulativo, requerendo que fosse fixado um prazo razoável para a elaboração de referida legislação criminal, sugerindo o período de um ano, dado o exaustivo debate já ocorrido no Parlamento no bojo do Projeto de Lei n. 5003/2001 e do Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006. Caso a homofobia e a transfobia fossem enquadradas na lei do racismo, a inicial requereu que já se considerasse o tempo transcorrido da tramitação dos dois projetos de lei supracitados, por tratarem do mesmo objeto.

Entendendo o STF por fixar prazo razoável para o cumprimento da determinação de elaboração de legislação específica criminal e em não sendo cumprida tal determinação pelo Congresso Nacional ou caso não fosse fixado prazo ante o já exaustivo debate ocorrido no parlamento acerca da matéria, a inicial requereu fosse aplicada, pelo STF, a corrente concretista geral do mandado de injunção, entendida como aquela inclinada à superação da ausência de lei formal para regular temas sobre os quais tenha sido declarada a mora inconstitucional do Congresso Nacional, sob pena de restar a declaração de mora inconstitucional considerada como mero conselho despido de imperatividade jurídica.

Citou precedente da regulamentação do direito de greve de servidores civis por meio de mandado de injunção, no qual o STF superou a exigência de lei formal aprovada pelo parlamento imposta pela constituição ao declarar que não há exercício de greve no exercício público sem lei anterior que o defina (MI N. 670, 708 e 712). Consignou que tal exigência de lei formal, a qual restou superada, possui o mesmo significado da exigência constitucional de lei formal que diz que não há crime sem lei anterior que o defina, de forma que não haveria óbice para que o próprio STF regulasse o objeto do mandado de injunção, por ausência de proibição normativa para tanto, caso assim entendesse ou o Parlamento não o fizesse.

Como argumentação para a atuação do STF em substituição ao Parlamento na hipótese acima aventada, a petição inicial trouxe o fato de o Parlamento desrespeitar a imperatividade

das decisões do STF – como no caso da regulamentação do direito de greve dos servidores civis – e de negar

> a supremacia constitucional ao se recusarem a elaborar referida legislação criminal – se limitando a fazer críticas descabidas ao projeto existente quando da propositura da presente ação (PLC n.º 122/06), mesmo quando o dispositivo que ensejou tais críticas foi retirado mediante substitutivo da Senadora Fátima Cleide, sem, todavia, apresentarem qualquer alternativa que considerasse viável para a referida criminalização específica e, para piorar, sequer permitir a votação do projeto (em postura hipócrita de se opor ao mesmo mas não votar contra ele para não passar a impressão de "politicamente incorretos"), o que prova a pura e simples má vontade institucional do Parlamento Brasileiro em referida criminalização específica, de sorte a tornar evidente a mora inconstitucional do Legislativo neste caso concreto e tornar evidente, ainda, que é necessária a atuação desta Corte em sua função contramajoritária. [147]

Da mesma forma, alegou que a existência de projeto de leis não descaracteriza a mora inconstitucional. Descreveu a morosidade do Parlamento brasileiro e a falta de vontade política em aprovar uma legislação específica criminal tal como pretendida, especificamente quanto ao Projeto de Lei 5003/01 e Projeto de Lei da Câmara 122/06.

Na inicial foi requerido, ainda, que fosse fixada a responsabilidade civil do estado brasileiro a indenizar as vítimas de homofobia e transfobia enquanto discriminações tais não forem criminalizadas, a ser declarada conjuntamente com a mora inconstitucional, a abarcar fatos pretéritos à declaração ou, subsidiariamente, aos fatos ocorridos a partir do reconhecimento da mora.

A inicial também protege-se de argumentos contrários a sua pretensão ao aduzir que não há falar em violação à isonomia ao requerer-se legislação criminal específica quanto à homofobia e à transfobia uma vez que, ao proibir a discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual, a lei também abarcaria as improváveis discriminações orientadas a pessoas heterossexuais e/ou cisgêneras.

Também aduziu não haver falar em violação à liberdade de expressão ao criminalizar-se especificamente formas de homofobia e transfobia, uma vez que a liberdade de expressão não é absoluta, sendo sujeita à dignidade humana, bem como à proibição de discursos de ódio e de disseminação do preconceito e da discriminação contra determinado grupo social.

---

147 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição Inicial. São Paulo, 10 mai 2012, p. 6.

Da mesma forma, ressalvou que a existência de legislação penal genérica para os crimes de homicídio, de honra e de lesão corporal não afastaria a necessidade de punição criminal específica para as formas de homofobia e racismo, na medida em que, quando tais condutas são fundamentadas em ódio contra determinado grupo social, tornam-se socialmente mais graves, devendo ser punidas com mais rigidez.

Alegou não haver ameaça à separação dos poderes na hipótese de realização de atividade normativa pelo STF quanto à pretensão vertida, uma vez que a declaração de mora inconstitucional e determinação de prazo razoável para que o Congresso Nacional a cumpra por si só possibilita que o Legislativo atue, restando apenas um papel subsidiário ao Judiciário caso isso não ocorra, sob pena do Legislativo alterar de forma negativa a Constituição, ao não obedecer seus comandos.

Também aduziu que, em casos tais, a prática de ativismo judicial era impositiva pois entendida como necessidade institucional.

Recebido o Mandado de Injunção pelo STF em 21 de junho de 2012, o Ministro Ricardo Lewandovski requisitou a prestação de informações, independente de posterior análise de cabimento do instrumento. Determinou dar-se ciência à Advocacia Geral da União, caso desejasse ingressar no feito e, após, manifestar-se a Procuradoria Geral da República.

Em resposta à determinação do ministro relator, o Senado Federal apresentou resposta ao mandado de injunção, alegando, inicialmente, não ser cabida a utilização do instrumento em questão com o objetivo de obter-se a criminalização específica da homofobia e transfobia, já que este apenas poderia ser impetrado quanto a normas constitucionais de eficácia limitada, pois somente estas inviabilizariam de forma absoluta o exercício de direito, liberdade ou prerrogativa constitucional. Quando a norma constitucional de eficácia limitada fosse de caráter penal, configurar-se-iam os mandatos constitucionais de criminalização, os quais não constituem direitos, apenas determinam a criminalização de certas condutas.

Continuando a argumentação no sentido do não cabimento do mandado de injunção, o Senado Federal alegou a falta de interesse de agir, pela ausência dos pressupostos do mandado de injunção. Apesar de consignar parecer ser incontroverso que os atos de homofobia são violações à segurança e à liberdade individuais, aduziu já existir previsão de criminalização genérica de condutas atentórias a direitos e liberdades fundamentais, em obediência ao inciso XLI, do art. 5º da CF/88, o qual não prevê a criminalização específica conforme pretendido pela ABGLT.

Argumentou, também, não ser possível caracterizar os atos de homofobia como espécies do gênero racismo, pois uma norma expecional como esta que impõe a imprescritibilidade penal também impõe interpretação estrita, bem como porque racismo e homofobia seriam fenômenos distintos, apesar de semelhantes.

Ainda, quanto à alegação de proteção deficiente quanto aos direitos de LGBT, decorrente do princípio da proporcionalidade, o Senado Federal aduziu ser insuficiente para impetrar mandado de injunção, uma vez que este só é cabível quando há dever constitucional expresso e não mera insuficiência da legislação vigente.

Caso fosse admitido o mandado de injunção, o Senado Federal afirmou que não haveria mora inconstitucional, dado o extenso debate que tem se travado no Congresso Nacional em torno do Projeto de Lei 5003/01 e do Projeto de Lei da Câmara 122/06. Aduz, ainda, que a parte autora teria tecido críticas agressivas aos parlamentares ao alegar que estes estariam colocando suas crenças religiosas como parâmetros de conduta e oprimindo a população LGBT. Ressaltou a liberdade de expressão - mais protegida ainda por se tratar de parlamentares albergados por imunidades constitucionais-, o processo legislativo enquanto produto da deliberação da maioria e a possibilidade de expressões injuriosas eventualmente utilizadas pela parte autora serem riscadas pelo juiz, nos termos do art. 15 do Código de Processo Civil.

Quanto ao mérito, afirmou que as sentenças aditivas, comumente proferidas em sede de mandado de injunção, não se destinam a tão somente declarar a omissão do legislador e sim determinam o conteúdo daquilo que deveria ter sido legislado, desequilibrando o sistema de freios e contrapesos que existe entre os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, substituindo este em sua discricionariedade, seus argumentos políticos e suas razões práticas. Ademais, em se tratando de matéria penal, alegou haver o princípio da reserva legal penal, o qual deveria ser rigorosamente seguido e impediria a aplicação de sentença aditiva no caso de matéria penal, uma vez que se estaria desrespeitando normas constitucionais a pretexto de proteger outras, o que seria vedado pelo sistema.

Por fim, afirmou não haver responsabilidade do Estado ante os atos de homofobia, pela ausência dos elementos necessários para configurá-la, quais sejam a conduta, o dano e o nexo de causalidade.

Também em atendimento ao despacho inicial, a Câmara dos Deputados prestou informações, inicialmente quanto à tramitação do Projeto de Lei 5003/01 e seus apensos e ao

contínuo debate que vinha sendo travado na Câmara no que toca a homofobia e a transfobia, citando a realização do 9º Seminário Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Entretanto, alegou não ser possível comparar a ausência de lei que criminalize a homofobia e a transfobia a uma omissão inconstitucional. A falta de legislação específica, segundo a Câmara dos Deputados, não contraria nenhuma exigência taxativa constitucional nem gera responsabilidade civil do estado. Ademais, alegou que o conceito de racismo construído no Caso Ellwanger citado na inicial não significava que toda forma de discriminação, incluindo aquela baseada na orientação sexual, estaria incluída naquele termo. Assim, não haveria falar em omissão inconstitucional.

Ainda, a falta de legislação específica, segundo a Câmara, não inviabilizaria o exercício dos direitos dos homossexuais, conforme se poderia depreender da própria alegação de proteção deficiente dos direitos – se é deficiente, denota-se que há alguma proteção, logo não restaria inviabilizado o exercício do direito. Entretanto, considerou legítima a argumentação no sentido de que a criminalização específica incrementaria a proteção jurídica da população LGBT.

Por fim, consignou que os precedentes do STF quanto a mandados de injunção supriram a omissão inconstitucional recorrendo ao recurso interpretativo da analogia, o que não seria possível tratando-se de matéria penal, sob pena de restar violado o princípio da anterioridade da lei, nas suas vertentes da exigência de legalidade estrita, da vedação da analogia *in malam partem* e da proibição da interpretação com efeitos extensivos. Ressaltou, também, que a jurisprudência do STF afasta a possibilidade de se substituir ao Congresso Nacional para elaborar regra legal sem amparo normativo preexiste no ordenamento.

Em seguida, a União requereu seu ingresso no processo como *amicus curiae* e manifestou-se acerca dos termos da inicial. A União requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, alegando não merecer ser conhecido o mandado de injunção, uma vez que não há comando constitucional que determine a criminalização específica dos atos de transfobia e homofobia, tampouco direito específico constitucionalmente garantido no aguardo de regulamentação para seu exercício. Alegou também ser inapropriado falar em mora legislativa, dada a existência dos Projetos de Lei 5.003/01 e 122/06, amplamente debatidos no Congresso Nacional e cujos trâmites encontram-se alinhados às normas e às prerrogativas do Legislativo, razão pela qual não se poderia caracterizar a inércia da União, o que corroboraria o requerimento de extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim,

seria impossível suprimir suposta omissão inconstitucional em matéria penal em respeito à estrita observância do princípio da reserva legal.

Em parecer, o Ministério Público Federal (MPF) alegou que o MI 4733 não poderia ser conhecido, uma vez que já tramitava no Senado Federal o PLC 122/2006, o que, segundo a jurisprudência do STF, afastaria a possibilidade de declaração de mora inconstitucional do Poder Legislativo. Tal possibilidade somente seria admitida caso houvesse riscos de *danos concretos de grave reparação*, o que não ocorreria no presente caso pois já há legislação criminal genérica para os crimes de homicídio, lesão corporal e aqueles contra a honra. Ainda, alegou que, caso o STF admitisse o Mandado de Injunção e proferisse sentença aditiva, haveria grave lesão à Constituição Federal, em razão do princípio da reserva legal em matéria penal.

Por fim, aduziu que a Lei 7.716/89 abarcaria, em seu conceito de racismo, a discriminação direcionada a homossexuais, transgêneros e bissexuais, razão pela qual a proteção normativa, ainda que deficiente para a ABGLT, não seria insuficiente a ponto de justificar o cabimento do mandado de injunção. Assim, o MPF manifestou-se pelo não cabimento do mandado de injunção e a sua consequente extinção sem resolução de mérito.

Em decisão monocrática, datada de 24 de outubro de 2013, o Ministro Ricardo Lewandowski acolheu as razões do parecer exarado pela Procuradoria Geral da República – MPF, decidindo pelo não conhecimento do mandado de injunção, pois

> não há em jogo direito subjetivo especificamente consagrado na Carta Magna cuja fruição esteja sendo obstada pela ausência de regulamentação legal, mas sim um legítimo e bem articulado movimento em prol de uma legislação criminal ainda mais rigorosa no tocante à punição de condutas homofóbicas[148].

Ante a decisão monocrática proferida pelo ministro relator, a associação impetrante interpôs agravo regimental, fundamentado nas razões a seguir descritas, requerendo a reconsideração da decisão ou, alternativamente, sua reforma, para que se reconheça que o texto constitucional não limita as hipóteses de cabimento do mandado de injunção apenas ao exercício de direitos subjetivos, mas também à criminalização de condutas quando estas atentarem a prerrogativas inerentes à cidadania. Requereu, também, a concessão de direito à sustentação oral do patrono do mandado de injunção.

148 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Impetrante: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT. Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, Distrito Federal, 23 de outubro de 2013, p. 4. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4239576>. Acesso em 20 fev 2015.

Quanto às razões da decisão monocrática, inicialmente a impetrante alega que, quanto à afirmação de estarem inclusos os conceitos de homofobia e de transfobia no vocábulo "racismo" constante na Lei 7.716/89, seria necessário que a maioria dos membros do STF se manifestassem no mesmo sentido, em decisão com efeitos vinculantes e *erga omnes*, ante a qual a impetrante-agravante dar-se-ia por satisfeita, já que, em termos práticos, é para que conste na legislação a criminalização específica pelo que luta a associação.

Aduziu, também, que a negativa de conhecimento do mandado de injunção partiu de um pré-conceito do que deveria ser tal instrumento, não amparado pelo texto constitucional, que não o vincula a direitos subjetivos, senão traz à baila a possibilidade de admitir a ação em questão também na hipótese de ausência de lei que inviabilize prerrogativas inerentes à cidadania, mesmo que em matéria penal. Quanto à assertiva da inicial no sentido de que existe proteção no ordenamento jurídico a ponto de infirmar a alegação de inviabilidade do exercício de direitos da população LGBT, a associação impetrante alegou que os direitos e liberdades dessa população são materialmente obstados ante o sentimento de insegurança coletiva, dados os inúmeros casos de agressões, discriminações, ameaças e homicídios ocorridos em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero de tais pessoas.

Afirmou, também, que segundo a jurisprudência da corte julgadora, a tramitação de projetos de lei com mesmo objeto do mandado de injunção não afasta o reconhecimento da mora inconstitucional, uma vez que o mandato da Constituição somente se satisfaz a partir da entrada em vigor da lei de elaboração obrigatória, bem como que já transcorreu prazo razoável para a aprovação da criminalização específica da homofobia e transfobia, em trâmite no Congresso Nacional há mais de doze anos.

Reiterou que o STF, ao adotar o conceito de racismo social no Caso Ellwanger, acabou por incluir aí os conceitos de homofobia e transfobia. Caso assim não se entendesse, afirmou que caberia entendê-los como hipóteses incluídas na ordem constitucional de criminalizar condutas atentatórias a direitos e liberdades constitucionais, pois as discriminações perpetradas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero violam os direitos à igualdade e à liberdade, repetindo as razões da inicial quanto à impossibilidade de hierarquização de opressões. Ademais, aduziu também que não há falar em proteção eficiente pela legislação criminalizadora genérica já existente pois, se assim fosse, os crimes de ódio como o racismo não necessitariam de leis específicas. Alegou também omissão convencional do Estado brasileiro ao não criminalizar especificamente condutas homofóbicas e transfóbicas

já que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos conclamou os estados americanos a agirem nesse sentido.

Salientou novamente que a atividade legislativa atípica verificada no precedente do mandado de injunção acerca da regulamentação da greve dos servidores civis, mediante proferimento de sentença aditiva, é análoga ao caso em questão, pelos motivos já esposados na inicial, sendo irrelevante que tal precedente não tenha tratado de matéria penal, uma vez que o princípio da reserva legal tem igual importância em todas as áreas do direito. Ressaltou também que não havia falar em impossibilidade de apresentar-se pedido genérico de legiferação em mandado de injunção, pois, em tal ponto, a ação de omissão por inconstitucionalidade e o mandado de injunção seriam similiares e igualmente permitiriam esse pedido e a mesma consequência, o que justificaria o requerimento de aplicação da corrente concretista geral do mandado de injunção já consagrada, segundo a associação impetrante, no precedente da regulamentação da greve dos servidores civis.

Por fim, aduziu que os pedidos de declaração de mora inconstitucional, de proferimento de decisão aditiva e de reconhecimento da responsabilidade civil do estado brasileiro são independentes entre si. Assim, ao negar a possibilidade de sentença aditiva em matéria criminal, a Suprema Corte não enfrentou os restantes dois pedidos autônomos, prejulgando o mérito. Também, pelas razões já acostadas na inicial, alegou não haver violação ao princípio da separação dos poderes pelos pedidos apresentados pela impetrante, uma vez que a vontade constitucional sobrepõe-se a quem cumpre sua vontade.

Após a interposição de agravo regimental, houve pedido de admissão da Associação Eduardo Banks como *amicus curiae* ou, subsidiariamente, como assistente do Congresso Nacional.

Inicialmente, a Associação Eduardo Banks sustentou a presença dos requisitos autorizadores da sua admissão enquanto *amicus curiae* no mandado de injunção, quais sejam a relevância da matéria – uma vez que o objeto da ação pretendia restringir a liberdade dos cidadãos reputados como homofóbicos - e sua representatividade, cuja

> missão institucional primeira é propagar e difundir os ideais do Filósofo, Dramaturgo e Compositor Eduardo Banks, o qual sempre se dedicou a impugnar, contestar e combater qualquer iniciativa que implique no reconhecimento de "direitos" aos homossexuais enquanto tais, diferenciando-os da população sadia[149].

149 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição requerendo ingresso como Amicus Curiae, da Associação Eduardo Banks. Rio de Janeiro, 10 nov 2013., p.4.

Aduziu também sua legitimidade para figurar como assistente do Congresso Nacional, uma vez que, se houvesse criminalização específica da homofobia, a própria associação estaria sob o risco de ser processada ou até mesmo dissolvida, pois se tornaria ilícito o seu objeto, hoje protegido pela liberdade de expressão.

Quanto ao mérito, alegou que o mandado de injunção em questão visa somente a criação de um fato político a ser utilizado em proveito de candidatos às eleições ligados à população LGBT. Ainda, aduziu que o mandado de injunção deve ser utilizado quando a ausência de norma reguladora impeça o exercício de direitos e liberdades consitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania, à nacionalidade e à soberania, o que não deve ser confundido com a criação de novo tipo penal que restrinja direitos e crie deveres e obrigações.

Aduziu também não ser possível a interpretação por analogia do conceito de racismo abarcado pela Lei 7.716/89 por tratar-se de matéria penal, bem como não ser competência do Supremo Tribunal Federal a criação de novos tipos penais que restrinjam direitos ante a exigência de lei em sentido formal.

Ante tais exposições, requereu o desprovimento do agravo regimental interposto e a manutenção da decisão monocrática que não conheceu do mandado de injunção que, caso reformada, deveria consignar a total improcedência da ação.

Observou-se, durante a argumentação esposada na petição, um sólido entendimento da associação sobre a homossexualidade, chamada pela associação de *uranismo,* enquanto *doença, desvio de conduta, algo que causa o mal à pessoa humana e à sociedade, ilícito civil,* contraposta às características de *gente normal.* Ainda sobre a homossexualidade, a associação aduziu não haver vedação para discriminar alguém em razão de sua orientação sexual disposta em nenhum dos Tratados ou Resoluções da Organização das Nações Unidas. A associação negou os homossexuais enquanto sujeitos de direitos humanos, alegando ser inexistente qualquer garantia à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Ressaltou também que o *Gênio do Povo Brasileiro* não aceita a homossexualidade, sendo usual a repreensão de tais condutas pelo brasileiro médio, legitimada pelas normais penais que ainda restringem a prática do "homossexualismo" – nas palavras da Associação-, como a criminalização da pederastia no Código Penal Militar e de atos obscenos segundo os quais,

> embora a norma penal não se limite aos homossexuais, estes podem ofender o pudor público mais facilmente do que os casais heterossexuais: ninguém se ofende quando um homem beija sua noiva no restaurant ou no shopping

> center, mas se dois homens ou duas mulheres o fizerem, o maître ou os seguranças serão instados a "colocá-los para fora"[150]

A Associação alertou, ainda, que eventual decisão de procedência do mandado de injunção levaria a uma campanha de desobediência civil. Invocou a força moralizadora do Poder Judiciário quanto à necessidade de se repudiar a prática de "atos homossexuais". Segundo a associação, a laicidade do Estado não afasta os valores cristãos comuns à grande parte da população brasileira e que devem ser respeitados. Utilizou, como base de argumentação, entre outros, precedentes de 1977 e 1981 e trechos de doutrina datados de 1934.

Sobre o agravo regimental, também manifestou-se a Procuradoria Geral da República, mediante parecer. Alterando seu entendimento anterior, o MPF defendeu o conhecimento do mandado de injunção e o seu provimento. Adotou, como razões, a clara ausência de norma regulamentadora, o que inviabilizaria o exercício do direito à liberdade, à dignidade humana, à segurança e à igualdade. Sustentou o cabimento do mandado enquanto instrumento de diálogo institucional entre os poderes, sendo a concessão do pedido mínimo de declaração da mora inconstitucional uma medida que se impõe, uma vez que a legislação penal existente não dá conta da repressão aos atos de homofobia e transfobia. Salientou a excessiva duração do processo legislativo quanto à criminalização específica das condutas homofóbicas e transfóbicas, citando os Projetos de Lei 5.003/01 e 122/06, alegando ser importante que a Suprema Corte intervisse para acelerá-lo, em atendimento aos comandos constitucionais de punição de condutas atentórias a direitos e liberdades fundamentais e da prática de racismo. Manifestou-se, então, no sentido do acolhimento do pedido de fixação de prazo para o Legislativo concretizar tais comandos.

Quanto à possibilidade de atividade legiferante pelo Supremo Tribunal Federal, o MPF sugeriu, inicialmente, uma decisão aditiva de perfil moderada, a partir do alargamento do conceito de racismo exposto na Lei 7.716/89 para abarcar a homofobia e a transfobia, a partir de uma interpretação extensiva e conforme a Constituição. Também aduziu a possibilidade do acolhimento do pedido maior do mandado de injunção, qual seja a construção normativa pelo Poder Judiciário acerca da criminalização específica pretendida enquanto o Legislativo manter-se em mora inconstitucional. Para tanto, adotando-se a posição concretista geral,

150 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição requerendo ingresso como Amicus Curiae, da Associação Eduardo Banks. Rio de Janeiro, 10 nov 2013. p.21.

poder-se-iam utilizar os parâmetros já adotados no Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006 ou no Projeto de Código Penal em trâmite no Senado Federal.

Quanto ao pedido de reconhecimento da responsabilidade civil do Estado Brasileiro em favor das vítimas de transfobia e homofobia, o MPF afirmou que esse não deveria prosperar, uma vez que não é abarcado pela finalidade constitucional do mandado de injunção, bem como não há responsabilidade genérica do estado pela violência social, entendimento que, se adotado, representaria um alargamento temerário.

Por fim, ressaltou o dever constitucional de criminalizar de forma específica a homofobia e a transfobia, ante os comandos dispostos no art. 5º, XLI e XLII. Ainda, a criminalização do racismo e o tratamento de forma diversa dispensado à homofobia e à transfobia representaria intolerável hierarquização de opressões. Salientou também o dever internacional assumido pelo Estado Brasileiro para editar normas penais de forma a combater a homofobia e a transfobia, bem como compromisso oficial do governo brasileiro já exarados no Plano Nacional de Direitos Humanos.

Afirmou também que a legislação criminalizadora genérica já existente é insuficiente para coibir atos homofóbicos e transfóbicos, razão pela qual se observa proteção insuficiente, face negativa da proporcionalidade, que impõe a caracterização da inconstitucionalidade por omissão. Quanto ao princípio da reserva legal, alegou que, havendo determinação constitucional específica para criminalizar condutas, eventual regulamentação concretizada pelo Supremo Tribunal Federal restará autorizada pela constituição, excepcional e supletiva, atendendo ao princípio da legalidade e da divisão funcional dos poderes.

Assim, concluiu o Ministério Público Federal pelo provimento do agravo, a fim de que seja conhecido o mandado de injunção e deferido em parte o pedido, para o fim de incluir a homofobia e a transfobia como crime de racismo conforme a aplicação do art. 20 da Lei 7.716/1989 ou, subsidiariamente, de adotar os parâmetros dos dispositivos do Projeto de Lei 122/2006 ou do Projeto de Código Penal do Senado, até que o Congresso Nacional edite legislação específica.

Sobre o parecer, o patrono do mandado de injunção, Paulo Iotti, mostrou-se esperançoso quanto à possibilidade de acolhimento pelo STF da tese que admite a homotransfobia como espécie do gênero racismo, alegando ter ficado

> muito animado com o parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR) no processo que fiz em nome da ABGLT com o mesmo objeto (o MI 4733), de aplicar a Lei de Racismo para punir a homotransfobia até o Congresso legislar sobre o tema (acolhendo a citada tese do “racismo

> homotransfóbico", como o chamo – porque a Lei de Racismo fala em "raça" e "cor" em palavras diferentes, então a palavra "raça" abarcaria a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero enquanto espécies de "racismo social")[151].

Desde a manifestação da PGR, datada de 25 de julho de 2014, o mandado de injunção encontra-se concluso ao relator, o Ministro Ricardo Lewandowski, o qual foi substituído pelo Ministro Edison Fachin, em junho deste ano.

Porém, já em dezembro de 2013, o Partido Popular Socialista (PPS) havia proposto Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, representado pelo mesmo advogado que atuou pela ABGLT no Mandado de Injunção n. 4.733, buscando o mesmo pedido: a criminalização específica da transfobia e da homofobia. Até o momento, foram prestadas informações pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal ante determinação do Ministro Celso de Mello, bem como foram admitidos na condição de *amicus curiae* da ação a ABGLT, o Grupo Gay da Bahia (GGB), o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADvS), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) e a Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida.

Até o momento, a Procuradoria Regional da República manifestou-se com fundamentos muito similares aos do último parecer juntado ao Mandado de Injunção n. 4733, concluindo pelo conhecimento parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – refutando o pedido de indenização por responsabilidade estatal quanto aos atos de violência praticados - e, no mérito, pela sua procedência.

Após a manifestação da PGR, pode se dar a decisão do relator. Segundo o advogado Paulo Iotti, procurador do PPS na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, o relator não tem prazo para elaborar seu voto e, quando o fizer, o presidente do STF tem discricionariedade para decidir quando o julgamento iniciar-se-á, decisão esta que

> É uma decisão puramente política dele ("discricionária"), que não tem como controlar. Quando chegar esse momento, será o caso de conversar com o Ministro Lewandowski ou quem o suceder na Presidência do STF para dar prioridade ao caso. É o que farei[152].

---

151 VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os caminhos para a criminalização da homofobia: Paulo Iotti. [26 de março, 2015]. Blog LGBT do Dia. Entrevista concedida a Felipe Martins. Disponível em: <http://blogs.odia.ig.com.br/lgbt/2015/03/27/os-caminhos-para-a-criminalizacao-da-homofobia-paulo-iotti/>. Acesso em: 5 nov 2015.

152 VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os caminhos para a criminalização da homofobia: Paulo Iotti. [26 de março, 2015]. Blog LGBT do Dia. Entrevista concedida a Felipe Martins. Disponível em: <http://blogs.odia.ig.com.br/lgbt/2015/03/27/os-caminhos-para-a-criminalizacao-da-homofobia-paulo-iotti/>. Acesso em: 5 nov 2015.

No entanto, não houve ainda nenhuma decisão do STF acerca do conhecimento nem da procedência da ação proposta.

4 CONCLUSÃO

A partir dos relatos realizados nas páginas anteriores, foi possível responder a pergunta central da presente pesquisa, acerca dos principais pontos negativos e positivos da escolha do Poder Judiciário em detrimento do Poder Legislativo sob o ponto de vista do movimento LGBT na busca de suas demandas, no caso específico da busca pela criminalização da homofobia. Também foi possível responder as questões subsidiárias, quais sejam as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, os fatores que obstam ou facilitam a busca por direitos em cada espaço e as conclusões ou expectativas acerca dos resultados de cada ação.

Integrantes do Movimento LGBT, considerados nesse trabalho aqueles que atuaram direta ou indiretamente nos processos legislativos e judiciais aqui analisados, apontaram a ausência de leis que garantissem direitos à população LGBT. Avanços legislativos tem se mostrado praticamente inexistentes frente àqueles ocorridos no âmbito do Poder Judiciário e do Executivo, o que é percebido como um dos principais pontos negativos do Poder Legislativo. Tais integrantes atribuíram a falta de avanços no Legislativo principalmente à forte pressão religiosa presente, a qual se opõe fortemente a qualquer reconhecimento de direitos a população LGBT, não os considerando como sujeitos de direitos de maneira isonômica em relação a outras ditas minorias. Essa forte presença religiosa age, segundo o Movimento, de forma direta, mediante estratégias políticas extremamente organizadas nas casas legislativas a fim de impedir a tramitação e a aprovação dos projetos que beneficiam a população LGBT, bem como através de articulações para derrubar direitos reconhecidos pela via judicial. Essas ações, segundo o Movimento LGBT, ofendem frontalmente a laicidade estatal, pois fundamentações religiosas acabam sendo adotadas como argumentos e parâmetros para decisões políticas.

A segunda dificuldade relatada por integrantes do movimento é a influência de fragilidades políticas em dados contextos na busca por direitos da população LGBT. Assim, se há alguma CPI, escândalo ou qualquer tipo de fragilidade política que se abata sobre as casas legislativas, a busca de direitos pode restar obstada.

A terceira dificuldade em atuar no Poder Legislativo foi apontada como a escassez de recursos para a efetivação do trabalho de *advocacy* junto aos parlamentares, bem como a disparidade de acesso à mídia quando comparados os parlamentares que se opõem ao reconhecimento de direitos sexuais e ao Movimento LGBT.

Por outro lado, aponta-se entre os pontos positivos do Poder Legislativo a presença de parlamentares comprometidos com a busca por direitos da população LGBT, seja de forma individual, seja através das frentes parlamentares ou seja mediante manifestações oficiais dos partidos ou a presença de setoriais no seu interior. Ainda, pode-se concluir como expectativa positiva em relação ao Legislativo a possibilidade de edição de um marco legal que reconheça de maneira geral e definitiva os direitos de LGBT.

Consequência da crítica da ausência de leis no sentido do reconhecimento dos direitos de LGBT, foi apontado como ponto negativo do Poder Judiciário a diversidade de interpretações adotadas sobre as leis já existentes quando se trata de conferir proteção à população em questão. Nesse sentido, reafirmou-se, em diversos momentos, a necessidade de um marco legal definitivo através do Poder Legislativo, aos moldes do que já foi feito com outros grupos considerados minoritários, como negros, mulheres e indígenas. Segundo os integrantes do Movimento LGBT, um marco legal traria a possibilidade de se questionar junto aos órgãos públicos estatais quando alguma violação dos seus direitos fosse perpetrada.

Relacionada à incerteza atrelada às decisões do Poder Judiciário, já que o direito reconhecido a um determinado cidadão pode não ser conferido a outro, está a imposição de gastos temporais e financeiros ao se enfrentar uma batalha judicial, cujo resultado é imprevisível.

Outra consequência da ausência de avanços no Poder Legislativo, o qual segundo o Movimento LGBT nega-se a reconhecer seus direitos, mesmo com a crescente violência direcionada a população LGBT, dada a presença de forte pressão religiosa e a falta de vontade política, é a busca de tais direitos pela via do Judiciário, no caso específico da criminalização da homofobia, através do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, invocando a atuação da Suprema Corte em sua função contramajoritária.

Como ponto positivo do Poder Judiciário, muitas vezes citado ao lado do Poder Executivo, foi reiterado diversas vezes seu avanço progressista em relação aos direitos de LGBT, comparado à total ausência de avanços pelo Legislativo. Houve uma ressalva, no entanto, de que apesar dos seus avanços, nenhum dos três poderes foi capaz de afirmar de forma contundente a laicidade do estado brasileiro.

Outra consequência desses avanços progressistas do Poder Judiciário é a visibilidade conferida às demandas do Movimento LGBT em razão de decisões paradigmáticas e a influência de tais avanços nas alterações legislativas.

Assim, em síntese, os principais pontos negativos da escolha do Poder Judiciário em detrimento do Poder Legislativo sob o ponto de vista do movimento LGBT na busca de suas demandas, a partir da busca pela criminalização da homofobia, são a diversidade de interpretações que são dadas as leis já existentes quando se provoca o Judiciário para o reconhecimento de direitos sexuais, que podem alcançar algumas pessoas e deixar outras desamparadas, bem como os gastos temporais e financeiros envolvidos em uma ação judicial cujo resultado é imprevisível ante a ausência de marco legal direcionado à população LGBT.

Como pontos positivos, são destacados o caráter mais progressista refletido nos avanços no reconhecimento de direitos da população LGBT pelo Poder Judiciário em comparação ao Legislativo; a maior independência do Judiciário perante as influências religiosas; a visibilidade dada às demandas do Movimento LGBT, fruto da publicização de decisões judiciais paradigmáticas; e o impacto nas alterações legislativas.

Quanto às questões subsidiárias, de início pode-se afirmar que, dentre as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, está a escolha do Legislativo fundada na busca por um marco legal que reconheça de maneira definitiva os direitos de LGBT e a escolha do Judiciário fundada na inércia do Legislativo quanto ao reconhecimento desses mesmos direitos.

Dentre os fatores que obstam a busca por direitos em cada espaço, pode-se apontar que, no Legislativo, encontra-se a pressão religiosa extremamente organizada contra qualquer atividade legiferante que beneficie a população LGBT de forma específica; a influência dos momentos politicamente frágeis das casas legislativas na busca de direitos; a escassez de recursos para custear as atividades de *advocacy* junto a parlamentares; e a disparidade do acesso à mídia em comparação aos parlamentares contrários ao Movimento LGBT em comparação a este. Quanto ao que facilita a busca de direitos no âmbito do Legislativo, pode-se apontar a presença de parlamentares comprometidos com as demandas da população LGBT. Dentre os fatores que obstam a busca de direitos pelo Judiciário estão os gastos financeiros e temporais dispendidos em uma batalha judicial com resultado imprevisível e, dentre aqueles que facilitam, está a maior independência do Judiciário em relação às pressões religiosas.

Por fim, sobre as conclusões ou expectativas do Movimento LGBT acerca dos resultados de cada ação, pode-se apontar como mais positivas em relação aquelas realizadas junto ao Judiciário do que em relação ao Legislativo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Ato pedirá votação de projeto sobre preconceito sexual. Brasília, 5 abr 2006. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/85956-ATO-PEDIRA-VOTACAO-DE-PROJETO-SOBRE-PRECONCEITO-SEXUAL.html>. Acesso em: 11 out 2015.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Homossexuais criticam falta de apoio para aprovar projetos. Brasília, 11 nov 2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/78691-HOMOSSEXUAIS-CRITICAM-FALTA-DE-APOIO-PARA-APROVAR-PROJETOS.html>. Acesso em: 11 out 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS. ABGLT vai ao STF para criminalizar a homofobia, 26 jun 2012. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/port/basecoluna.php?cod=228>. Acesso em: 17 jan 2015.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz & KOZICKI, Katya, Judicialização da Política e Controle Judicial de Políticas Públicas. Revista Direito GV, São Paulo, nº 8, 2012, p. 59-86.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LVI, n. 109, 10 ago 2001, p. 35606-35610. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10AGO2001.pdf#page=52>. Acesso em: 27 jan 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Parecer do Relator Luciano Zica da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38755-38757. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Substitutivo ao Projeto de Lei n. 5003/2001, apresentado pelo relator Deputado Luciano Zica da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38758-38759. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5003/2001. Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Voto em Separado do Deputado José Divino da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, ano LX, n. 136, 12 ago 2005, p. 38762.

Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>. Acesso em: 27 jan 2015.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Voto em separado apresentado pela Senadora Marinor Brito na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 8 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100834.pdf>. Acesso em: 9 nov 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Manifestação da Procuradoria-Geral da República. Brasília, 25 jul 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Manifestação do Procurador-Geral da República. Brasília, 9 ago 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Ofício 1452/2012 da Câmara dos Deputados. Brasília, 6 ago 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Ofício 318/2012 do Senado Federal. Brasília, 10 jul 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição de Agravo Regimental interposto por ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros. São Paulo, 1º nov 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição Inicial. São Paulo, 10 mai 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição requerendo ingresso como Amicus Curiae, da Associação Eduardo Banks. Rio de Janeiro, 10 nov 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4733. Petição requerendo o ingresso da União como Amicus Curiae. Brasília, 23 ago 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 4733. Impetrante: Associação Brasileira De Gays, Lésbicas E Transgêneros – ABLGT. Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, Distrito Federal, 23 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4239576>. Acesso em 13 jan 2015.

BULOW, Marisa von.; ABERS, Rebecca. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? Sociologias, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 52-84.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. II Seminário nacional gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais : compromisso com o respeito e com a igualdade. Brasília, Edições Câmara, 2008a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. III Seminário nacional gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais : compromisso com o respeito e com a igualdade. Brasília, Edições Câmara, 2008b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. VI Seminário pela cidadania LGBT. Brasília, Edições Câmara, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. VII Seminário de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Congresso Nacional : direitos humanos de LGBT, cenários e perspectivas. Brasília, Edições Câmara, 2011.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. Revista Bagoas – Estudos gays: Gêneros e Sexualidades, (UFRN) v. 4, n. 5, 2010, p. 131-147.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em Busca da Judicialização da Política no Brasil: Apontamentos para uma Nova Abordagem. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 23, 2004, p.115-126.

CASAGRANDE, Cássio. Ministério Público e a Judicialização da Política. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

CAVALCANTI, Hylda. Grupos LGBT querem envio de novo projeto sobre criminalização da homofobia. Rede Brasil Atual, 8 jan 2015. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/01/lgbts-se-articulam-para-envio-de-novo-projeto-sobre-criminalizacao-da-homofobia-702.html>. Acesso em: 17 jan 2015.

COLLING, Leandro. Apresentação – políticas para um Brasil além do Stonewall. In: COLLING, Leandro (Org.). Stonewall 40+ o que no Brasil? Salvador: Edufba, 2011. p. 7-19.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Boletim do DIAP – Informativo do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Brasília, Ano VIII, n. 98, out 1998.

DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2003-2007. Série Estudos Políticos, Ano II. Brasília, DF: DIAP, 2002.

DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2007-2011.Série Estudos Políticos, Ano IV. Brasília, DF: DIAP, 2006.

DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília, DF: DIAP, 2014, p. 106.

DEPARTAMENTO INTERSINDINCAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019.Série Estudos Políticos, Ano VI. Brasília, DF: DIAP, 2014.

DIAS, Maria Berenice. União homossexual: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FACCHINI, Regina. "Sopa de Letrinhas"?: Movimento Homossexual e a produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 2002. 245 f. Dissertação. (Mestrado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. Revista Bagoas – Estudos gays: Gêneros e Sexualidades, (UFRN), v.3, n.4, jan./jun. 2009, p. 131-158.

FERRAZ, L. Movimento muda sigla de referência de "GLBT" para "LGBT". Folha de São Paulo, São Paulo, 9 jun 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0906200827.htm#>. Acesso em: 2 dez 2015.

FRANCA, Isadora Lins. "Cada macaco no seu galho?": poder, identidade e segmentação de mercado no movimento homossexual. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2006, vol.21, n.60, pp. 104-115.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2004.

JORNAL DA CÂMARA. Entidade entrega abaixo-assinado a favor da união civil gay. Brasília, Ano 7, n. 1.550, 9 nov 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-11-09>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 8.

JORNAL DA CÂMARA. Frankembergen critica manifestação de homossexuais na Câmara. Brasília, Ano 7, n. 1.552, 11 nov 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-11-11>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 6.

JORNAL DA CÂMARA. Homossexuais pedem aprovação de projetos. Brasília, Ano 7, n. 1.391, 17 mar 2005. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2005-03-17>. Acesso em: 1 jun 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Auditores em greve buscam apoio de Garibaldi Alves. Brasília, Ano XIV, n. 2.787, 17 abr 2008. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499770/2008-04-17.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 6.

JORNAL DO SENADO. Debate sobre crime contra homossexual é cancelado na CDH. Brasília, Ano XIII, n. 2.669, 14 set 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499652/2007-09-14.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 jun 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Fátima Cleide: "Somos uma sociedade plural". Brasília, Ano XIV, n. 2.833, 26 jun 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499816/2008-06-26.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 8.

JORNAL DO SENADO. Frente pela Cidadania GLBT será reinstalada. Brasília, Ano XVII, n. 3.385, 15 fev 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500446/2011-02-15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 out 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Grupo de trabalho debate discriminação contra homossexuais. Brasília, Ano XIII, n. 2.563, 30 mar 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499546/2007-03-30.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mai 2015.

JORNAL DO SENADO. Homofobia deve ser crime, dizem 70% dos pesquisados. Brasília, Ano XIV, n. 2.830/178, Edição Semanal, 23 a 29 jun 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499813/2008-06-23.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Homofobia. Brasília, Ano XIV, n. 2.935/200, Edição Semanal, 1º a 7 dez 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499923/2008-12-01.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 jun 2015, p. 10.

JORNAL DO SENADO. Homossexuais otimistas com nova legislatura. Brasília, Ano XVI, n. 3.328, 18 out 2010. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500367/2010-10-18.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jun 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Projeto que criminaliza opinião contra homossexualismo é criticado. Brasília, Ano XIII, n. 2.555, 20 mar 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/499538>. Acesso em: 31 mai 2015.

JORNAL DO SENADO. Projeto que pune a discriminação de homossexuais causa polêmica. Brasília, Ano XIII, n. 2.592, 15 mai 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499575/2007-05-15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mai 2015.

JORNAL DO SENADO. Projeto sobre homossexuais recebe crítica e apoio. Brasília, Ano XIII, n. 2.696, 24 out 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/499679/2007-10-24.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 jun 2015, p. 2.

JORNAL DO SENADO. Senadores afirmam que matéria é inconstitucional. Brasília, Ano XV, n. 3.136/243, Edição Semanal, 16 a 22 nov 2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500147/2009-11-16.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jun 2015, p. 18.

JORNAL DO SENADO. Senadores buscam solução para criminalização da homofobia. Brasília, Ano XVII, n. 2.787, 1 jun 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/500518/2011-06-01.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 out 2015, p. 2.

MATTAR, Laura Davis. SUR - Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v.5, n.8, p. 60-83, jun 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 12 Jan. 2015.

MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos – reflexões queer sobre a política sexual brasileira contemporânea. In: COLLING, Leandro (Org.). Stonewall 40+ o que no Brasil? Salvador: Edufba, 2011. p. 37-56.

NICHNI, Claudia Regina. Os conceitos têm história: os usos e a historicidade dos conceitos utilizados em relação à conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Revista Gênero e Direito, João Pessoa, n. 1, 2014, p. 27-46.

RIOS, Roger Raupp. Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade. In: RIOS, Roger Raupp (Org). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 13-38.

SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 12ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 15 mai 2008.

SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 22ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 3 jun 2009.

SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 17ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 20 mai 2009.

SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 39ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília 2 set 2009.

SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Sociais. Ata da 4ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Assuntos Sociais. Brasília. 26 mar 2008. Disponível no sítio eletrônico do Senado Federal.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 1ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 4 fev 2010.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 45ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos. Brasília. 24 out 2007.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 47ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 1º nov 2007.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 68ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 4 dez 2013.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 96ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 8 dez 2011.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 96ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 8 dez 2011.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 24ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília 23 mai 2007.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 26ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 12 mai 2011.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 76ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 18 dez 2013.

SENADO FEDERAL. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 8ª Reunião (EXTRAORDINÁRIA) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Brasília. 15 mar 2007.

SIMÕES, Júlio Assis & FACCHINI, Regina. Na trilha do arco íris: Do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os caminhos para a criminalização da homofobia: Paulo Iotti. [26 de março, 2015]. Blog LGBT do Dia. Entrevista concedida a Felipe Martins. Disponível em: <http://blogs.odia.ig.com.br/lgbt/2015/03/27/os-caminhos-para-a-criminalizacao-da-homofobia-paulo-iotti/>. Acesso em: 5 nov 2015.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e Diagnóstico. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck et al. A judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 47-156.

WYLLYS, J. "Garanto que o novo projeto de criminalização da homofobia não ficará no limbo": entrevista. [19 de janeiro, 2015]. Igay. Entrevista concedida a Ana Ribeiro. Disponível em: <http://igay.ig.com.br/2015-01-19/garanto-que-o-novo-projeto-de-criminalizacao-da-homofobia-nao-ficara-no-limbo.html>. Acesso em: 20 jan 2015.